

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS**

**ATIVIDADE SINDICAL NO BRASIL E OS DESAFIOS DA REPRESENTATIVIDADE  
DOS TRABALHADORES NO CONTEXTO DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES  
DE TRABALHO**

**CURITIBA**

**2017**

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS**

**ATIVIDADE SINDICAL NO BRASIL E OS DESAFIOS DA REPRESENTATIVIDADE  
DOS TRABALHADORES NO CONTEXTO DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES  
DE TRABALHO**

**Dissertação apresentada com requisito parcial  
para a obtenção do Título de Mestre em Direito  
junto ao Programa de Mestrado em Direito  
Empresarial e Cidadania do Centro Universitário  
Curitiba, linha de pesquisa 2 – Atividades  
Empresariais e Constituição: inclusão e  
sustentabilidade  
Orientadora: Prof<sup>a</sup> Doutora Sandra Maciel-Lima.**

**CURITIBA**

**2017**

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS

**ATIVIDADE SINDICAL NO BRASIL E OS DESAFIOS DA REPRESENTATIVIDADE  
DOS TRABALHADORES NO CONTEXTO DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES  
DE TRABALHO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Direito pelo Centro Universitário Curitiba.

Orientadora:

\_\_\_\_\_

Prof<sup>a</sup> Doutora Sandra Maciel-Lima

\_\_\_\_\_

Prof. Doutor Luiz Eduardo Gunther

\_\_\_\_\_

Prof. Doutor Marco Antônio César Villatore

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## **DEDICATÓRIA**

Minha mãe, exemplo de trabalho lealdade e amor a família.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos colegas que fiz durante o período em que estive junto ao programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba. A Professora Dra. Sandra Mara Maciel-Lima pela forma dedicada e cortês com a qual conduziu suas atividades de docência e orientação. A família, sem a qual nada seria possível.

## EPIGRAFE

Nunca houve em lugar nenhum do universo estabilidade e imobilidade. Mudança e transformação são características essenciais da vida. Todo estado de coisa é transiente; cada época é uma época de transição. Na vida humana, nunca há calma e repouso. A vida é um processo, não uma perseverança em um *status quo*. Ainda assim, a mente humana sempre foi iludida pela imagem de uma existência imutável. O objetivo declarado de todos os movimentos utópicos é o de colocar um fim na história e de estabelecer uma calma final e permanente.

Ludwig Von Mises.

## RESUMO

A representação sindical é reconhecida como direito de singular importância para o progresso das relações entre capital e trabalho. É certo afirmar que não fossem as lutas sindicais travadas entre os séculos XIX e XX não seriam possíveis incontestáveis progressos nos direitos dos trabalhadores com repercussão em todo o tecido social. No Brasil a questão que se apresenta latente é saber em que medida o atual modelo de representação sindical permite a efetiva representatividade dos trabalhadores contra os interesses do capital e os desafios da modernidade? Esta dissertação tem por objetivo geral compreender o modelo de representação sindical de trabalhadores urbanos no Brasil, sob a luz das novas tendências do direito coletivo do trabalho na aurora do século XXI. Na busca de tal compreensão pretende analisar os elementos formadores e desestabilizadores da legitimação da representação dos trabalhadores por entidades organizadas entre os quais a liberdade sindical em confronto com a contribuição sindical compulsória e a unicidade sindical. Investiga as possíveis causas da deterioração dos elementos legitimadores da representação sindical de trabalhadores decorrentes do modelo sindical confirmado pela Constituição de 1988. Pretende analisar temas que desafiam a atividade de representação sindical na segunda década do século XXI, tais como a precarização do trabalho, previdência social e o meio ambiente do trabalho. Na busca pela compreensão da realidade sindical brasileira entre o final do século XX e início do século XXI o trabalho deve ser realizado através de pesquisa bibliográfica em livros, artigos e publicações jurídicas e de outros ramos do conhecimento humano como a história, sociologia e a filosofia, com vistas a construção interdisciplinar da argumentação científica. Abordar-se-á o tema através do método dedutivo dialético. Nessa análise, serão realizadas comparações entre as correntes e entendimentos sobre o tema. Da pesquisa restou como conclusão possível que a crise de legitimação da representação de trabalhadores por sindicatos não encontra limites nas entidades sindicais. Significa afirmar que se trata de um fenômeno multifatorial de mudança do paradigma da sociedade em que diversas transformações são observadas não tendo tais instituições o poder de controlar, absorver ou entender de forma contemporânea o *devoir* transformador.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade Sindical; Legitimidade; Representação; Contribuição Sindical Compulsória; Unicidade Sindical; Novo Paradigma das Relações de Trabalho.

## **ABSTRACT**

*The union representation is recognized as a right of singular importance for the progress of the relations between capital and labor. It is true to say that it was not for the trade union struggles between the nineteenth and twentieth centuries that no undeniable progress could be made in the rights of workers with repercussions throughout the social fabric. In Brazil the latent question is to know to what extent the current model of union representation allows the effective representativeness of workers in the face of the interests of capital and the challenges of modernity? This dissertation aims to understand the model of trade union representation of urban workers in Brazil, in light of the new trends in collective labor law at the dawn of the 21st century. In the search for such an understanding, it intends to analyze the formative and destabilizing elements of the legitimization of the representation of workers by organized entities, among them the freedom of association in comparison with the compulsory union contribution and union unity. It investigates the possible causes of the deterioration of the legitimating elements of the union representation of workers resulting from the union model confirmed by the 1988 Constitution. It intends to analyze issues that challenge the activity of union representation in the second decade of the 21st century, such as the precariousness of work, social security and the work environment. In the search for an understanding of Brazilian trade union reality between the end of the 20th century and the beginning of the 21st century, the work must be carried out through bibliographical research in books, articles and legal publications and other branches of human knowledge such as history, sociology and philosophy, With a view to the interdisciplinary construction of scientific arguments. The subject will be approached through the dialectical deductive method. In this analysis, comparisons will be made between the currents and understandings on the subject. From the research it remained as possible conclusion that the crisis of legitimation of the representation of workers by unions does not find limits in the trade union entities. It means to affirm that it is a multifactorial phenomenon of change of the paradigm of the society in which diverse transformations are observed not having such institutions the power to control, to absorb or to understand in a contemporary form the transforming becoming.*

**KEYWORDS:** *Freedom of Association; Legitimacy; Representation; Compulsory Trade Union Contribution; Union Unity; New Paradigm of Labor Relations.*



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. OS SINDICATOS DE TRABALHADORES NO BRASIL.....</b>	<b>14</b>
1.1 SINDICATOS E A TRANSIÇÃO INDUSTRIAL DOS SÉCULOS XX E XXI.....	21
1.2 ELEMENTOS DESESTABILIZADORES DAS RELAÇÕES SINDICAIS..	25
<b>2. LIBERDADE SINDICAL ENQUANTO VALOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.....</b>	<b>29</b>
2.1 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSORIA.....	32
2.1.1 Proposta de extinção do imposto sindical.....	35
2.2 UNICIDADE SINDICAL.....	38
2.3 CONTRADIÇÕES - UNICIDADE E IMPOSTO SINDICAL.....	42
2.4 ATIVIDADE POLÍTICA E PARTIDÁRIA DAS ENTIDADES SINDICAIS....	44
2.4.1 POLÍTICA, SINDICATOS E DEMOCRACIA.....	46
2.4.2 POLÍTICA PARTIDÁRIA E AS IDEOLOGIAS.....	48
2.4.3 CONSTRUÇÕES IDEOLÓGICAS – A ESQUERDA E A DIREITA.....	50
2.5 O PARADOXO DA DEMOCRACIA INTERNA.....	53
<b>3. RELAÇÕES COLETIVAS DO TRABALHO NO SÉCULO XXI.....</b>	<b>56</b>
3.1 INFLUÊNCIA DO POPULISMO.....	60
3.2 SINDICATOS DE TRABALHADORES ENQUANTO ATORES NAS LUTAS PELOS DIREITOS NO CONTEXTO DO SÉCULO XXI.....	67
3.3 O FENOMENO DA PRECARIZAÇÃO.....	70
3.4 O PAPEL DOS SINDICATOS NO CENÁRIO DE PRECARIZAÇÃO.....	70
<b>4. O FUTURO DOS TRABALHADORES E O CONFRONTO COM A MODERNIDADE. PRINCIPAIS DESAFIOS.....</b>	<b>82</b>
4.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A MODERNIDADE.....	84
4.2 O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NO CENÁRIO DE PRECARIZAÇÃO.....	86
4.2.1 O caso “Jirau” enquanto paradigma da precarização do meio ambiente do trabalho.....	88
4.3 REFORMA TRABALHISTA - FIM DO EMPREGO FORMAL. PERFEIÇOAMENTO NECESSÁRIO OU RETROCESSO SOCIAL?.....	90

4.3.1. Dos movimentos reformistas em outros Estados.....	94
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>93</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>96</b>

## INTRODUÇÃO

Sindicatos tem em sua essência o propósito de representar determinadas categorias para a consecução organizada dos seus objetivos. Entidades ligadas as empresas naturalmente defendem os donos dos meios de produção, enquanto entidades ligadas aos trabalhadores tem por natureza a defesa dos interesses dos trabalhadores.

Não se exige maior esforço argumentativo para conduzir a compreensão quanto aos fins das entidades sindicais, isso porque tais fins estão intimamente ligados a secular polarização entre capital e trabalho. Ocorre que no Brasil as lutas que permitiram a organização sindical ser elevada ao patamar de direito social com status constitucional, não foram suficientes a garantir necessária representatividade dos trabalhadores. É afirmar que se no plano da legalidade houve inegável avanço desde as lutas sindicais dos séculos XIX e XX, não se pode afirmar o mesmo quando o tema é enfrentando pelo prisma da legitimidade e da plena representatividade dos trabalhadores.

Não há qualquer risco em afirmar que das mais de dezessete mil entidades sindicais existentes no Brasil um número muito reduzido exerce verdadeiro protagonismo no debate sério sobre a defesa dos direitos dos trabalhadores, sobretudo frente ao fenômeno da precarização, sendo certo que grande parte das entidades sindicais sofrem com ausência de democracia interna da qual decorreria a saudável alternância de poder com a possibilidade do arejamento do debate com as bases, com setores empresariais e com a sociedade.

O sistema sindical brasileiro enfrenta desafios condizentes com sua importância enquanto garantia social dos trabalhadores. Se por muito tempo o problema foi à garantia da existência de sindicatos dentro de balizas legais, ou seja, o reconhecimento dos sindicatos laborais enquanto atores legais da representação dos trabalhadores em suas diversas demandas, hoje o desafio que se apresenta é de outra natureza. Trata-se de garantir aos sindicatos para além da legalidade consagrada pela Constituição de 1988 em seu artigo 8º, também garantir a legitimidade enquanto principal ator e instrumento indispensável ao equilíbrio das relações entre o capital e o trabalho.

Ao que se observa o sistema de representação sindical brasileiro enfrenta

uma crise nos mecanismos de representatividade e legitimação enquanto voz de todos os trabalhadores, sendo possível identificar alguns sintomas latentes da mencionada crise como a atividade lucrativa das entidades sindicais quando estas poderiam ser meramente superavitárias e o discurso excessivamente partidariado enquanto o ideal almejado seria o amadurecimento da consciência política dos dirigentes sindicais, com vistas ao enfrentamento consentâneo dos desafios impostos pela modernidade.

Para além da semântica significa afirmar que os sindicatos de trabalhadores a rigor não foram criados com o propósito de gerar riqueza, não se trata de atividade econômica pela qual seus gestores visam ao lucro e por óbvio os benefícios decorrentes das atividades lucrativas. É sim, atividade que poderá ser superavitária tendo em vista que não pertence a um grupo de poder, um partido, mas sim a toda aquela coletividade.

Garantias asseguradas pela carta constitucional brasileira de 1988 como unicidade sindical e contribuições compulsórias aos sindicatos, que outrora tiveram o propósito de garantir a autonomia e unidade das entidades sindicais, hoje representam verdadeiro obstáculo para a consecução dos legítimos interesses de representação sindical, na medida que de um lado causam no sofrido trabalhador o dissabor de ver extraído do seu salário valor que vai para os cofres de entidade sindical, que no mais das vezes somente o representa no plano formal. De outro lado, permite que pessoas não preparadas para o sadio convívio democrático e probo da *res* coletiva, apropriem-se indevidamente das entidades sindicais por força do dogma da unicidade sindical ou dos vultosos valores e das diversas possibilidades de locupletação das quantias arrecadadas pela contribuição compulsória.

De igual maneira se apresenta latente e complexa a questão relacionada à atividade político partidária das entidades sindicais, que engajadas ideologicamente muitas vezes abandonam o diálogo coerente com a realidade contemporânea, novo paradigma na economia doutrinariamente chamado de período pós-industrial, quarta revolução industrial ou simplesmente “modernidade”, para defender práticas e retórica que não privilegiam a busca por soluções e que em última análise aprofundam a polarização entre as forças do capital e do trabalho.

Assim, imperiosa a necessidade de enfrentar o tema com o objetivo de contribuir para o debate caro às relações coletivas de trabalho, uma vez que, aceita

como verdadeira a premissa quanto à existência de crise no sistema de representação sindical brasileiro, necessário se faz a busca por alternativas ao atual modelo.

Nesse sentido, este trabalho visa responder a seguinte pergunta: em que medida o atual modelo de representação sindical permite a efetiva representatividade, notadamente dos trabalhadores contra os interesses do capital e os desafios da modernidade no contexto do início do século XXI?

A pesquisa está relacionada a linha dois do programa de mestrado mantido pelo Centro Universitário Curitiba, cuja área de pesquisa diz respeito as atividades empresarias e a constituição: inclusão e sustentabilidade. Tem por objetivo geral compreender o modelo de representação sindical de trabalhadores urbanos no Brasil e será realizada através da pesquisa bibliográfica em livros, artigos e publicações jurídicas e de outros ramos do conhecimento humano como a sociologia e a filosofia com vistas a construção interdisciplinar da argumentação científica.

O enfrentamento do tema será através do método dedutivo e dialético. Nessa análise, serão realizadas comparações entre as correntes e os entendimentos sobre o tema. O Estudo deve considerar as diversas possibilidades epistemológicas sendo estruturado no estudo histórico compreendido entre os séculos XIX e XX dos elementos formadores e desestabilizadores da representação dos trabalhadores por entidades organizadas, possíveis causas da deterioração dos elementos legitimadores da representação sindical de trabalhadores decorrentes do modelo sindical confirmado pela Constituição de 1988. Pretende ao fim identificar os desafios apresentados ao início do século XXI nas relações coletivas de trabalho, na busca pela compreensão da realidade sindical brasileira entre o final do século XX e início do século XXI.

## 1 OS SINDICATOS DE TRABALHADORES NO BRASIL

Não se pode negar que a representação do trabalhador através de sindicatos legalizados representou verdadeiro avanço nas historicamente conflituosas relações entre capital e trabalho. A organização sindical dos trabalhadores é elemento estabilizador da sociedade na medida em que permite a interlocução adequada daqueles que historicamente foram calados pelas forças do capital.

Ao contrário da classe patronal que reúne condições de atuação individual na defesa dos seus interesses de mercado, prescindindo de sindicatos para sua sobrevivência, os trabalhadores têm na atividade sindical organizada verdadeiro bastião de resistência contra as forças opressoras do capital (CAMPOS, 2016, p.10).

Em seus estudos sobre a formação e o sentido do Brasil Darcy Ribeiro afirmava que “no Brasil a Revolução Industrial permitiu a obsolescência do músculo humano com força energética, inviabilizando a escravidão negra tradicional, envolvendo a sociedade num processo de transformação que conduziu ao trabalho livre na condição de proletários” (RIBEIRO, 1997, p. 259).

Em que pese o fato de o Brasil nunca ter experimentado verdadeira revolução industrial, uma vez que submetido ao sistema de pacto colonial pelo qual exercia suposta vocação de exploração dos seus recursos naturais, ora sob o domínio da coroa portuguesa, ora sob o julgo do império britânico, o entendimento de Darcy Ribeiro segue na direção dos reflexos do pensamento iluminista europeu e das transformações propulsionadas pela Revolução Industrial que desde a segunda metade do século XVIII, permitiram a substituição de técnicas medievais nos processos de produção pela utilização de máquinas movidas por vapor ou combustível fóssil.

Trata-se dos efeitos da chamada primeira modernidade que nas palavras de Ivanilson Paulo Corrêa Raiol:

A partir do século XVI, com a revolução científica, tributada, entre outros, a nomes como Copérnico, Galileu e Newton, foi-se desenvolvendo uma nova racionalização no mundo ocidental que iria presidir os destinos não apenas da ciência moderna, mas das sociedades estruturadas sob a égide desse novo modelo. Negando racionalidade às formas anteriores de conhecimento, impôs-se, então, um modelo global de racionalidade científica que tinha a pretensão de romper com o saber medieval de matriz aristotélica e que conduziria a uma nova visão de mundo, calçada na distinção clara entre o conhecimento científico e o conhecimento vulgar. (RAIOL, 2010, p.28).

Pobreza e prosperidade são dois lados da mesma moeda tal como deve ser a

relação entre capital e trabalho, sendo certo que aos donos dos meios de produção é permitido o lucro bem como ao trabalhador a justa remuneração. Há, porém de se indagar quando aos limites de exploração do homem pelo próprio homem.

Partindo do advento da Revolução Industrial a exploração servil sede espaço ao incipiente capitalismo industrial com o crescente predomínio do pensamento econômico liberal, *laissez-faire* que segundo Thomas Carlyle seria um sistema mecânico e desumano (MICKELTHWAIT, 2015, p. 61).

O escritor inglês Charles Dickens ilustra o quadro de exploração em que estavam submetidos trabalhadores de todas as idades no século XIX. Em sua obra de título “Oliver Twist”, busca o autor demonstrar as contradições existentes no modelo liberal em que as intervenções estatais em favor dos trabalhadores eram mínimas quando não inexistentes (BRILHANTE, 2009, p. 3375).

Para fazer frente aos abusos promovidos pelo crescente processo de industrialização e provocar as estruturas constituídas de poder estatal, no sentido de permitir mudanças que levassem ao nivelamento entre as relações dos trabalhadores com os detentores dos meios de produção seria necessário o surgimento de forças sociais que atuassem na defesa dos interesses dos trabalhadores junto aos seus empregadores.

Reinhold Zippelius defende em seus estudos sobre Teoria Geral do Estado (*Allgemeine Staatslehre*) que “Em uma sociedade plural, formam-se, nos espaços deixados a autonomia privada, instituições da vida econômica, das empresas, dos meios de comunicação e outras forças sociais, que desempenham importantes funções na vida social e que alcançam posições de poder (ZIPPELIUS apud SILVA, 2008, p. 40).

Nesse contexto de espaços deixados a autonomia privada observado por Zippelius e que estão os sindicatos enquanto forças sociais, notadamente aqueles dedicados a defesa dos trabalhadores que de modo geral devem operar na aproximação entre forças aparentemente colidentes, mas que de fato são convergentes dado que muito embora exista uma constante tensão entre capital e trabalho há claro propósito comum de manter viva a empresa, detentora dos meios de produção e como consequência vital para as forças de trabalho.

Para Paulo Marcio Cruz a Revolução Industrial traz como principais consequências:

- a) a tradição de criar associações de trabalhadores que perseguiram, entre

outras finalidades, objetivos assistenciais. Seu âmbito de atuação era claramente sindical, e seu funcionamento se dava à margem do Estado. Os sindicatos foram uma tentativa de oferecer uma resposta às múltiplas disfunções sociais que foram geradas pela Revolução Industrial; b) o aparecimento da miséria como consequência do processo de industrialização e a formação de grandes aglomerados humanos nos núcleos urbanos. O fenômeno da miserabilidade urbana atinge fortemente as instituições caritativas e assistenciais clássicas e fez que se começasse a perceber como necessária a intervenção das instituições públicas, que no princípio foi promovida pelo Município. (CRUZ, 2003, p.173).

O movimento operário surge na Europa ao final do Século XIX; antes que as leis sociais sobre a redução da jornada de trabalho fossem conquistadas a duras penas em inúmeras lutas e mobilizações - homens, mulheres e crianças sofriam e morriam em consequência das condições em eram realizados os trabalhos (DEJOURS, 2011, p. 207).

No Brasil o legado histórico entre período colonial, transição entre as monarquias até a primeira República dos Marechais em 1889 foram mais de trezentos anos de dominação por forças que não valoravam adequadamente o conceito de liberdade de opinião, pluralidade, democracia e com consequência direitos sociais.

Enquanto a Inglaterra experimentou a Revolução Gloriosa em 1688, os Colonos Americanos sua Independência em 1776 e a França a Revolução Francesa de 1789, o Brasil nutria a experiência colonial. A monarquia que embora tenha na figura de Pedro II um monarca considerado esclarecido, não trouxe a necessária luz aos fundamentos da futura República. Mesmo com o primeiro Golpe militar dos marechais que permitiu o surgimento da primeira República, direitos sociais e de organização sindical não foram contemplados, dado que o Brasil saiu de uma monarquia esclarecida para as mãos de militares que com mãos de ferro e chicotes em punho fizeram da primeira república um mero simulacro de liberdade (GOMES, 2013, p. 379).

Conforme registra Laurentino Gomes mesmo com os governos das oligarquias civis que se sucederam no poder não teve o bravo povo Brasileiro acesso ao grau de civilidade e amadurecimento democrático necessário para garantir-lhe gerações futuras livres de ditadores e populistas (GOMES, 2013, p. 379).

O que se pode identificar como gênese do movimento operário e sindical surge somente ao final do século XIX, dada a ocorrência de fatos históricos como a



abolição da escravidão, a promulgação da Constituição de 1891, que garantiu o direito de associação em seu artigo 72,§ 8 e a imigração dos europeus, a partir daí, surgiram diversas associações de trabalhadores, sem caráter sindical como a União dos Operários Estivadores em 1903, a Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas em 1906 e a Confederação Geral dos Trabalhadores em 1920, sendo dissolvida pelo governo em poucos meses após seu surgimento. (ROSSOMANO, 1997, p. 30-31).

Dos Estudos das historiadoras Lilia Schwarcz e Heloisa Starling é possível extrair que na transição entre os séculos XIX e XX muito embora ainda não houvesse espaço para se falar em sindicatos organizados, os movimentos operários, sob influência da doutrina anarquista que teve nos contingentes de imigrantes europeus, notadamente italianos, espanhóis e portugueses, seus principais difusores, conseguiram mobilizar os trabalhadores dos centros urbanos como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte em favor de greves e mobilizações de caráter político (SCHWARCZ e STARLING, 2015, p. 335).

Eram duas as correntes predominantes no movimento operário brasileiro na gênese do sindicalismo de trabalhadores, os anarcossindicalistas predominaram em São Paulo e apostavam nas associações como principal espaço de atuação política. Já os anarcocomunistas acreditavam na insurreição como caminho de ação revolucionária. Todos, porém estavam de acordo num ponto: apenas através da ação direta e autônoma dos operários seria possível alcançar a abolição do capitalismo e a instauração da anarquia. (SCHWARCZ e STARLING, 2015, p. 336).

O estado, a princípio, pretendeu proibir as associações de trabalhadores, não tendo logrado êxito, pois estes persistiram em seu intento. Mudou então seu posicionamento, passando por simplesmente aceitar, de forma tácita, as associações de trabalhadores e depois por reconhecê-las, tornando a reunião dos trabalhadores em associações, com o objetivo de defesa de seus interesses, um direito (BRITO, 2000, p. 63).

Jose Murilo de Carvalho socorre-se da “pirâmide de Marshall” para explicar os tortuosos caminhos percorridos nas relações entre Estado e Sociedade quanto aos direitos sociais, civis e políticos (CARVALHO, 2002, p.10).

Thomas Humphrey Marshall desenvolveu a distinção entre as várias dimensões da cidadania surgindo na Inglaterra com os direitos civis no século XVIII. Depois, no século XIX, surgiram os direitos políticos. Finalmente, os direitos sociais

foram conquistados no século XX. Segundo ele, não se trata de sequência apenas cronológica: ela é também lógica. Foi com base no exercício dos direitos civis, nas liberdades civis, que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país. A participação permitiu a eleição de operários e a criação do Partido Trabalhista, que foram os responsáveis pela introdução dos direitos sociais. (CARVALHO, 2002, p. 10-11).

É correto afirmar que o modelo inglês representado pela pirâmide de Marshall traduz um ideal a ser perseguido e conquistado na medida da realidade que se apresenta.

Diferente da Inglaterra a formação da sociedade brasileira não foi linear, aqui os direitos sociais não foram conquistas, forjados pelo sacrifício da sociedade, o modelo brasileiro é antropofágico aos modos de sugeridos pelo escritor Oswald de Andrade, ou seja, apropriou-se das realizações e conquistas sociais europeias permitindo que no Brasil os direitos sociais fossem concedidos como favor do Estado e não como conquista civilizatória propriamente dita.

Segundo Carvalho:

o ponto de chegada, o ideal da cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos. Mas os caminhos são distintos e nem sempre seguem linha reta. Pode haver também desvios e retrocessos, não previstos por Marshall. O percurso inglês foi apenas um entre outros. A França, a Alemanha, os Estados Unidos, cada país seguiu seu próprio caminho. O Brasil não é exceção. Aqui não se aplica o modelo inglês (CARVALHO, 2002, p. 11).

Com o governo ditatorial de Getúlio Vargas ocorreu o fenômeno de inversão a ordem do surgimento dos direitos descrita por Marshall, sendo introduzido o direito social antes da expansão dos direitos políticos. Os trabalhadores foram incorporados a sociedade por virtude das leis sociais e não de sua ação sindical e política independente.

Boris Fausto assiná-la que a política trabalhista do governo Vargas teve como marca a inovação em relação a tudo que se conhecia até então. Todavia, um dos seus objetivos principais foi reprimir os esforços organizatórios da classe trabalhadora urbana que estava fora do controle do Estado e atraí-la para o apoio difuso ao governo. (FAUSTO, 1996, p. 335).

Ao mesmo tempo em que eram criadas leis de proteção ao trabalhador mecanismos legais de enquadramento e controle sindical foram estabelecidos. Através do Decreto nº 19.770, de 19 de maio de 1931 foram fincadas diretrizes

sobre a atividade sindical sendo o sindicato definido como órgão consultivo e de colaboração com o poder público. (FAUSTO, 1996, p. 335).

Os estudos de Boris Fausto e Jose Murilo de Carvalho convergem ao centro de um ponto em comum, o fato de no Brasil os direitos sociais não decorrerem das lutas operárias ou das manifestações sociais como ocorreu no velho continente em que o sistema explicado pela “pirâmide de Marshall” permitiu a conquista de direitos civis, direitos políticos e como conseqüência lógica dos dois primeiros a conquista dos direitos sociais.

Para Boris Fausto:

A política trabalhista do governo Vargas constitui um nítido exemplo de uma ampla iniciativa que não derivou das pressões de uma classe social e sim da ação do Estado (FAUSTO, 1996, p. 336).

O debate acerca da questão sindical brasileira tem estreito diálogo com a formação da sociedade. A pobreza e a sociedade segmentada em estratos cuja transposição foi por muito tempo impossível, permitiu a consolidação de um modelo social marcado pela concentração da propriedade e pela desigualdade social (RIBEIRO, 1997, p. 198-199).

Como efeito de um modelo colonial centrado na exploração o Brasil chegou ao século XX despreparado para o crescente processo de Industrialização.

Os problemas sociais do Brasil que permitiram o vigoroso aparecimento de governos populistas, com viés político e social próximos das promessas do socialismo utópico apareceram com maior latência em meados do século XX, com êxodo rural qual teve como consequência a miserabilização da população urbana e enorme pressão na competição por empregos. Grandes concentrações urbanas com populações dez vezes maiores de Paris ou Roma, todavia sem qualquer estrutura urbana e social (RIBEIRO, 1997, p. 198-199).

Em meados do século XX o Brasil ainda reproduzia mazelas sociais que a Europa já havia enfrentado um século antes e que os Estados Unidos graças ao histórico modelo de colonização de povoamento ao invés da exploração de recursos como visto em grande parte do hemisfério sul colonial.

Nesse ambiente de atraso o populismo e doutrinas sociais encontraram ambiente fecundo para o crescimento de políticas de intervenção do estado e controle de instituições, cuja atuação torna-se afetada pela constante intromissão dos governantes, uma das características do socialismo clássico e daquele praticado

no século XXI é a penetração em instituições que em um plano ideal conforme a teoria de Montesquieu deveriam ser independentes e harmônicas entre si (ALBUQUERQUE, 2000, p. 118).

Para Boris Fausto reside justamente nesse modelo a diferença entre os Estados Unidos e suas colônias de povoamento e o Brasil concebido enquanto colônia de exploração (FAUSTO, 1997, p. 59).

Nesse contexto de atraso histórico em que os direitos sociais foram verticalmente concedidos suprimindo a necessária e propedêutica fase de empoderamento pela sociedade através das conquistas de direitos civis, governos populistas encontraram terreno fértil para intervencionismo estatal, próprio dos modelos totalitários.

Para Carvalho:

No que se refere à legislação sindical, a nova orientação refletiu-se em decreto de 1939 e na Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943. Tanto o decreto como na CLT, fez-se sentir a influência da *Carta Del Lavoro*, a lei sindical corporativa do fascismo italiano. Foi restabelecida a unicidade sindical e o controle do Estado sobre os sindicatos tornou-se mais rígido. (Carvalho, 2002, p. 120).

Assim, os movimentos sindicais de trabalhadores brasileiros tiveram como marca em sua origem a forte intervenção do Estado, seja em um primeiro momento para coibir ou dificultar as lutas legítimas em defesa dos trabalhadores e quando isso não se demonstrava mais possível, buscou penetrar nas estruturas das entidades sindicais com o propósito de exercer influência sobre as decisões que contrariavam os interesses das superestruturas do poder.

A análise da formação da sociedade brasileira permite a compreensão de uma série de fenômenos sociais como os maneirismos (*jeitinho brasileiro*), comportamentos sociais como o apadrinhamento e políticas de compadrio além da incomum tolerância do brasileiro médio com práticas que não respeitam valores significativos da vida em sociedade como o respeito ao dinheiro público, probidade e retidão das condutas a frente de instituições de representação coletiva entre as quais estão os sindicatos.

## 1.1 SINDICATOS E A TRANSIÇÃO INDUSTRIAL DOS SÉCULOS XX E XXI

Conforme já visto o sindicalismo brasileiro tem em sua formação a influência dos ventos do anarquismo e socialismo utópico ou tradicional que marcaram a Revolução Industrial Europeia do qual o Brasil foi caudatário. Decorrem das lutas sindicais do início do século XX a conquista ou concessão de direitos sociais que marcaram de forma definitiva a história contemporânea dos trabalhadores brasileiros.

O advento de duas grandes guerras mundiais, a divisão do mundo em dois blocos distintos representados pelos Estados Unidos da América que se autoproclamaram líderes do mundo e livre e do outro lado pela então União Soviética, que encarnava os ideais do socialismo, bem como o esgotamento do modelo de exploração dos trabalhadores aos moldes do predatório *laissez-faire* com origem no liberalismo forjador da grande era industrial, permitiram forte avanço tecnológico que ao fim permitiu o surgimento de uma nova era industrial, cujas ondas ou reflexos ainda hoje são percebidos, mas não totalmente compreendidos por significativa parcela dos atores que integram o debate do direito coletivo do trabalho no Brasil.

Até a Revolução Industrial iniciada no século XVIII as transformações ou mudanças de paradigma ocorriam no espaço de séculos enquanto nos períodos marcados pelo advento da tecnologia industrial as modificações ocorreram no espaço de décadas e até em menor período como se observou após o advento das redes sociais e da comunicação de massa através da rede mundial de computadores.

A inegável transformação sociocultural e tecnológica percebida em todo mundo civilizado, notadamente a partir da segunda metade do século XX, aparentemente não foi percebida no mundo das relações coletivas do trabalho brasileiro, tal fato se explica em razão do modelo sindical adotado desde o governo ditatorial de Getúlio Vargas e posteriormente confirmado pela Constituição de 1988 de 1988, modelo este que não privilegia aperfeiçoamentos de práticas e retóricas que ainda encarnam a equivocada ideia de que para que um lado ganhe o outro deve necessariamente perder.

. Na direção das entidades sindicais ainda hoje se observa o discurso marxista de lutas de classes que bem atenderiam as demandas dos trabalhadores das fábricas paulistas do século XX, mas que já se mostram inadequados a enfrentar a realidade de precarização das relações de trabalho do século XXI.

Boltanski e Chiapello tem como “inegável a precarização dos mecanismos de representação de trabalhadores, muito por força dos deslocamentos do capitalismo que acabaram por enfraquecer a classe operária tradicional” (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 287).

Se antes o trabalhador não contava com manta protetora do estado e de políticas públicas de proteção, sendo espoliado pelas forças predatórias do capital, hoje o quadro que se apresentação não é o mesmo. A sanha pelo lucro não mudou sendo certo que o tensionamento entre capital e trabalho permanece inalterado, contudo a rede social de proteção foi ampliada durante o século XX tanto interna quanto externamente.

Para Valério de Oliveira Mazzuoli:

Tanto o Tratado de Versailles, que instituiu a Organização Internacional do Trabalho, quando os demais instrumentos internacionais de proteção ao trabalhador, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, estabelecem princípios jurídico-sociais de promoção e proteção dos direitos trabalhistas de dignificação do trabalhador. Nesse sentido está a redação do art. 22 da Declaração Universal de 1948 que dispõe “toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade”. Ainda, nos termos do art. 23, § 1º, Declaração toda pessoa “tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”. (MAZZUOLI, 2013, P. 1058).

No plano interno como já observado a tutela aos direitos dos trabalhadores encontra fundamento na própria Constituição de 1988 que reconheceu o trabalho como direito social, garantindo ainda a representação de trabalhadores e empregadores através de sindicatos.

Para o filósofo Domenico de Masi não se pode falar em força de trabalho operária de forma reducionista, considera o autor que mundo do trabalho mudou e obviamente as relações do trabalho devem acompanhar tal mudança de forma que a manutenção do sindicalismo tradicional avesso ao diálogo e amparado na máquina estatal é fenômeno que colide com a realidade contemporânea (MASI, 2000, p. 41).

O empreendimento é antes de tudo um risco assumido pelos patrões (RALLO, 2015), que devem superar todos os obstáculos que a excessiva intervenção estatal e

muitas vezes a equivocada política sindical de enfrentamento puro e inconsequente a qual se coloca como obstáculo para atividade empresária e por reflexo para o saldável fortalecimento da economia.

Os avanços das relações coletivas de trabalho permitiram que as nações industriais do centro e logo depois da chamada periferia dos mercados, aceitassem a organização do trabalho através de sindicatos, possibilitando o necessário equilíbrio entre aqueles que assumem o risco da atividade econômica e trabalhadores que vendem seu tempo e energia buscando em troca justa remuneração (VON MISES, 2013, p. 134).

Amauri Mascaro Nascimento afirma que o sindicalismo brasileiro da atualidade tem como marca o conflito, isto é, trata-se de ideologia revolucionária baseada na luta de classes e da necessidade de conquista do poder político como forma eficaz de promoção da melhoria da condição social do trabalhador (NASCIMENTO, 2007).

Nesse sentido Guilherme de Carvalho observa que a busca pelo poder político ocorreu de forma orgânica e como decorrência das lutas sindicais:

Foram militantes e simpatizantes do PCB, que formaram movimento como a Aliança Nacional Libertadora (ANL), na década de 1930, resistindo até os anos 1960 às imposições do governo sobre a ação sindical e exigindo reformas na estrutura sindical recém instituída. (CARVALHO, 2006 p. 32).

Sob a mesma motivação surge ao final da década de 1970 no Estado de São Paulo o Partido dos Trabalhadores. Fundado por trabalhadores, sindicalistas e intelectuais de matiz socialista o partido teve como norte desde sua fundação a defesa intransigente dos direitos dos trabalhadores e o propósito de tomada do poder pelo povo.

Sob todos os ângulos que se observe o debate acerca da relação entre capital e trabalho no contexto do século XX e na autora do XXI é possível concluir que há em curso uma forte transformação tecnológica que pode responder por diversos nomes como período pós-industrial, quarta revolução industrial, quarta onda ou pós modernidade.

A evidente mudança de paradigma no mundo do trabalho exige de todos os envolvidos profundas reflexões com o propósito de permitir a oxigenação e o nascimento de novas práticas por parte dos representantes sindicais. Não se pode enfrentar os desafios do presente e do futuro das relações coletivas do trabalho, com forte avanço das forças do capital sobre o trabalho formal que em última análise tem

provocado elevada precarização do trabalho, com os olhos fixos em uma ideologia vencida pela história e que se comprovou necessária e eficaz para a realidade dos séculos XVIII, XIX e até mesmo para as lutas do século XX, mas que já não mais atendem as necessidades de um mundo sem a figura do operário clássico e com forte transformação do trabalho tradicional.

Diante do novo cenário mundial é possível identificar uma série de características entre elas à prevalência do princípio do mercado sobre o princípio do Estado, a financeirização da economia mundial e a relativa subordinação dos interesses do trabalho aos interesses do capital (SANTOS, 2002, p. 76).

Até mesmo pelos que negam a mudança de paradigma compreendem que existem forças que ainda hoje brutalizam o trabalhador, dado que através do progresso tecnológico reduz o cidadão a mero autômato cumpridor de ordens e de ritmos estranhos à sua vontade e à sua natureza (RIBEIRO, 2000, p. 205).

No propósito de compreender o sistema de representação sindical dos trabalhadores urbanos no Brasil necessário se faz reafirmar entendimento segundo o qual capital e trabalho são dois lados da mesma moeda. Existem vasos comunicantes que os ligam de forma indissociável.

Ocorre que enquanto o capital está sempre apressado, tendo como característica impor suas condições, as forças de trabalho no mais das vezes padecem da letargia e da acomodação que no caso brasileiro se traduz no insistente apego ao carcomido discurso socialista muito eficaz nas lutas da revolução industrial do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, mas que a luz nas inegáveis transformações ocorridas durante o século XX e notadamente no início do XXI não se mostram eficazes a efetiva defesa de todos os trabalhadores, sobretudo quando se observa o fim de um mercado de emprego e o início de um desafiador mundo do trabalho.



## 1.2 ELEMENTOS DESESTABILIZADORES DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Compreender os desafios das relações sindicais no Brasil entre o final do século XX e os primeiros anos do século XXI implica em reconhecer a possibilidade de uma crise nas relações entre trabalhadores e seus representantes. Uma vez aceito como pressuposto a fragilização da legitimação da representação sindical, necessário se faz buscar identificar possíveis fatores desestabilizadores.

Tal busca deve ser feitas nas entidades sindicais de representação dos trabalhadores na medida em que entidades de defesa das forças do capital como regra não são afetadas da mesma forma como o trabalhador, incontroversamente hipossuficiente em suas relações com o capital.

Nas séries estatísticas formuladas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 1931 o Brasil contava com 44 entidades sindicais. Em 1950 o número de sindicatos passou para 1.894 e em 1988, ano da promulgação da mais recente Constituição brasileira já existiam 9.120 sindicatos em todo o Brasil.

Durante o recente período da nova democracia brasileira a formação de novos sindicatos apresentou significativo impulso sendo certo que na virada do milênio, no ano de 2001 o Brasil já contava com 15.961 entidades sindicais. (IBGE, 2007).

Segundo dados que integram o estudo realizado por Andre Gambier Campos, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2016 o Brasil com:

16.491 organizações de representação de interesses econômicos e profissionais reconhecidas pelas autoridades do Ministério do Trabalho e Emprego. Seguindo os níveis hierárquicos da estrutura oficial, de baixo para cima, há 15.892 sindicatos, 549 federações e 7 centrais sindicais, totalizando 16.491. Do total 5.251 representam empregadores em 11.240 trabalhadores (CAMPOS, 2016, p. 9-10).

Considerando que o Brasil é um país de dimensões continentais, com população que para o mesmo ano superava a marca de duzentos milhões de habitantes e cuja economia desponta entre as dez maiores do mundo, seria de todo razoável afirmar que a quantidade de organizações sindicais, *per si*, não deveria significar qualquer problema na defesa dos interesses dos trabalhadores e das empresas. Ao contrário, significativo número de entidades pode traduzir o sucesso da ordem emanada pela constituinte originário quanto eleva ao patamar de direito social o direito a organização sindical.

A questão que vem ao centro do debate é saber se dos 11.240 sindicatos que representam trabalhadores quantos deles exercem verdadeiro protagonismo na defesa dos interesses dos seus representados, no mais das vezes trabalhadores as portas da precarização. Quantas entidades sindicais existem não em função dos trabalhadores, mas sim em razão das receitas provenientes do chamado imposto sindical, mantendo relação meramente formal com os princípios democráticos. (PEREIRA, 2012, p. 433).

Em relação aos sindicatos relacionados a defesa dos trabalhadores é possível afirmar com base nos estudos dos registros históricos relacionados ao sindicalismo de base ou tradicional século XX que, entre outros, dois são os principais fatores desestabilizadores que ocorreram nas últimas décadas causando descompasso entre lideranças sindicais e trabalhadores que cada vez menos ocupam o chão da fábrica, e cada vez mais tem seu labor relacionado aos setores de serviços.

Em primeiro plano o surgimento da era tecnológica ou como prefere Daniel Bell sociedade Pós-Industrial, verdadeira mudança de paradigma que engendrou nas sociedades novas concepções de trabalho e utilização do tempo (BELL, 1975).

Para Hannah Arendt o mundo está diante de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho (ARENDR, 2007, p. 13), cenário que se acentuou na segunda metade do século XX. Antes disso é possível dizer que havia um mundo em que a perspectiva de uma sociedade de trabalho sem trabalho ainda fosse longe de ser uma realidade palpável, pois nos países industrializados do Ocidente o sucesso do *welfare state* keynesiano garantia altos níveis de emprego e bem-estar para a população trabalhadora, enquanto no Leste europeu a Ex-União Soviética continuava glorificando o trabalho em uma sociedade de operários (SILVA, 1995, p. 1975).

Dos estudos de Ralf Dahrendorf sobre as relações de trabalho nas sociedades contemporâneas ou simplesmente modernas como prefere o autor, se extrai a seguinte reflexão:

As sociedades modernas são sociedades de trabalho, construídas em torno de uma ética de trabalho e de posições ocupacionais, mas elas também parecem ser conduzidas pela visão e pela perspectiva, ao que parece crescentemente realista de um mundo sem trabalho. (DAHRENDORF apud PONTE FERNANDO, 2013, p. 31)

O confronto entre o tradicional sindicalismo operário e as novas concepções de trabalho próprias da modernidade podem tem contribuído para o surgimento de

um segundo elemento de desestabilização das relações entre capital e trabalho. Trata-se do comprometimento da legitimação para a representação sindical, muito em razão da já mencionada ausência de obediências aos ditames dos princípios democráticos dentro das entidades sindicais, mas também em razão da defesa de ideologias avessas ao diálogo com a realidade dos trabalhadores e empregadores, bem como em razão da polarização político partidária perceptível com maior intensidade desde a redemocratização do Brasil.

O natural conflito entre capital e trabalho serve de justificativa para práticas sindicais hostis ao progresso tecnológico, dotadas exclusivamente do pensamento classista e que no mais das vezes buscam a manutenção dos postos de trabalho apartadas da realidade consubstanciada na mudança de paradigma decorrente do modelo capitalista aprimorado pelo avanço da globalização entre os séculos XX e XXI.

O pensamento dominante no sindicalismo clássico remete a doutrina Karl Marx sobre o capitalismo industrial, utopia que em última análise emudece o trabalhador diante das forças cada vez mais organizadas e tecnológicas do capital.

Assim, é possível observar um horizonte em que o trabalhador vinculado ao sindicato por força das circunstâncias legais como a unicidade sindical e a contribuição sindical; contribui financeiramente para aquela entidade de forma compulsória, todavia não está o trabalhador ideologicamente alinhado a entidade de classe, sobretudo quando consideradas polarizações político partidárias perceptíveis na soberana maioria das entidades sindicais.

Segundo dados do IPEA, mencionado horizonte pode ser identificado através da baixa taxa de filiação apresentada pelos sindicatos de trabalhadores do Brasil em que apenas 16,2% dos trabalhadores são filiados aos sindicatos, dos quais em sua maioria formados por trabalhadores públicos 36,8%, sendo empregados privados apenas 20,3%. Existem ainda os trabalhadores por conta própria que apresentam taxas de filiação de 11,8% e os trabalhadores privados não registrados com 6,2% (CAMPOS, 2016, p. 12).

O declínio das taxas de sindicalização ao simplesmente dessindicalização, foi objeto de estudo de Leôncio Martins Rodrigues, que identificou a partir da década de oitenta um acentuado declínio nas taxas de sindicalização de países integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômica (OCDE):

Não se trata de prognóstico de “fim do sindicalismo”. A expansão da organização

sindical para as camadas de trabalhadores do setor público compensou, em alguma medida, as perdas sofridas nas áreas tradicionais de apoio do movimento sindical. A hipótese mais provável para o próximo século não seria a do fim do sindicalismo, mas a de um enfraquecimento do poder sindical, notadamente de sua força política, quer dizer, de sua capacidade de pressão sobre os sistemas políticos nacionais, em razão da diminuição de seus efetivos – o que significa dizem, também eleitores. (Rodrigues, 1998, p. 24).

É possível considerar que o enfraquecimento do poder sindical de qual trata o pesquisador poderia ser mitigado caso que fosse satisfatoriamente eliminado o crescente distanciamento entre lideranças e suas bases. Reformas legislativas podem contribuir para a modernização do direito coletivo do trabalho, mas somente com se acompanhadas do necessário aperfeiçoamento do discurso sindical que como já mencionado em linhas anteriores, remete as lutas pela conquista de direitos sociais da transição entre os séculos XIX e XX.

Nesse sentido são os estudos de Zygmunt Bauman sobre as relações coletivas na modernidade ou tempos líquidos como prefere o autor:

Com o progressivo dismantelamento das defesas construídas e mantidas pelo Estado contra os tremores existenciais, e com os arranjos para a defesa coletiva, como sindicatos e outros instrumentos de barganha, com cada vez menos poder devido às pressões da competição de mercado que solapam as solidariedades dos fracos, passa a ser tarefa do indivíduo procurar, encontrar e praticar soluções individuais para problemas socialmente produzidos. (BAUMAN, 2007, p. 21).

Necessário concordar como a doutrina de Amauri Mascaro Nascimento que identifica contradição no sistema de organização sindical brasileiro a partir da Constituição de 1988 de 1988. Isso porque o constituinte originário buscou harmonizar a mudança de paradigma nas relações de trabalho através da combinação de liberdade sindical com unicidade sindical imposto por lei, além da contribuição sindical oficial (NASCIMENTO, 2007).

Tal intenção de harmonização promovida pelo constituinte originário aparentemente não resistiu ao avanço dos anos na medida em que o estado de coisas hoje visto em termos de liberdade sindical e presença do Estado através do já mencionado imposto sindical e de outras práticas próprias da política de cooptação vista no modelo de presidencialismo de coalisão, provocam erosão em todo sistema de representação dos trabalhadores por sindicatos livres.

## **2. LIBERDADE SINDICAL ENQUANTO VALOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Sindicatos livres são de fato conquista para toda a sociedade sendo certo que da liberdade sindical emergem claros deveres de promoção e de proteção não apenas para o estado, mas também para os particulares – empregadores, associações patronais, os próprios trabalhadores e outros sujeitos que com estes mantenham algum vínculo.

Ensina Antônio Avelãs Nunes, da Universidade de Coimbra que um sistema econômico é formado segundo três elementos fundamentais, a saber: a) estoque de fatores de produção como infraestrutura, mão de obra, capital, matéria prima, propriedade privada e tecnologia; b) Organizações ou unidades produtivas (empresas) e por fim c) conjunto de instituições políticas econômicas e sociais, dentre as quais se destacam os sindicatos e associações (NUNES, 2012).

Não se nega a importância das instituições representativas de trabalhadores, sendo elas indispensáveis ao equilíbrio das relações inegavelmente desequilibradas entre capital e trabalho, desenvolvendo papel imprescindível à formação e consolidação da democracia constitucional brasileira.

É em nome dela que se impõe aos empresários o dever de respeito à atividade e independência das associações de trabalhadores e o compromisso de oferecimento e manutenção de espaços para as reivindicações coletivas (MARTINEZ, 2013).

A liberdade sindical enquanto valor máximo das relações coletivas de trabalho deve ser observado sob o prisma da máxima representatividade. É por meio da representatividade que se garante a participação efetiva dos trabalhadores e empregadores no processo decisório.

Medidas destinadas a assegurar essa participação assim como a democracia interna nas entidades sindicais são condições estruturantes de qualquer sistema de representação profissional e econômico, de modo que sem elas o próprio debate ficaria prejudicado (PEREIRA, 2012, p. 404).

Wilson de Souza Campos Batalha entende a liberdade sindical sob dois sentidos: político e individualístico. O primeiro significando o reconhecimento do caráter privalístico do sindicato, desligado dos aspectos de entidades de direito público de que se revestiam os sindicatos nos regimes totalitários, e o segundo

consistindo no direito de qualquer trabalhador ou empresa participar deste ou daquele sindicato, de se filiar, ou não, a qualquer entidade sindical (BATALHA, 1992, p. 82).

Arnaldo Sússekind compreende a liberdade sindical sob um tríplice aspecto, a saber:

a) liberdade sindical coletiva, que corresponde ao direito dos grupos de empresários e de trabalhadores, vinculados por uma atividade comum, similar ou conexas, de constituir o sindicato de sua escolha, com a estruturação que lhes convier; b) liberdade sindical individual, que é o direito de cada trabalhador ou empresário de filiar-se ao sindicalismo de sua preferência, representativo do grupo a que pertence e dele desligar-se; c) autonomia sindical, que concerne à liberdade de organização interna e de funcionamento da associação sindical e, bem assim, à faculdade de constituir federações ou de filiar-se às já existentes, visando sempre aos fins que fundamentam sua instituição (SÚSSEKIND, 1997, p. 1088).

A liberdade sindical hoje vista no Brasil é aquela possível e ainda reflete uma sociedade baseada no Estado-nação, intervencionista e fomentador do crescimento industrial. São heranças desse modelo de “sindicalismo de Estado” a unicidade e o imposto sindical. (BOITO, 1991).

No Brasil a liberdade sindical recebeu do constituinte originário tratamento como direito social de primeira grandeza, estabelecido pelo caput do artigo 8º da Constituição de 1988. Contudo, na aparente tentativa de se realizar transição entre o modelo de forte intervenção estatal para outro cuja liberdade seria a norte a ser seguido, em associação com a realidade político social brasileira ao final do período dos governos militares e a necessidade da manutenção dos sindicatos de trabalhadores enquanto atores sociais autônomos das amarras estatais fez com que reminiscências do modelo getulista ainda encontrasse espaço na nova ordem constitucional.

Amparados pela busca da harmonização dos interesses é que o constituinte originário confirmou a manutenção de elementos conflitantes com a liberdade sindical como a contribuição sindical compulsória e a unicidade sindical.

Os anos que se seguiram a promulgação da carta constitucional brasileira foram marcados como momento histórico de grandes transformações sociais e tecnológicas, verdadeira mudança de paradigma que fulminou o modo de vida até então conhecido. Não foi diferente nas relações coletivas do trabalho.

Ao tempo da carta constitucional o preceito da liberdade sindical não colidia

com a previsão de imposto sindical ou contribuições de qualquer ordem. Contudo, o século XXI se fez imponente e com ele um novo olhar sobre as relações coletivas do trabalho.

Sob o pálio da modernidade se faz necessário repensar a liberdade sindical a luz do século XXI e como tal, adequar o arcabouço jurídico a nova realidade mundial e brasileira. Não são poucas as propostas legislativas que ora vão ao encontro dos interesses dos detentores dos meios de produção, ora colidem frontalmente com os interesses dos trabalhadores.

A título exemplificativo está a proposta de emenda constitucional nº 36/2013, subscrita por algumas dezenas de senadores de diversas matizes política. A proposta de emenda constitucional que ainda tramita no congresso nacional tem como escopo modificar o artigo 8º, inciso IV para dele extrair a expressão “independente da contribuição prevista em lei.

A justificativa foi assim registrada pelo relator no senado:

A liberdade sindical tem por expressão máxima o caráter privado e associativo do sindicato, que não deve ser atrelado, de forma alguma, ao aparato estatal. Essa liberdade tem por corolário, necessariamente, a responsabilidade sindical, no sentido de que a entidade sindical tem a obrigação de se fazer relevante para seus representados, não em virtude de lei, mas em razão de sua capacidade efetiva de representá-los e de fazer diferença na defesa de seus interesses (BRASIL, 2016).

Compreender o modelo de representação sindical de trabalhadores urbanos no Brasil implica em reconhecer que a liberdade sindical, mais que um direito é um valor das relações coletivas de trabalho. O modelo gestado pelas lutas sindicais do século XX talvez necessite de aprimoramentos com o fito de garantir não só a legalidade em suas ações, mas sim a legitimidade de falar em nome de um coletivo de trabalhadores que cada vez mais não se encontram na condição de empregados.

A questão da liberdade sindical enquanto valor supremo das relações coletivas de trabalhadores e problema da legitimidade não é notado quando se fala de grandes entidades sindicais como bancários metalúrgicos, trabalhadores portuários avulsos e demais categorias de grande protagonismo do espaço de luta das relações coletivas de trabalho no Brasil.

O problema se manifesta de forma mais latente quando se considera que das 11.240 entidades sindicais identificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego como representantes dos trabalhadores urbanos (CAMPOS, 2016, p. 9-10), uma

insignificante fração opera com protagonismo necessário a legitimar sua atuação em nome dos trabalhadores que legalmente representam.

## **2.1 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA**

Durante os anos setenta, do século XX, o movimento sindical brasileiro escreveu páginas significativas no livro da história das lutas pelo direito coletivo do trabalho. Foram anos difíceis, marcados pela supressão das liberdades civis e políticas decorrentes tomada do poder pelos governos militares.

A abertura política lenta e gradual permitiu que ao fim da década de oitenta fosse promulgada a sétima constituição brasileira.

Na formação da Assembleia Nacional Constituinte todos os grupos de interesse foram representados, patrões e empregados tiveram voz e voto na construção de uma carta constitucional possível ao tempo. Como forma de garantir a existência dos sindicatos de forma apartada da viciosa presença do Estado o legislador constituinte originário estabeleceu uma série de contribuições que tinham o escopo de viabilizar a representação sindical com autonomia financeira e por consequência independência em suas ações.

No plano jurídico veio à luz um conjunto de contribuições sendo elas a confederativa, assistencial, associativa e a contribuição sindical.

A Constituição de 1988 estabelece em seu artigo 8º, IV, dois tipos de contribuição sendo elas a confederativa e a sindical, a primeira não desperta interesse maior dos trabalhadores, dado que pacificado pela Súmula nº 666 do STF, que tal contribuição não é exigível de todos os membros da categoria profissional, mas sim apenas dos filiados ao sindicato (BRASIL, 1988).

Todavia, ao lado da contribuição confederativa, a Constituição de 1988 consagrou a contribuição sindical, por ter caráter parafiscal esta contribuição é compulsória para toda a categoria, independentemente da associação ao sindicato (CUNHA, 2011).

Pelo caráter compulsório tal contribuição verdadeiramente se fez sentir como imposto, e assim foi tratada pelo conjunto da sociedade.

Não há aqui qualquer controvérsia tampouco reflexão maior a ser feita uma vez que tal como qualquer imposto, em geral o sujeito passivo da obrigação tributária nada tem a fazer senão adimplir suas obrigações perante o ente



arrecadador. Entretanto, a tributação como gênero deve obedecer a princípios morais, éticos e de justiça social.

Questão maior a saber é qual uso fazem as entidades sindicais dos vultosos valores recebidos sob tal rubrica. Tal como se recente o cidadão brasileiro quanto aos descaminhos na utilização dos recursos advindos do plexo tributário em todos os seus níveis, sofre o trabalhador quando questiona para a destinação efetiva dos recursos descontados do seu salário por força daquele por muitos considerado, enfadonho imposto sindical.

A contribuição sindical compulsória, prevista no artigo 578, da CLT, foi recepcionada pela nova ordem constitucional instalada desde 1988, não havendo no entendimento do Superior Tribunal Federal qualquer conflito ao mandamento da liberdade sindical contido no artigo 8º do texto constitucional (STF, 1998).

Embora tenha natureza tributária à contribuição não é recolhida aos cofres da União, mas sim vertida para os cofres da entidade sindical, sendo recursos administrados exclusivamente pelos sindicatos sem qualquer tipo de fiscalização significativa (MARTINS, ARRUDA, 2015, p. 28).

Se de um lado a contribuição sindical compulsória facilitou o fortalecimento da representação sindical, por outro permitiu o que muitos sindicatos fossem criados e administrados como verdadeiros feudos, havendo desvio de finalidade de toda ordem com a perpetuação no poder sem a realização de eleições regulares ou quando realizadas, maculadas por simulações fraudulentas que em última análise ferem o princípio da liberdade sindical, na medida em que permitem a manutenção dos mesmos grupos no poder das entidades sindicais dos trabalhadores (MARTINS, ARRUDA, 2015, p.28).

Com a estruturação do Ministério Público do Trabalho em todo território nacional uma fiscalização mais aproximada tem sido realizada com o fito de evitar desvios na finalidade das entidades sindicais, sobretudo quanto as atividades financeiras e utilização do patrimônio dos trabalhadores recebidos de forma graciosa através do imposto sindical.

É função da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, do Ministério Público do Trabalho (CONALIS) investigar e coibir práticas tendentes aos desvios da finalidade constitucionalmente garantida as entidades sindicais, notadamente, quanto a salvaguarda de garantias relacionadas a democracia interna (PEREIRA, 2012, p. 433-434).

É certo que o principal fiscal deveria ser o próprio contribuinte do imposto sindical. Contudo, por não estar materialmente vinculado à entidade sindical, isto é, não existir verdadeiro liame entre o sindicato e os trabalhadores, fica a administração das verbas arrecadadas compulsoriamente do trabalhador sem qualquer fiscalização efetiva, sendo utilizadas segundo interesses dos dirigentes das entidades sindicais, interesses que sabidamente em muitos casos não coincidem com os mesmos dos trabalhadores e com a ordem emanada da Constituição de 1988 (MARTINS, ARRUDA, 2015, p. 28).

Necessário registrar que uma tentativa de controle externo sobre os valores arrecadados em forma de imposto sindical foi vista através da Lei 11.648, de 31.03.2008, que oficializou as centrais sindicais, prevendo em seu artigo 6º, a prestação de contar ao TCU pelas entidades sindicais. O dispositivo foi vetado, sob fundamento de afronta à autonomia sindical (PEREIRA, 2012, p. 419).

A questão é bastante controvertida. Se de um lado a opção por um sistema de financiamento público gera o dever de prestar contas, de outro, o controle das finanças dos sindicatos pelo estado pode criar possibilidade para se imiscuir nas questões internas (PEREIRA, 2012, p. 419).

Superadas questões de legalidade quanto à contribuição sindical compulsória resta compreender qual o uso que as entidades sindicais fazem dos fartos recursos vertidos em seu favor. Muitas vezes os valores são aplicados em benefício dos trabalhadores, através da estrutura e serviços destinados ao bem-estar do trabalhador e da sua família, nesse sentido a contribuição sindical trava estreito diálogo com o estado do bem-estar social e com a *mens legis* emanada da ordem constitucional vigente.

Há, porém, outros casos em que as contribuições sindicais são utilizadas em benefício do *status quo* operante, em melhor redação, há o desvio da finalidade do tributo com a utilização dos vultosos valores a serviços dos interesses egoísticos de lideranças sindicais que estão muito mais preocupadas na manutenção da sua condição no poder em detrimento aos interesses dos trabalhadores.

Não há qualquer risco de incoerência nas afirmações acima, isso porque há latente na sociedade o desconforto em relação a enfadonha contribuição sendo certo que os poucos que defendem a manutenção do imposto são as lideranças sindicais preocupadas com a manutenção dos sindicatos. Não se quer nesse ponto fazer juízo de valor quanto aos fins na aplicação dos recursos uma vez que

sabidamente são muitos os sindicatos que aplicam os recursos em favor dos trabalhadores, seja de forma direta ou indiretamente com a manutenção das entidades sindicais e sua estrutura.

Porém, necessária repisar os dados do Ipea sobre a existência de 11.240 sindicatos de trabalhadores para o ano de 2016. Novamente surge a inquietação da sociedade em saber em qual grau são os sindicatos diligentes na utilização dos recursos provenientes da contribuição sindical

### **2.1.1 Propostas para extinção do imposto sindical**

A nova realidade das relações de trabalho depende da existência de entidades de representação coletiva que efetivamente tenham comprometimento com a causa do progresso das sociedades e da manutenção das conquistas históricas dos trabalhadores. Todavia, com fulcro em tal fundamento não se pode fechar os olhos para a realidade que se percebe ao simples olhar ao redor.

Trata-se da já anunciada mudança de paradigma nas relações de trabalho em que os efeitos nos países periféricos com economia em vias de desenvolvimento se percebe com maior vigor a partir dos anos setenta.

Conforme John Micklethwait e Adrian Wooldridge (2015, p. 16),

Apesar de sua relação de amor e ódio com os gringos do Norte, a América Latina viu sua economia decolar a duas décadas, quando a maioria dos países da região adotou o “consenso de Washington”, frase cunhada por John Williamson para designar uma administração que combinava a abertura do mercado a uma gestão econômica cautelosa.

De forma diferente entende o professor Ruy Fausto para quem “é incrível que alguém ainda suponha que as receitas do consenso de Washington possam ter ajudado” os países em desenvolvimento (FAUSTO, 2017, p. 58).

Na esteira das mudanças impostas pela realidade histórica da segunda metade do século XX, o mundo civilizado experimentou forte guinada rumo as novas tecnologias, o declínio do modelo operário inaugurado na primeira Revolução Industrial e que hoje não mais se sustenta em razão da realidade da economia mundial em que as fronteiras foram pulverizadas.

Para Domenico de Masi quando coincidem três tipos de mudança – a descoberta de novas fontes energéticas; “uma nova divisão do trabalho” e uma nova organização do poder está-se diante de um salto de época. E estes três tipos de

mudança trazem consigo uma nova epistemologia, um novo modo de ver o progresso e o mundo (MASI, 2000, p. 41).

Ao encontro das mudanças anunciadas desde, no mínimo, os anos setenta, o Brasil observa a movimentação de setores ligados aos detentores dos meios de produção no sentido de modernizar a legislação e promover um diálogo coerente com a realidade das relações de trabalho vividas no século XXI.

Velho e antigo são conceitos diferentes e até certo ponto antagônicos. O velho no dicionário Aurélio da língua portuguesa pode ser algo de avançada idade, obsoleto, antiquado. Já a melhor definição de antigo é aquela do mesmo dicionário que afirma ser algo que existe e se conserva há muito tempo. A legislação de regência das relações de trabalho no Brasil pode ser enfrentada sob ambos aspectos.

Se de um lado há nela elementos atemporais de proteção ao trabalhador em relação a diversos aspectos como condições do meio ambiente do trabalho e proteção contra jornadas de trabalho excessivas. Há também elementos que forma superados pela história tornando-se velhos em relação ao novo paradigma das relações de trabalho.

A já mencionada unicidade e contribuição sindical são exemplos desse processo de colapso. Também poderia se tratar sobre as restrições quanto as modalidades de contratos de trabalho, contudo tal provocação fugiria ao centro da pesquisa ora proposta, sendo suficiente e necessário para o momento respeitar os limites de investigação sobre a liberdade sindical.

Dos debates da chamada reforma trabalhista, prevista pelo projeto de lei 6787/16 a tormentosa questão sobre o imposto sindical foi objeto de acalorados enfrentamentos da Câmara dos Deputados.

A inclusão da extinção do imposto sindical no referido projeto de lei decorre de outras propostas no mesmo sentido, notadamente da proposta e Emenda à Constituição nº 36/2013, de autoria do Senador Blairo Maggi mencionada em linhas anteriores, a qual tem por objeto a modificação do artigo 8º, inciso IV, da Constituição de 1988 e como escopo a alteração das fontes de custeio das entidades sindicais, notadamente no que tange a contribuição sindical compulsória. (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015).

Ao justificar a relevância da proposta de emenda à Constituição de 1988 registrou o Senador pelo Estado do Mato Grosso:

A liberdade sindical é uma das grandes conquistas sociais que ocorreram ao longo dos séculos XIX e XX. Efetivamente, ao longo de idas e vindas, das lutas, das vitórias e derrotas dos movimentos sociais, emergiu um movimento sindical livre, atuante e democrático. Um dos principais, senão o principal elemento da liberdade sindical é a autonomia da entidade sindical – notadamente da entidade sindical laboral, mas também da patronal – em face do Estado. Com efeito, a intervenção estatal é a mais frequente, a mais intensa e a mais violenta das formas de interferência na dinâmica das relações sindicais. Ora, lado que os sindicatos são veículos de reivindicações e instrumento de disputa social, a sua liberdade é essencial para a manutenção de uma sociedade democrática. Não por outro motivo, as ditaduras, de qualquer matiz ideológico, têm entre seus primeiros objetivos, o de extinguir a autonomia sindical: às ditaduras importa eliminar os espaços de atuação independente e impor a sua fachada de paz social. Um dos aspectos pelo qual essa interferência se apresenta é pela transferência ou reserva de recursos públicos para a os sindicatos, de maneira a mantê-los em dependência financeira do Estado e, em consequência, fragilizados economicamente e mais suscetíveis à pressão estatal. (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015).

O argumento apresentado pelo legislador trava diálogo com os registros históricos sobre o tema. Conforme leciona Jose Murilo de Carvalho “o último esteio importante da legislação sindical do Estado Novo foi o imposto sindical, criado em 1940, ainda vigente até hoje, apesar dos esforços para extingui-lo”. A despeito das vantagens concedidas aos sindicatos oficiais, muitos deles tinham dificuldade em sobreviver, por falta de recursos (CARVALHO, 2002, p. 121).

Tal como ocorre com muitas outras políticas públicas, o imposto sindical foi introduzido no sistema jurídico brasileiro para atender a um propósito específico, contudo muito rapidamente passou a ser utilizado para outros fins, servindo ao final para alimentar uma burocracia sindical que seguindo a enfadonha natureza humana pela acomodação, passou a fazer uso dos recursos para a manutenção do *status quo* no poder das entidades sindicais, deixando os legítimos interesses dos trabalhadores a um segundo plano de importância.

## 2.2 UNICIDADE SINDICAL

Em 1948 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) deliberou e adotou documento denominado de Convenção sobre a Liberdade Sindical e Proteção do Direito Sindical. Pelo documento foram consagrados princípios como liberdade sindical e livre associação.

Sobre a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho cumpre registrar que tal instrumento é complementado pelas convenções nº 98, nº 135, nº 151 e nº 54. De todas apenas a nº 87 não foi ratificada pelo Brasil (PEREIRA, 2012, p. 408).

As convenções sobre liberdade sindical são muito mais do que o texto nelas inserido. O conteúdo delas, a partir das interpretações e decisões adotadas pelo Comitê de liberdade Sindical da OIT, constitui importante elemento para determinar o sentido das disposições dos ordenamentos jurídicos dos Estados Membros (PEREIRA, 2012, p. 408).

A unicidade, como um dos componentes da estrutura sindical, não pode ser a referência interpretativa de todo o sistema para determinar a possibilidade de sindicatos fechados em si mesmos, que não possuem representatividade, não observam a escolha democrática de seus dirigentes, utilizam os recursos em benefício dos próprios dirigentes ou não atuam eficientemente na defesa dos interesses dos trabalhadores que integram a categoria (PEREIRA, 2012, p. 408).

A liberdade sindical é um valor singular e irredutível, não só a liberdade de se associar, mas sim aquela de fazer as escolhas que melhor atendam seus legítimos interesses. Quando o sindicato opera sob interesses ou orientações diversas, partindo de premissas equivocadas, furta do seu representado o direito a justa escolha violando a sua liberdade.

É interessante observar que o Brasil evoluiu do sistema pluralidade e, portanto, liberdade plena da organização sindical presente nas legislações de 1903 e 1907, confirmado pela Constituição de 1934 de 1988 para o sistema atual em que a liberdade é mitigada (NASCIMENTO, 2009).

A penetração do Estado nos órgãos de representação de classe ou até mesmo seu controle constituíram cerne da estratégia do governo de Getúlio Vargas. Conforme leciona Jose Murilo de Carvalho “o primeiro decreto sobre sindicalização veio em 1931. Nele estava embutida a filosofia do governo em relação ao assunto” (CARVALHO, 2012, p. 115).

Para Oscar Ermida Uriarte é possível observar a existência de três sistemas

constitucionais relacionados à liberdade sindical:

O primeiro é o modelo abstencionista ou de autonomia coletiva pura, adotado na Itália, Suécia, Inglaterra e Alemanha, na América Latina adotado pelo Uruguai. O segundo é nominado intervencionista ou regulamentarista adotado pela França, Espanha e em todos os países da América Latina, obviamente excepcionado o Uruguai. O terceiro é o modelo socialista adotado pela extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, no centro América o modelo foi adotado por Cuba (ERMIDA URIARTE apud NICOLADELI, 2013, p. 11/19).

Embora o Brasil não tenha ratificado a Convenção nº. 87, da OIT, prevalecendo sob o plano formal o modelo da unicidade sindical, Mascaro indica a existência de uma estrutura sindical pluralista, tanto na cúpula, onde há, no mínimo, cinco centrais sindicais, como na base da pirâmide, em que existem milhares de sindicatos, muitos, disfarçadamente, concorrendo como outros que representam o mesmo ramo ou indústria, em bases territoriais municipais, intermunicipais, estaduais e, por exceção, nacional (NASCIMENTO, 2009).

A plena liberdade sindical assume, aliás, posição fundamental na garantia dos direitos sociais. Num verdadeiro processo de catálise, ela modifica a velocidade das reações existentes nos vínculos de trabalho na medida em que assegura a ação de um sindicalismo forte e comprometido com a progressividade social (MARTINEZ, 2013).

Ao buscar compatibilizar interesses o constituinte originário de 1988 acabou por estabelecer um modelo que remete ao corporativismo presente das origens da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943. É dizer que incorreu em aparente contradição ao manter o princípio da unicidade sindical ou da proibição de mais de um sindicato de igual categoria na mesma base territorial e ao mesmo tempo afirmar no artigo 8º o princípio da não intervenção ou autonomia dos sindicatos perante o Estado.

Gastaldi entende que o sindicalismo brasileiro exerce relevantes funções como auxiliares da administração pública e nesse sentido talvez seja possível visualizar o sindicato como *longa manus* das atividades estatais relacionadas ao bem-estar do trabalhador (GASTALDI, 2002, p. 388).

Mascaro menciona alguns argumentos em defesa da unicidade sindical sendo eles:

- a) o fracionamento do sindicalismo; b) a criação de sindicatos pequenos e frágeis; c) a cooptação de sindicatos em nível de empresa pelo empregador; d) a dificuldade de definição dos critérios para escolha do sindicato mais representativo; e) a identificação, pela Constituição, do órgão competente

para registro de sindicatos e solução das disputas de representação; f) a conflitividade entre sindicatos que o pluralismo estimularia (NASCIMENTO, 2007).

Wilson de Souza Campos Batalha entende que “o regime da pluralidade consiste na permissão de várias entidades, na mesma base territorial, exercerem a representação da mesma categoria, disputando-se qual o sindicato mais representativo, ou as condições para a participação proporcional na representação da categoria. (BATALHA, 1992, p. 83).

Mozart Victor Russomano enfrenta a questão reconhecendo o desafio representado pela pluralidade sindical. Afirma que partindo da legitimidade dos sindicatos dissidentes, admite, ao contrário da unicidade, que, na mesma base territorial e ao mesmo tempo, dois ou mais de dois sindicatos representem trabalhadores ou empresários da mesma categoria. (ROSSOMANO, 199

Na aparente tentativa de harmonizar os interesses conflitantes entendeu o legislador originário da Constituição de 1988 de 1988 pela manutenção do modelo de unicidade sindical. Se de um lado manteve-se fiel a orientação já existente no arcabouço jurídico nacional dedicado ao tema, por outro lado afastou-se das práticas de consolidados sistemas democráticos e até mesmo da orientação prevista na Convenção nº 87, da OIT quando a liberdade sindical.

Segundo lições de Jose Murilo de Carvalho:

A unicidade sindical foi defendida desde seu surgimento no Brasil sob o argumento de que a pluralidade enfraquecia a classe na luta contra os empregadores. O inimigo a ser combatido era o liberalismo das velhas oligarquias e dos patrões. Mas, a interferência do Estado era uma “faca de dois gumes” dado que se protegia com a legislação trabalhista, constringia com a legislação sindical (CARVALHO, 2002, p. 118).

Diante do modelo sindical tradicional, baseado no combate ideológico as forças do capital e controlado ou em certa medida dependente do Estado, que impõe regras castradoras da atuação dos atores sociais nas relações coletivas de trabalho (DELGADO, 2015), resta saber se a unicidade sindical é o sistema que melhor atende as demandas provocadas pela mudança de paradigma representada por novas tecnologias e novas concepções de trabalho.

As restrições ao princípio da liberdade sindical, como a unicidade, não comportam interpretação autônoma ou absoluta a ponto de aniquilar a liberdade e a representatividade. A autonomia, por sua vez, não é imunidade ou possibilidade de se beneficiar de recursos públicos sem prestar contas (PEREIRA, 2012, p. 406).

O sindicalismo de combate, de enfrentamento, que fecha os olhos para os



ventos das mudanças ainda que amparado pela patente e inquestionável legalidade da unicidade sindical, padece do vício da falta de legitimidade perante seus representados, a afirmação encontra sentido quando observado que em muitas áreas das atividades econômicas, a existência dos sindicatos únicos impedem que o trabalhador conheça e efetivamente crie vínculos ideológicos com seus representantes legais, meramente aderem como em uma relação contratual ou de mercado monopolizado.

### **2.3 CONTRADIÇÕES - UNICIDADE E IMPOSTO SINDICAL**

O modelo sindical adotado no Brasil a partir da nova ordem constitucional de 1988 busca equalizar questões díspares como a liberdade sindical, unicidade e contribuição sindical compulsória.

É possível crer que o ânimo no legislador originário foi de manter as garantias adquiridas no período da ditadura Vargas, época em que a orientação sindical era nitidamente corporativista.

Contudo, deixou o legislador constituinte de considerar as mudanças ocorridas no período pós-industrial, notadamente após o encerramento da segunda grande guerra mundial em que surge no mundo das relações um novo paradigma decorrente da automatização e das terceirizações ou migrações dos postos de trabalho dos centros para o mundo em desenvolvimento ou como muitos preferem nominar, periferia dos mercados.

Como resultado das contradições que envolvem a tentativa de manter a liberdade sindical como norte a ser perseguido, porem com elementos de intervenção como a unicidade sindical e a contribuição sindical compulsória com caráter de imposto parafiscal, permitiu que no decorrer dos anos instituições sindicais de trabalhadores sofressem com o aparelhamento ideológico partidário e com o desvio de finalidade provocado pela falta de fiscalização efetiva das verbas vertidas a título de contribuição sindical compulsória.

Tomando por empréstimo as palavras do Desembargador Federal do Trabalho Grijalbo Fernandes Coutinho, quando ainda juiz titular da 19ª Vara do Trabalho do Distrito Federal e Tocantins, no julgamento dos autos 0000580-86.2011.5.10.0019 “É impossível haver liberdade sindical num sistema que ainda convive com unicidade compulsória, enquadramento e imposto”. “Tratam-se de verdadeiros pilares do

modelo corporativo lamentavelmente não extirpados do mundo jurídico pela Constituição de 1988". (COUTINHO, 2016).

É possível crer que muitos dos processos em tramite junto a Justiça Especializada do Trabalho poderiam ser evitados caso o Brasil adotasse um modelo de liberdade sindical compatível com a auto regulação ou intervenção mínima.

É dizer que inexistente a unicidade sindical e a contribuição compulsória da forma como é, sem a efetiva vinculação das verbas vertidas em favor das entidades sindicais, não haveria se se falar em ações civis públicas por parte do Ministério Público do Trabalho ou entre entidades sindicais litigantes em razão da disputa por espaço de penetração e por via obliqua a renda decorrente de tal representação singularizada.

Conforme lecionada Pereira:

A conjugação desses elementos contribuiu para a criação de sindicatos de fachada, cuja existência afronta princípios constitucionais, na medida em que, em razão da unicidade, impede que organizações verdadeiramente representativas possam atuar oficialmente em nome de seus representantes. A única justificativa aceitável para a permanência desses elementos restritivos no texto constitucional, unicidade e contribuição obrigatória, é a de promoverem uma transição branda para um modelo de organização sindical baseado na liberdade efetiva e na primazia dos princípios democráticos (PEREIRA, 2012, p.404-405).

Em um modelo ideal e possível de verdadeira liberdade sindical, todas as verbas recolhidas aos cofres dos sindicatos mediante contribuição compulsória estariam vinculadas e auditadas de forma transparente, não representariam riqueza suficiente a ponto de atrair disputas pelo poder e o vício da perpetuação de lideranças sindicais na regência das entidades.

No modelo possível de liberdade sindical o trabalhador estará vinculado à entidade sindical que efetivamente esteja legitimada a representação dos seus interesses, está por seu turno em sistema piramidal ligada ao ente de representação regional que melhor atenda aos interesses daquela coletividade.

Não se pode negar a existência de uma crise de legitimidade no sistema de representação sindical de trabalhadores no Brasil, tal afirmação vem lastreada na observação da sociedade que nos rodeia.

É dizer que negar a existência de vícios comportamentais e dilemas legais não resolvidos com relação à contribuição sindical compulsória, unicidade sindical e mesmo o aparelhamento partidário das entidades sindicais, é sem qualquer dúvida negar o obvio ululante.

A solução para o problema da crise no sistema sindical brasileiro não se encontra em meio ao atual modelo das relações entre sindicatos de trabalhadores, estado e sociedade. Em melhor redação, para que seja possível o avanço consentâneo com o novo paradigma das relações do trabalho vistas no mundo globalizado, é possível romper em definitivo com o pensamento classista, socialista utópico de tempos idos e buscar compatibilizar os interesses das duas forças aparentemente antagônicas dentro desse universo, o capital e o trabalho.

As estruturas sindicais vistas na atualidade remetem ao que Von Mises chamou de revolucionários profissionais, cujas as únicas fontes de renda eram dos fundos do partido, abastecidos pelas assinaturas e contribuições voluntárias e, com maior frequência, involuntárias – extorquidas -, além das expropriações violentas (MISES, 2015, p.55).

Nesse sentido é papel não só academia, mas sim de todo cidadão política e socialmente posicionado no tecido social, contribuir para o debate quanto à existência de uma nova ordem nas relações de trabalho.

Tal mudança implica em ruptura com a ideologia revolucionária que tem como um dos seus pressupostos a tomada do poder político e o constante enfrentamento das forças econômicas.

Trata-se assim de transpor a fronteira do sindicalismo de enfrentamento para um novo modelo de sindicalismo que pode ser chamado de sindicalismo de resultados, com vistas ao constante diálogo com os detentores dos meios de produção.

## **2.4 ATIVIDADE POLÍTICA E PARTIDÁRIA DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES**

Em um mundo ideal, cujo estágio civilizacional seja considerado distante do abismo medieval, o gênero humano se socorre da política para não fazer a guerra. Para Bauman a conhecida fórmula de Clausewitz foi revertida, de modo que é a vez de a política ser uma continuação da guerra por outros meios. (Bauman, 2007 p. 14).

No Brasil as relações entre política, partidos e sindicatos nunca foi linear. Se nos primeiros dias as entidades sindicais não eram reconhecidas pelo Estado o processo histórico fez com que fossem os sindicatos no século XX se tornassem

fomentadores do pensamento político alinhado com o pensamento de esquerda.

Indispensáveis no processo de redemocratização do Brasil os sindicatos ao longo dos últimos trinta anos têm contribuído de forma significativa para o debate político e para o fortalecimento partidário brasileiro.

No mais das vezes o discurso político das lideranças sindicais continua refletindo um modelo industrial operário, que fala as massas, mas não produz resultados concretos em temas caros no cenário político nacional.

Há neles forte carga ideológica como já dito linhas acima, contudo, tal discurso não está alinhado à nova realidade do momento histórico em que vive o Brasil.

Não se cogita a existência de sindicatos apartados de partidos políticos uma vez que partidos são em essência as pessoas e suas convicções. Contudo no propósito de compreender o modelo de representação sindical dos trabalhadores urbanos no Brasil implica questionar até que ponto a relação entre lideranças sindicais e partidos políticos pode ser considerada eficiente na defesa dos interesses de uma categoria de trabalhadores.

Trata-se de questão que deve suscitar o debate não só dos trabalhadores diretamente envolvidos com sindicatos identificados com partidos políticos, mas também dos detentores dos meios de produção e da sociedade como um todo.

O esgarçamento do tecido produtivo provocado pelo discurso centrado no enfrentamento, cuja figura do empresário é invariavelmente relacionada a figura mítica dos proprietários de fábricas do século XIX tão bem representados Por Charles Dickens na obra “Oliver Twist”, conduz a uma constante inquietação que, em última análise, deságua na fragilização das relações de trabalho do Brasil.

São constantes as inquietações que movem a sociedade crítica, aqui entendida como todos aqueles que detêm condições mínimas de transformar a massa de informações diariamente disponíveis nos veículos de informação sobre o debate político em conhecimento que permita mover o dínamo social.

O que se propõe é a reflexão em busca de respostas que possam servir ao propósito de aclarar o debate ora travado sobre as lideranças sindicais cujo forte viés ideológico partidário, pode, de algum modo, dificultar a consecução dos nobres objetivos na defesa do interesse dos trabalhadores.

### **.2.4.1 POLÍTICA, SINDICATOS E DEMOCRACIA**

Ao tratar o engajamento das entidades sindicais do Brasil com correntes ideológicas sustentadas em partidos políticos é possível que o leitor tenha uma falsa percepção da realidade quanto ao verdadeiro papel da política na construção da vida em sociedade.

É do gênero humano, dada a sua natureza gregária, a necessidade de fazer política, aqui me referindo exclusivamente aos métodos e meios de buscar convergências em prol do interesse de um grupo ou de uma coletividade. Fazer política separada do partidarismo e do calor das ideologias que por muitas vezes nublam a visão das partes diretamente envolvidas, como lideranças sindicais e membros de partidos políticos.

A política aqui referida não está ligada a partidos políticos, ou não somente a eles, mas sim da designação do grego “polis”, compreendida pela cidade em que a vida social era exercida de forma autônoma pelos cidadãos (SCHLESENER, 2000, p. 175).

A Política apresenta-se hoje como a arte de governar, de atuar na vida pública e gerir os assuntos de interesse comum. Não se restringe à atividade desenvolvida no âmbito do Estado, mas faz parte de vida em sociedade, permeia todas as formas de relacionamento social: no trabalho, na escola, nas ruas, no lazer e até nas relações afetivas (SCHHLESENER, 2000, p. 175).

Sobre o tema Ulrich Beck (2015, p. 125) afirma:

A Política e a ciência política tradicionais tem uma fraqueza em comum: subestimam o poder dos impotentes, o poder dos movimentos sociais, especialmente em situações transnacionais de risco. Para compreender esses movimentos, é razoável distinguir a política institucionalizada (partidos, governos, Paramentos) e a subpolítica não institucionalizada dos movimentos.

Fazer política enfim, é transcender aos interesses do indivíduo para o interesse do coletivo, condição que pode ser alcançada por simples práticas diárias na vida em família, no trabalho ou no meio social até mesmo de forma organizada como em sindicatos, órgãos de classe e enfim, partidos políticos. O homem é por natureza político, isso é social (ARENDR, 2007, p. 32).

Nesse sentido cabe observar que na cultura clássica a política não poderia, sob nenhuma circunstância ser apenas um meio de proteger a sociedade.

Ampliando a reflexão para as sociedades de fieis, como na Idade Média ou uma sociedade de proprietários, como em Locke, uma sociedade inexoravelmente empregada num processo de aquisição, como em Hobbes ou uma sociedade de produtores, como em Marx, ainda uma sociedade de operários como nos países socialistas e comunistas e por fim uma sociedade de empregados, proletários o precariados da “sociedade de risco” defendida por Ulrich Beck, como em nossa própria sociedade (ARENDDT, 2007, p. 40).

Em todos os casos é a liberdade (e, em alguns casos, a pseudoliberalidade) da sociedade que requer a justificação a limitação da autoridade política. A liberdade situa-se na esfera do social, e a força e a violência tornam-se monopólio do governo (ARENDDT, 2007, p. 40).

Para Marilena Chauí é possível identificar um paradoxo entre o sentido de política pelo qual a coletividade opera em apoio ou contrária à autoridade instituída de forma a endossar as ações governamentais ou confrontá-las, ou o sentido de política no qual especialistas, profissionais que respondem pela alcunha de “políticos”, se assenhoram das estruturas do poder para defender interesses próprios ou de grupos sendo este segundo sentido o mais difundido pelo tecido social (CHAUI, 1999, p. 368-369).

Para Marilena Chauí o paradoxo reside justamente na divergência dos sentidos empregados para a mesma palavra (política), dado que enquanto o primeiro sentido traduz legítimas aspirações da sociedade como um todo, definindo leis e costumes, garantindo direitos e obrigações, criando espaços para contestações através da reivindicação, da resistência e da desobediência; a abordagem mais difundida sobre a política ou em um segundo sentido a palavra está constantemente ligada a práticas que afastam a política da sociedade, tornando-a pouco palatável para o homem médio que preza por valores caros a uma sociedade que se quer justa e solidária (CHAUI, 1999, p. 368-369).

Não se cogita hipótese de cidadão não tocado pela existência social da política, logo, vivendo em sociedade há de intrínseco em tal existência a relação do homem com o meio e por elo inquebrantável com a política.

Questão maior é saber se ela é plenamente exercida em favor dos interesses do indivíduo ou da coletividade, investigação que por sua complexidade exige investigação apropriada a ser feita em outra oportunidade.

O que se tem de sólido para o presente é que todos fazem, mesmo não

sabendo ou negando sua aptidão para tal fim da já mencionada tantas vezes até aqui, a política.

#### **2.4.2 POLÍTICA PARTIDÁRIA E IDEOLOGIAS**

Espécie do gênero política é aquela realizada segundo regras previamente estabelecidas, seguindo orientação ideológica dentro de um sistema político, seja ela democrático de fato ou apenas formalmente como é o caso de diversos Estados asiáticos ou Latino Americanos.

Segundo o principal teórico dos partidos, Antônio Gramsci, o partido político desde a Revolução Francesa constitui um príncipe coletivo, aglutinador de interesses privados, que disputa hegemonia com a finalidade instituir um novo bloco no poder. (Ipardes, 1989, p. 129).

Oportuno e relevante registrar que a política realizada através de partidos políticos reflete verdadeira conquista das sociedades contemporâneas, avanço sem o qual não seria possível a consecução das democracias ocidentais e por óbvio da recente experiência democrática brasileira.

Para Peter Gowan a teoria econômica dominante ajusta-se bem à ciência política pluralista dominante. Essa vê a política em uma democracia liberal como uma competição entre partidos pelos votos de cidadãos, cujas preferências são orientadas por uma preocupação egoísta de maximizar o seu próprio bem-estar

Como esse bem-estar está preocupado com a crescente prosperidade individual, os eleitores pressionam os governos para direcionar todos os seus esforços para o crescimento político e a prosperidade nacional. E os governos receberão então o seu mais favorável pagamento político ao buscar esses objetivos das maneiras descritas pela teoria econômica liberal, que tem a chave para assegurar a prosperidade das suas populações, e dessa forma produzir eleitores satisfeitos (GOWAN, 2003, p. 103).

Mais uma vez, existe o perigo de que determinados grupos de eleitores tentem capturar o processo político na busca das vantagens “especulativas” que aumentarão o bem-estar privado de interesses específicos à custa da maximização do bem-estar geral, mas esses interesses especiais podem ser e deveriam ser reprimidos pelo modelo adequado de sistemas da responsabilidade democrática (GOWAN, 2003, p. 103).

Inegável a existência de uma crise de governabilidade que deita raízes nos desequilíbrios do sistema político, ou seja, do conjunto das instituições incluindo aqui os partidos políticos, Parlamento, lideranças aqui incluídas os dirigentes sindicais (WEFFORT, 1992, p. 62).

A partir das lições de Hans Jonas é possível ter como certo que o exercício da política vinculada aos partidos e instituições como sindicatos faz aqueles que a ambicionam e exercem seu mister pessoas recompensadas com o prestígio, a glória, o prazer de comandar, de ser influente, de poder tomar iniciativas, de deixar sua marca no mundo e mesmo a satisfação com a consciência de si (para não mencionar os ganhos vulgares), e provavelmente estão sempre mesclados os motivos pelos quais se ambiciona o poder (JONAS, 2006, p.172).

Para Hans Jonas:

Deixando-se de lado a tirania mais cruel e egoísta, que dificilmente se insere na esfera da política (pois a política aí não passa de pretexto para o hipócrita), é, sobretudo o verdadeiro *homo politicus* que ambiciona a responsabilidade ligada ao poder e tornada possível graças a ele, e que por isso ambiciona ambos ao mesmo tempo (JONAS, 2006, p. 172).

Nas democracias amadurecidas a política se manifesta através do sistema de multiplicidade de partidos políticos com sufrágio eleitoral universal. Na busca pela afirmação democrática o Brasil tem como norte legal o artigo 17 da Constituição de 1988, a qual estabelece como preceito a livre criação de partidos políticos.

A política feita através de partidos atende ao pressuposto estabelecido por Bauman como “ferramenta que permite o as organizações da sociedade a alçar a um nível em que o poder já se estabeleceu, capacitando-nos assim a recuperar e reaver o controle sobre as forças que dão forma à condição que compartilhamos. (BAUMAN, 2007, p. 32).

Trata-se assim de verdadeiro espaço de lutas sob o qual a sociedade organizada, aqui incluídos os sindicatos que representam trabalhadores e mesmo aqueles destinados à defesa dos interesses dos detentores dos meios de produção, podem e devem participar ativamente sem, contudo, perder de vista o pressuposto da realidade no contexto histórico e social em que os debates são travados.



### 2.4.3 CONSTRUÇÕES IDEOLÓGICAS – A ESQUERDA E A DIREITA

Lugar comum no discurso dos intelectuais de esquerda, dos partidos com eles identificados e de todos os sindicatos que utilizam a cor vermelha em suas fachadas e identificações para o público, é dizer que os direitos sociais somente foram garantidos graças às mobilizações de trabalhadores e sindicatos durante os séculos XIX e XX.

De fato, foram os operários da indústria os primeiros destinatários das normas laborais e de seguros. Contudo, a doutrina se divide em relação às origens históricas do que posteriormente convencionou-se chamar de Direito Internacional do Trabalho.

Para alguns autores como Nicolas Valticos, a ideia inicial de criação de uma legislação internacional do trabalho teve origem na vontade de dois industriais, o inglês Robert Owen e o francês Daniel Legrand, no início do século XIX empreenderam esforços destinados à melhoria das condições dos trabalhadores, a semelhança das que ele próprio teria implantado em sua fábrica de tecidos, situada na aldeia escocesa de New Larnack (MAZZUOLI, 2013, p. 1.056).

No congresso de Aix-la-Chapelle, Owen propôs aos governos da Europa o estabelecimento de um “limite legal internacional de jornada de trabalho”, o que foi considerado como a primeira manifestação de que se tem notícia, no sentido de criação de uma legislação internacional de proteção ao trabalhador (MAZZUOLI, 2013, p. 1.056).

Daniel *Lê Grand*, por sua vez, teria pretendido, desde 1841, que os governantes franceses e dos principais países da Europa adotassem uma lei Internacional sobre o trabalho industrial, única solução possível – segundo ele – para os problemas sociais pelos quais passava a classe operária (MAZZUOLI, 2013, p. 1.056).

Talvez os empresários mencionados pelo Professor Valério Mazzuoli tenham buscado inspiração na obra literária *Les Misérables*, do francês Victor Hugo. O livro conta a fascinante história de Jean Valjean que no volume I, depois da miséria torna-se um próspero empresário do ramo da tecelagem, tem como marca a conquista do respeito pelos seus empregados em razão da sua preocupação com a condição de trabalho dos operários.

As construções ideológicas dos sindicatos de trabalhadores e empregadores

deitam raízes nos discursos liberais por parte dos empresários e anarquista ou comunista por parte dos trabalhadores, estes últimos nascidos das fusões culturais entre imigrantes europeus que se tornaram operários na incipiente indústria brasileiro do final do século XIX e primeiras décadas do século XX.

Conforme Carvalho:

Os setores mais radicais, os anarquistas, seguindo a orientação clássica dessa corrente de pensamento, rejeitavam qualquer relação com o Estado e com a política, rejeitavam os partidos, o Congresso, e até mesmo a ideia de pátria. O Estado, para eles, não passava de um servidor da classe capitalista, o mesmo se dando com os partidos, as eleições e a própria pátria. Ao encerrar um Congresso Operário, em 1906, no Rio de Janeiro, um líder anarquista afirmou que o operário devia "abandonar de todo e para sempre a luta parlamentar e política". O voto, dizia, era uma burla. A única luta que interessava ao operário era a luta econômica contra os patrões (CARVALHO, 2002, p. 60).

Obviamente que este desvio pelos caminhos da história do Direito Coletivo do Trabalho e da melhor literatura tem como único propósito demonstrar que as conquistas dos trabalhadores do século XIX e XX só foram possíveis em razão da mobilização dos trabalhadores que lograram êxito na sensibilização, ainda que por vezes através do uso necessário de elementos persuasivos como as greves, dos aparelhos de estado e dos detentores dos meios de produção.

No início no processo industrial e durante significativa parte do século XX, não havia para os trabalhadores mecanismos de defesa contra as forças da capital sendo absolutamente justificável o surgimento de ideologias de enfrentamento contra as forças verdadeiramente opressoras do capital *laissez faire*.

Todavia, graças ao avanço promovido por um esforço internacional, instituições como a Organização Mundial do Trabalho e no âmbito interno a consolidação da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, bem como o reconhecimento de políticas públicas de proteção ao trabalhador, conjunto de elementos que permitiram materialização as preocupações com a dignidade do trabalhador em ações afirmativas reconhecendo o caráter de direito fundamental coletivo.

Na atualidade a necessidade da defesa das conquistas dos trabalhadores se mostra atual e necessária. O fenômeno da globalização fez surgir a besta-fera da precarização dos postos de trabalho. Contudo, quando a questão da política das relações coletivas do trabalho recebe a influência de cores partidárias, o debate torna-se ruidoso e tende ao devaneio ideológico do qual costumeiramente nada de satisfatório se extrair em favor dos trabalhadores.

A Política partidária pautada em ideologias se auto proclamam sociais vivem a história por eles próprios narrada (SALOMÃO, 2002, p. 41), ou seja, tomam para si o protagonismo dos avanços sociais e negam a participação dos detentores dos meios de produção como agentes do progresso e da transformação social.

No Brasil a gênese do movimento sindical operário, qual posteriormente permitiu a formação das legendas ideologicamente alinhadas com as demandas dos trabalhadores, pode ser historicamente localizado desde o ingresso dos excedentes da industrialização europeia coma chegada dos contingentes imigratórios ao final do século XIX. Foram aproximadamente 803 mil trabalhadores, sendo que aproximadamente 577 mil provenientes da Itália (RIBEIRO, 1997, p. 399).

O particular dado dos imigrantes italianos é relevante para a compreensão da formação político partidária das esquerdas e por via direta dos sindicatos alinhados em razão dos movimentos fascistas da década de vinte e, sobretudo das greves e revoluções operarias na Europa, com reflexos na industrialização brasileira na mesma década (SCHLESENER, 2000, p. 185).

Quando observado de forma atenta o todo ao redor, possível concluir que tanto a política partidária como identidade de grupo e de ideologias, como a atividade sindical como forma de representação dos interesses dos trabalhadores e empregadores têm como norte o benefício pessoal dos grupos que capitaneiam as entidades partidárias e sindicais.

Ao analisar o movimento operário Hannah Arendt (2007, p. 228-229) entendeu:

os destinos históricos das duas tendências presentes na classe operária, o movimento sindical e as aspirações políticas populares, não podiam ser mais diferentes do que são: Enquanto os sindicatos, ou seja, a classe operária na medida em que é apenas uma entre as classes da sociedade moderna, têm ido de vitória em vitória, o movimento político dos operários tem sido derrotado sempre que ousa apresentar suas próprias reivindicações, em contraposição a programas partidários e reformas econômicas.

Variando sobre o mesmo tema, a política que tem por instrumento os partidos políticos em tempo algum deveria servir como mecanismos de cooptação de trabalhadores, sobretudo quando o processo de arregimentação se faz notadamente segundo réguas particulares, com medidas não compartilhadas pelo todo da sociedade.

São de todo pertinente as reflexões o historiador e sociólogo espanhol Santos Juliá Diaz para quem chegará um dia em que:

*“una nueva generación despertó a la conciencia política, no como servidores del Estado, ni militantes de partidos organizados, sino al aire libre, en las calles y plazas llenas de sol de primavera” (JULIÁ DIAZ, 2016).*

A manutenção de preceitos ideológicos vencidos pela história tem como resultado último a degeneração de conquistas emancipatórias e sociais como o primado da democracia, a qual como regra é verificada somente extramuros das instituições sindicais de trabalhadores e empregadores na atual quadra histórica do direito coletivo do trabalho.

Não se trata da defesa de posições entrincheiradas de esquerda ou direita, ambas quando em excesso padecem com o vício da falta de legitimidade, pela ruína na exortação radical. É sim buscar o necessário equilíbrio tendo como ponto de partida e destino final a realidade. As ideias do liberalismo quanto ao livre mercado e auto regulação não resistem ao confronto histórico com as mazelas provocadas pela exploração do homem pelo homem na primeira modernidade e agora repetidas a exaustão na pós modernidade.

De igual forma o socialismo com vistas a tomada dos meios de produção pelo operário demonstrou em suas experiências dentro do século XX ,que o resultado último de uma econômica planificada é o sacrifício das liberdades, bem precioso pelo qual o homem luta pela conquista há milênios.

Se o debate sobre a relação entre capital e trabalho for travado a luz da realidade de cada tempo, das particularidades dos diversos seguimentos que compõem o tecido produtivo brasileiro, certo é que o resultado pode ser muito superior aquele obtido pela beligerância pura e simples. Não se está a defender a subserviência de trabalhadores em relação aos interesses e forças do capital. Não se está a romper com possibilidades legais de pressão como as greves, manifestação singular de força e organização dos trabalhadores quando utilizada de forma não banalizada e segundo regras previamente definidas na legislação de regências do direito coletivo do trabalho. O que se defende é a arte da política maior, feita em benefício de todos e sob a luz da realidade e o espírito do tempo em que se vive.

## 2.5 O PARADOXO DA DEMOCRACIA INTERNA

O reconhecimento da existência de uma crise nas relações sindicais no século XXI tem como pressuposto a análise da sociedade em que tais relações são vivenciadas. Em um ambiente em que a democracia sempre foi um simulacro da verdadeira liberdade não se poderia imaginar que dentro das instituições sindicais não se repetisse o que se vive no “extramuros” social.

Para o professor e membro do Ministério Público do Trabalho a democracia interna é condição para legitimação e máxima representatividade das entidades sindicais de trabalhadores, quando não há o elemento democrático dentro do próprio sindicato todo o debate com a sociedade, aqui entendida como os detentores dos meios de produção, padece e tende ao retrocesso (PEREIRA, 2012, p. 404).

Compreender o mecanismo sindical brasileiro implica na percepção de que as práticas sindicais no mais das vezes refletem uma condição humana decorrente da ausência do exercício democrático da alternância de poder. A sedução do poder faz com que o indivíduo de uma organização sindical uma vez elevado ao posto de dirigente maior daquela entidade de representação coletiva passe a se comportar da mesma forma dos porcos da Granja do Solar, no conto “A Revolução dos Bichos” de George Orwell (ORWELL, 2000).

Na obra os bichos tomaram o poder motivados pelo sonho da doutrina do “animalismo”. Uma vez no poder passaram a realizar as mesmas práticas antes por eles criticadas em relação ao proprietário e até então injusto explorador da mão de obra animal, Sr. Jones. (ORWELL, 2000).

Se considerada premissa segundo a qual as práticas no sindicalismo profissional laboral são próprias de um mundo operário, em que as lutas de classe eram travadas no chão da fábrica e nas ruas das cidades industrializadas, enquanto o mercado do mundo capitalista do século XXI impõe a precarização do trabalho e empobrecimento do elemento vincutivo do trabalhador a uma relação horizontal de poder, isto é, a uma classe de trabalhadores que em razão da identidade de valores e aflições dividem o propósito de lutar pelo melhor lugar possível no mundo do trabalho.

Considerada a premissa como verdadeira pode-se então afirmar que há evidente desnivelamento pela ausência das práticas democráticas dentro das próprias instituições de representação coletiva, ao qual somente os trabalhadores

sofrem as consequências negativas.

O aprofundamento do estudo sobre as ideologias que movem entidades de representação dos trabalhadores no cenário das relações de trabalho, cabe análise sobre o próprio ambiente da democracia em que estão inseridos os atores do debate.

Nesse sentido é de singular importância as contribuições do Professor Doutor Armando Albuquerque em seu estudo sobre Democracia na América Latina. Notadamente com base nos dados colhidos pela *Freedom House* 2014, permitindo conhecer interessante diagnóstico sobre o estado da arte da democracia latino-americana.

A *Freedom House* define a democracia como eleitoral e/ou liberal. Uma democracia eleitoral possui as seguintes dimensões: um competitivo sistema político multipartidário; sufrágio universal adulto; eleições regularmente realizadas com base no voto secreto; razoável segurança no processo eleitoral e ausência de fraude eleitoral maciça que produz resultados que não representam a vontade do eleitor; e amplo acesso dos principais partidos políticos ao eleitorado através da mídia e de campanhas políticas geralmente abertas (ALBUQUERQUE, 2016, p. 16).

A classificação da democracia na América Latina é feita a partir do conceito de liberdade. Este é definido com base em duas dimensões: direitos políticos e liberdades civis. Os direitos políticos, por seu turno, possuem três subdimensões, quais sejam: processo eleitoral, pluralismo político e participação, funcionamento do governo. As liberdades civis, por sua vez, possuem quadro subdimensões: liberdade de expressão e de crença, direitos de associação e de organização; Estado de direito, a autonomia pessoal e direitos individuais (ALBUQUERQUE, 2016, p. 13).

A dimensão relativa aos direitos políticos fundamenta e define uma democracia eleitoral. Suas três subdimensões procuram mensurar, em linhas gerais, a existência de eleições periódicas, livres e justas para o Executivo e o Legislativo; a existência de liberdade de organização dos cidadãos para concorrerem as eleições; se a oposição tem possibilidades reais de vencê-las; se os eleitos de direito e de fato determinam as políticas do governo; se estas estão livres de corrupção sistemática; e se o governo se encontra sob um vigoroso sistema de *accountability* (ALBUQUERQUE, 2016, p. 14).

A dimensão relativa às liberdades civis complementa a anterior e acresce à democracia eleitoral uma dimensão liberal que, por sua vez, reconfigura a mesma

como democracia liberal. Sumariamente, estas subdimensões procuram medir as liberdades de expressão (política, religiosa, acadêmica); de organização (política, sindical, profissional); a existência de isonomia jurídica e do império da lei; e a autonomia pessoal, a igualdade de gênero e o direito de propriedade.

Em suas conclusões Albuquerque entende que grande parte das democracias latino americanas são meramente eleitorais identificando problemas como o funcionamento do governo e da participação da cultura política.

O Brasil obviamente não está ausente do cenário analisado no trabalho sendo certo que foram encontrados razoáveis problemas em relação ao funcionamento do governo, participação política e notadamente quanto a cultura política (ALBUQUERQUE, 2016, p. 19).

É certo que o estudo atento das relações de poder envolvendo a sociedade civil organizada, trabalhadores organizados em organismos sindicais em face do estado e dos detentores dos meios de produção, permite concluir, ainda que de forma empírica que no Brasil a dimensão da democracia é ainda incipiente ou meramente eleitoral como sugere o estudo acima apresentado.

Tal fato reflete no tecido social de forma negativa na medida em que o trabalhador, não munido dos elementos essenciais da plena liberdade de escolha no ambiente democrático, outorgou a defesa dos seus interesses para entidades sindicais com elevado teor de contaminação pelas ideologias de esquerda, cuja manifestação política partidária apresenta-se apartada da atual quadra histórica na economia e das relações humanas do século XXI.

Sobre o sindicalismo brasileiro inegável é sua paradoxal condição existencial na medida em que historicamente defende os interesses dos seus representados sob o pálio da liberdade e da democracia, seja ela invocada para defender mais liberdade de mercado e menor intervenção estatal através de políticas públicas em favor dos trabalhadores ou sendo utilizada pelos sindicatos que defendem trabalhadores para combater os abusos das forças do capital, fazendo uso dos instrumentos democráticos de pressão.

Ocorre que os mesmos atores sociais que clamam por democracia no exercício do seu mister, negam seus valores quando o assunto tratado intramuros. Em outros termos a democracia para o sindicalismo brasileiro, seja ela patronal ou de trabalhadores, é feita dos portões para fora.

O paradoxo da democracia interna melhor se explica quando comparado com

o argumento da igualdade formal e material nas oportunidades da vida em sociedade ou simplesmente “meritocracia”. Não se pode pensar que indivíduos que tiveram oportunidades distintas em sua formação educacional e social tenham condições de obter o mesmo resultado. Trata-se de análise equivocada, porém muito comum aos dias atuais.

Com a democracia interna e os sindicatos o fenômeno ocorre de forma similar. Como já demonstrado no capítulo nº 1, no Brasil o valor da democracia nunca foi observado pelos seus governantes sendo certo que a pirâmide de Marshall em que direitos civis, políticos e sociais se sucedem de forma ordenada permitindo a formação de uma sociedade verdadeiramente democrática, não se aplica ao caso brasileiro.

Em não havendo tradição democrática, com sucessivas rupturas, regimes ditatoriais, totalitaristas e populistas não se permitiu a formação de lideranças efetivamente comprometidas com a defesa dos seus representados e respeitosas a valores próprios de estados amadurecidos para a democracia como a alternância de poder.

O que se conclui é que os estudos de Armando Albuquerque sobre Democracia na América Latina permitem conhecer um diagnóstico seguro sobre a fragilidade das democracias latino americanas e por óbvio do que ocorre em termos democráticos no Brasil. Como exigir um comportamento Republicano e democrático por parte de lideranças sindicais quando não se observou em sua formação o itinerário de Marshall, quando a necessária conquista de etapas entre direitos civis, políticos e sociais.

Distante dos acontecimentos que marcaram o início do século XX no Brasil, é possível concluir que a forte intervenção estatal promovida desde a era Getúlio Vargas, provocou sequelas que ainda hoje são sentidas nos sindicatos e da sociedade como um todo, tendo em vista que o bem jurídico envolvido no debate é o trabalho e a segurança social de trabalhadores razão pela qual não há como afastar a relação entre eles e a sociedade como um todo.



### 3 RELAÇÕES COLETIVAS DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

Em uma perspectiva histórica é possível considerar que os desvios da finalidade primordial da política partidária, notadamente quando associada aos sindicatos de trabalhadores está relacionada à insistente tentativa dar sobrevida ao discurso erodido e a visão da sociedade vigente no já distante Século XIX.

É deste momento histórico que surgem o proletariado e as novas doutrinas sociais como o socialismo, o anarquismo e o sindicalismo (BAGNOLI, 2009, p. 46).

Em outros termos é dizer que enquanto as relações sociais e do universo do trabalho transformaram-se com o advento da sociedade pós-industrial, notadamente a partir dos anos 1950, as lideranças sindicais debatem-se com retórica e estéticas que remetem ao século XIX.

É nessa última quadra histórica em que se identifica um novo paradigma nas relações de trabalho. Mudança já observada pela comunidade científica com diversas publicações acerca do tema. Daniel Bell e Alain Touraine perceberam logo o advento do novo paradigma, bem como suas dimensões tecnológicas, meios de comunicação de massa ou a tecnoestrutura e globalização. Intelectuais de esquerda que serviram de base à ideologia das lideranças sindicais pecaram por não reconhecer a mudança do paradigma (MASI, 2000, p. 46-93).

Ivanilson Paulo Corrêa Raiol observa que a mudança entre a primeira modernidade e a segunda modernidade aprofundou questões relacionadas a miséria humana, o trabalho, a crise ambiental, o fluxo de pessoas, os refugiados entre outras. (RAIOL, 2010, p. 44).

Hannah Arendt vai além ao afirmar que o papel revolucionário e político dos movimentos operários está chegando ao seu fim (ARENDR, 2007, p. 227-231).

Para Micklethwait “os principais obstáculos à modernização em geral são os sindicatos dos servidores públicos, quer sejam os professores americanos ou os ferroviários, franceses, aliados leais dos partidos de esquerda” (MICKLETHWAIT, 2015, p. 17).

O século XIX foi marcado pela exclusão dos trabalhadores de debate social e do processo político, é deste contexto de exclusão que surgiu a inquestionável condição de exploração e ausência de representação, a necessidade da criação e fortalecimento das organizações coletivas como os sindicatos dos trabalhadores

A mudança do paradigma consubstanciada nas transformações acima

mencionadas foi percebida em datas diferentes nas diversas nações industrializadas como Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Alemanha e Japão.

Hoje todas as nações de alta tecnologia oscilam sob a colisão entre a terceira onda também compreendida como pós-industrial e as obsoletas economias e instituições da segunda ou período industrial. Compreender isto é o segredo de dar sentido a grande parte do conflito político e social hoje perceptível (TOFFLER, 1986).

Para Boaventura Santos o fracasso do sistema atual de atuação entre entidades sindicais e partidos políticos da autoproclamada esquerda socialista está relacionada ao abandono de alternativas socialistas por parte dos partidos socialistas, a integração dos sindicatos nos sistemas neocorporativos de concertação social a queda dos níveis de sindicalização e o enfraquecimento global do movimento sindical no controle efetivo das condições de trabalho, tudo isso aponta no sentido de tirar do operariado qualquer privilegio nos processo de transformação social (BOAVENTURA, 2008, p. 310-341).

O definhamento da luta de classes ou de forma mais assertiva a derrota global do movimento operário organizado significa não que os objetivos desta luta estejam cumpridos – provavelmente nunca estiveram tão longe de estar – mas antes que eles só são obtíveis dentro de um contexto mais amplo civilizacional e que efetivamente estiverem integrados na sua origem, mas que, a pouco e pouco, foi perdido (BOAVENTURA, 2008, p.310-341).

As correntes intelectuais que um dia defenderam com fervor a utilização da política partidária como caminho para que os movimentos sindicais tomassem o poder e realizassem reforma estruturais que culminaram em uma sociedade justa e solidária, são aquelas que viram na escola keynesiana a solução para todos os problemas para combater o capitalismo e a globalização.

Não perceberam que teoria econômica keynesiana foi aprimorada no decorrer dos anos tornando possível o diálogo com outras correntes sensíveis à mudança do paradigma nas relações de sociais, notadamente no universo laboral cujo apelo das entidades sindicais é inegável.

A mesma visão distorcida da teoria econômica ora combatida serviu como justificava para a intervenção predatória do Estado no domínio econômico durante o século XX em diversas nações tendo como exemplo clássico a extinta União Soviética. A história demonstrou que aquele modelo não prevaleceria sucumbindo

por seus próprios elementos constitutivos.

Todavia, ao que parece significativa parcela da militância política partidária e sindical brasileira tendem a negar a história do século XX como se tal negação tivesse a condição de alterar o retumbante fracasso dos modelos intervencionistas.

A atividade político partidária desenvolvida por lideranças sindicais entrega para o trabalhador uma colossal ilusão feita de retórica vazia e enfrentamento sem resultado útil. Sob o pálio da defesa dos trabalhadores partindo da visão socialista utópica baseadas em Proudhon, esquecem de dizer a verdade, ou seja, inadvertidamente deixam de considerar os processos econômicos responsáveis pelas mudanças entre as relações capital trabalho (PIKETTY, 2014, p. 16).

Sobre Proudhon, Hannah Arendt afirma:

O dito de Proudhon – que a propriedade é um roubo – tem sólida base de verdade nas origens do modelo capitalista; e é particularmente significativo que até mesmo Proudhon tenha hesitado em aceitar o duvidoso remédio da expropriação geral, por saber muito bem que a abolição da propriedade traria, com toda probabilidade, o mal ainda maior da tirania (ARENDE, 2007, p. 77).

Para Thomas Piketty o discurso dos partidos políticos ligados aos sindicatos dos trabalhadores falta com a verdade quando deixa de enfrentar importante questão sobre como uma sociedade em que o capital privado fosse banido ou suprimido pelas intervenções estatais reorganizaria os seus sistemas políticos e econômicos (PIKETTY, 2014, p. 16-17).

Tomando por empréstimo as palavras de Darcy Ribeiro (1997, p. 426):

É incômoda e ao mesmo tempo notável a incapacidade dos movimentos sindicais ligados a correntes político-partidárias em contribuir efetivamente para a revisão do sistema de trabalho, ou pelo menos para modernizar as relações de trabalho de modo a integrar os operários de ontem ao contemporâneo mercado de trabalho de hoje, com vistas à preservação do amanhã.

Trata-se de um sindicalismo beligerante e destrutivo, muitas vezes irresponsável quanto às consequências dos seus atos, notadamente quando relacionado ao setor público, em que greves realizadas em atividades essenciais, cujos sindicatos de servidores e dos setores ligados à administração indireta pouco ou nada sofrem em termos de consequências pelos atos danosos à sociedade.

Renato Janine Ribeiro ao analisar sua breve passagem pelo Ministério da Educação durante o ano de 2015, afirmou aos quatro ventos que o direito de greve, da maneira como hoje é gestado e administrado deve ser revisto para o bem do

amadurecimento da sociedade (OSHIMA apud RIBEIRO, 2016).

Esta linha de atuação sindical voltada a beligerância tem como resultado o desvirtuamento de elementos de pressão absolutamente legítimos como as greves, que por vezes são utilizadas não como instrumento de persuasão das forças do capital, mas sim como aparato político tal como ocorreu por ocasião da edição da Medida Provisória nº 595, editada em dezembro de 2012 que dispunha sobre exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias.

Naquela ocasião diversos sindicatos de trabalhadores ligados a atividade portuária resolveram pela paralização de atividades, fato ocorrido em 22 de março de 2013. O movimento tinha nítido caráter político tendo em vista que não houve pauta de reivindicações, mas sim protesto contra política pública voltada ao setor.

Ao enfrentar o tema a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho declarou a abusiva a greve em razão do caráter político. Para o Ministro Mauricio Godinho Delgado a OIT reconhece que greves eminentemente e essencialmente políticas são consideradas inválidas. (TST, autos: RO 1393-27.2013.5.02.0000).

A atual quadra das relações sociais permite reconhecer que tanto a atividade político partidária quando o sindicalismo clássico ou de enfrentamento são instituições que derivam sem rumo em um oceano de transformações. Absolutamente fragilizadas e desacreditadas as formas de emancipação social que lhes corresponderam até agora, sejam elas o socialismo e o comunismo, os partidos operários e os sindicatos, os direitos cívicos, políticos e sociais, a democracia participativa, a cultura popular, a filosofia crítica, os modos de vida alternativos, a cultura de resistência e de protesto (BOAVENTURA, 2008, p. 284).

Em lúcida análise sobre o paradoxo esquerdista Olavo de Carvalho sintetiza as angústias da sociedade quando se depara com a polarização do debate político partidário em contaminação as entidades da sociedade civil, notadamente entidades sindicais que insistem, ao nosso sentir de forma equivocada, em manter o debate ao nível das ideologias do século XIX (CARVALHO, 2014, p. 143).

Ao que se observa do debate sindical o século XXI chegou para os empresários que buscam a toda prova promover alterações legislativas ora com a intenção de suprimir direitos conquistados a duras penas pelos trabalhadores, ora com a justa e necessária intenção de aperfeiçoar uma legislação que remonda a década de vinte, do século passado.

No que se refere aos sindicatos dos trabalhadores o século XXI ainda parece ser uma sombra. Isso porque são poucas as entidades, no universo de 11.240 reconhecidos no Brasil para o ano de 2016, que atuam com verdadeiro protagonismo enfrentando o debate consentâneo com os desafios desse tormentoso início de século nas relações coletivas de trabalho.

Não se pode dizer o mesmo em relação aos trabalhadores, notadamente os novos contingentes que anualmente ingressam ao mercado de trabalho. Com maior acesso aos meios de informação e formação profissional, esses trabalhadores buscam rapidamente se adequar a realidade muitas vezes imposta pelas técnicas organizacionais da empresa moderna.

O processo de aproximação do trabalhador nas novas técnicas de produção e divisão modular do trabalho tem com efeito o distanciamento do trabalhador ao debate sindical.

Para Maria Aparecida Bridi:

Essa "nova" configuração da indústria tem implicações para as organizações dos trabalhadores e seus sindicatos, pois ela fragmenta a categoria, pulverizando a classe [...]. As crises de representatividade – nas quais o sindicato não consegue abarcar a totalidade de trabalhadores – e a fragmentação decorrente das novas formatações das indústrias, que desconcentram o trabalhador no espaço produtivo, tornando mais heterogêneas as condições no processo de trabalho, ainda que tais condições nunca tenham sido realmente homogêneas (BRIDI, 2005, p.71).

Aos

### **3.1 CONTAMINAÇÃO SINDICAL PELAS PRÁTICAS POPULISTAS**

A política partidária como condutor dos anseios dos trabalhadores também permitiu a conformação do fenômeno do populismo político. Tal condição se deu em razão da convergência dos interesses de governantes que com o propósito de conseguir apoio das massas de trabalhadores, que no mais das vezes são levadas a acreditar que participam das decisões do processo político.

No século XX a América Latina se especializou na produção de governantes populistas, legando as gerações atuais governantes vocacionados ao trato populista.

No Brasil o fenômeno político teve o seu maior nome no Governo Vargas, período em que houve aproximação com os trabalhadores, que ao tempo eram efetivamente explorados com jornadas extenuantes e ausência de direitos básicos. Todavia, a garantia de direitos teve seu preço na liberdade do trabalhador, é dizer

que com o controle de sindicatos os trabalhadores perderam sua liberdade de crítica e a possibilidade de divergir das decisões tomadas pelas lideranças sindicais (CASTILHO, 2010, p.236-237).

O populismo brasileiro ganhou novas faces com a ascensão ao poder do Partido dos Trabalhadores, cujo principal expoente tem sido por mais de trinta anos o ex Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Nascido para a política nos corredores do Sindicato dos Metalúrgicos da grande São Paulo, chegou ao poder como materialização do ideal de Antônio Gramsci sobre o intelectual orgânico. Tal como o líder polonês Lech Walesa, sempre que pode fez referências as suas origens como líder sindical e a bandeira do socialismo, fato que inegavelmente contribuiu para sua identificação com as massas de trabalhadores que em associação com outros fatores como a cambaleante economia brasileira no crepúsculo do século XXI, culminaram com a eleição para o cargo mais alto do Poder Executivo brasileiro em 2002.

Da conquista do poder pelo voto popular até a prematura extração através do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, o modelo clássico da política de coalisão, cujo *modus operandi* consistiu basicamente na cooptação dos diversos partidos políticos disponíveis na prateleira do jogo político, através de troca de favores que permitiram a manutenção do projeto de poder nutrido pela organização, cuja base de sustentação se confunde com os sindicatos de trabalhadores nos principais centros urbanos do Brasil.

Para se manter no poder as forças populistas aceitam todo tipo de jogo, até mesmo flertam com o totalitarismo sempre presente na América Latina; aceitam a hipótese do controle da mídia e a promíscua relação com os demais poderes da República, notadamente o legislativo em que a luz do artigo 2<sup>a</sup>, da Constituição de 1988 deveria ser independente para com os outros poderes.

Ao que parece os ventos das mudanças iniciam seu sopro pela América Latina, a sociedade brasileira ensaia um novo despertar para as alterações necessárias que incluem a participação política de toda a sociedade, aqui entendida em sua vasta pluralidade.

Ditaduras constitucionais como a Venezuela caminham de forma errante, distantes da realidade mundial. A dinastia Castro na mítica ilha socialista de Cuba finalmente aceitaram, ainda que de forma tardia, o fim do sonho socialista utópico.

Até mesmo o populismo do clã Kirchner, na Argentina, experimentou profunda

derrota com a vitória de Mauricio Macri nas eleições presidenciais ocorridas em novembro de 2015.

Todos os regimes populistas da América Latina têm como traço comum a cooptação de partidos políticos e lideranças sindicais. Igualmente comum é o ânimo de permanência no poder.

Diante do inevitável fracasso das suas ações, buscam estabelecer o medo como amalgama do poder, em melhor redação, fazem com que as classes populares compostas em sua maioria por trabalhadores assalariados e de algum modo dependentes das políticas afirmativas de Estado, tenham medo de uma possível mudança do paradigma. É o jogo do - “nós contra eles”, atividade em que os partidos políticos e sindicatos alinhados aos governos populistas operam como soldados em favor da difusão do medo e da ignorância.

Trata-se da política do poder pelo poder que antagoniza agudamente as forças produtivas e as forças do trabalho, algo real para o Século XIX, momento em que as primeiras linhas do processo de tecnologia industrial (Revolução Industrial) estavam sendo escritos com sangue, suor e lágrima de trabalhadores já considerados mão de obra disponível aos oito anos de idade.

Todavia, impensável para o novo paradigma do pós-moderno, momento em que as garantias dos trabalhadores encontram-se exaustivamente positivadas e largamente legitimadas nas sociedades identificadas com a economia pós-industrial.

O processo histórico legou às presentes gerações a repetição do modelo adotado desde o período Vargas, isso porque ainda hoje o Brasil enfrenta o problema do populismo com a relação promiscua entre lideranças políticas, sindicais e governantes alinhados a tese socialista, social democrata ou como preferem outras simplesmente, trabalhista (CASTILHO, 2010, p.236-237).

Max Weber enfrentou o tema sob o prisma ético, em seus estudos sobre responsabilidade identifica duas concepções de ética no universo político. A Ética da convicção está vinculada a perseguição incondicional a um objetivo considerado absoluto, que não se interesse por nenhuma outra consequência salvo o êxito, o que vale qualquer preço a ser pago pela comunidade, e mesmo o risco de um fracasso que signifique uma catástrofe absoluta. De outro modo o político da responsabilidade avalia as consequências, os custos e as chances e jamais diz a algum objetivo *percat mundus, fiat justitia* (que o mundo pereça, mas faça-se a justiça) (JONAS, 2006, p. 160).

O que Weber quis exprimir com o par conceptual ética da convicção e ética da responsabilidade é a diferença entre um político radical e um moderado, entre aquele que apenas reconhece um fim e aquele que quer compatibilizar diversos objetivos, ou entre aquele que joga tudo em uma só cartada e aquele que reparte os riscos. Permanece, contudo, a constatação de que a unilateralidade e o fanatismo são condições desvantajosas para a responsabilidade, pois ela exige um julgamento ponderado (JONAS, 2006, p. 161).

Compreender os desafios do direito coletivo do trabalho e propriamente dos movimentos sindicais de trabalhadores, notadamente no início do século XXI implica em confrontar a realidade com necessário discernimento. Nas palavras de Calixto Filho Salomão “conhecer a realidade é pressuposto essencial para que se possa modificá-la” (SALOMÃO, 2002, p. 60).

É fato incontestável que a melhor forma de promover mudanças com impactos positivos na sociedade está intimamente ligada às práticas da “boa” política. Aqui entendidas como a legitimação das lideranças das instituições políticas por meio das quais se exerce o poder, entendendo que somente estarão legitimadas as lideranças políticas cujas motivações para o posto que ocupem condigam com as práticas adotadas quando diante dos interesses da sociedade, sejam elas ligadas a sindicatos dos trabalhadores ou representando diferentes seguimentos da sociedade.

Em uma nova perspectiva, para fazer política é preciso compreender o sistema de forças existentes e calcular a alteração do equilíbrio provocada pela interferência de sua própria ação nesse sistema. Segundo Claude Lefort, como “em definitivo, em nenhum lugar está traçada a via real da política”, cabe ao homem de ação descobrir, na paciente exploração dos passíveis os sinais da criação histórica e assim inscreve sua ação no tempo (ARANHA, 1993, p. 207).

Bertold Brecht com sabedoria singular afirmou “Do Rio que tudo arrasta se diz que é violento, mas ninguém diz como são violentas as margens que o oprimem” (BRECHT apud CASTILHO, 2010, p. 237), partindo da singular reflexão e considerando a realidade das relações entre os detentores dos meios de produção, cuja ambição ou coragem a depender do observador social, permite o progresso das nações e as entidades sindicais de trabalhadores que permitem a penetração de partidos políticos com ideologias vencidas pela história, é possível afirmar que a manutenção do status quo operante é condição de sobrevivência para aqueles que



se beneficiam do conflito.

É dizer que mais vale a cegueira deliberada em face da mudança do paradigma nas relações de trabalho do que aceitar o quão perverso é a atuação de lideranças sindicais na defesa de ideologias político partidárias. Parafraseando Brecht, sindicatos de trabalhadores que defendem cegamente o enfrentamento, a retórica distorcida que remonta o discurso revolucionário do século XIX, em verdade são as margens que oprimem a liberdade e o progresso do direito coletivo do trabalho.

Talvez uma releitura de Karl Marx seja necessária. O maior expoente da oposição ao liberalismo no século XIX que para Micklethwait foi identificado como “um barbudo beneficiário da nova legislação iluminista de proteção aos exilados que passou décadas vasculhando a Biblioteca Britânica”. Para ele, o motor da história eram as forças de produção, em vez de epifenômenos como ideologias ou constituições (MICKLETHWAIT, 2015, p. 65).

Há que se registrar a inegável contribuição de Marx no sentido de “denunciar” as barbáries vividas pela classe trabalhadora no limiar da revolução tecnológica industrial, bem como acertaria em sua previsão sobre a incapacidade do capitalismo em fornecer uma estrutura viável para uma sociedade humana sustentável no planeta. (GOWAN, 2003, p. 206).

Porém, é possível crer que quando Marx conclamou os operários de todas as nações a união, em sua obra Manifesto do Partido Comunista, que se registre foi encomendado pelos sindicalistas alemães exilados na Inglaterra e sindicatos ingleses, em novembro de 1947 (COGGIOLA, 2010, p. 11), não considerava ele que no futuro surgiriam lideranças sindicais cooptadas por partidos políticos que buscariam antes de tudo a manutenção dos privilégios pessoais e direitos conquistados em um tempo que a tutela do trabalhador contra os abusos dos detentores dos meios de produção eram efetivamente necessários dada a forte distorção de forças recebidas como herança do período de servidão feudal e da cultura escravagista.

O Brasil tem em sua Constituição de 1988 balizas que devem ser respeitadas pelos agentes das relações sociais, sejam elas relações políticas em sua vertente partidária ou em sua complexa configuração autônoma enquanto agente de transformação, seja ainda nas relações entre capital e trabalho, marcadas pela polarização da qual não se espera desfecho senão harmonização. São fundamentos

fincados desde o artigo 1º, da Constituição cidadã os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político.

O Constituinte originário ainda estabeleceu no artigo 3º os objetivos fundamentais a serem perseguidos em favor dos interesses maiores dos brasileiros, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Sob a perspectiva constitucional é dever de todos incluindo aqui os partidos políticos, sindicatos e suas lideranças em trabalhar para a conquista de uma sociedade verdadeiramente livre, justa e ao mesmo tempo solidária.

A simbiótica entre partidos políticos, notadamente aqueles que se auto proclamam trabalhistas, sociais e democratas é fator de risco ao desenvolvimento nacional na medida em que nublam o debate sobre a realidade das relações de trabalho.

Para o professor Manoel Leonardo Santos a relação entre partidos políticos e grupos de interesses como sindicatos, empresários, câmaras de comércio, associações profissionais e ONG's deve permitir o aumento da participação política na medida em que se tenham incentivos para se engajar em todas as atividades coletivas de representação de interesses (SANTOS, 2014).

A opção pelo enfrentamento priva o trabalhador em tese representado de conhecer em profundidade sua real condição no universo da orgânica realidade do mercado de trabalho.

As forças produtivas tão combatidas e até certo ponto demonizadas por setores parasitários da política partidária e sindical é aquela que promove o desenvolvimento através do empreendedorismo e da inovação, recolhendo tributos e contribuindo para o sucesso de toda a nação.

Para Von Mises a mentalidade anticapitalista pode ser assim ilustrada:

As ideias dos chamados partidos esquerdistas diferem umas das outras de várias maneiras. Mas eles concordam em um ponto: que o progresso material é um processo automático. O membro de um sindicato nos EUA toma o seu padrão de vida como garantido. O destino determinou que ele deve desfrutar de comodidades que foram negadas até para as pessoas mais prosperas das gerações anteriores e que ainda são negadas para os que não são americanos. (MISES, 2015 p. 72).

A contaminação de setores da política nacional e por consequência de entidades de representação coletiva como os sindicatos de trabalhadores, tem como resultado o esgarçamento das relações entre o trabalhador, muitas vezes submetido a uma relação de trabalho precária e lideranças sindicais.

A constatação de tal condição não exige qualquer esforço na medida em que,

a exceção daquele trabalhador sindicalizado, que segundo dados de estudo realizado pelo Ipea representam apenas 16,2% do total de trabalhadores brasileiros (CAMPOS, 2016, p.12), ou seja, representam a minoria; uma vez questionado se percebem a representação sindical ou se identificam com as cores partidárias das legendas que sustentam suas ideologias, a resposta possivelmente será negativa.

Os desvios de finalidade podem ser identificados tanto dos partidos políticos quanto nas entidades sindicais dos trabalhadores ideologicamente alinhadas com legendas partidárias manifesta-se a pele na ineficaz, insistente e até certo ponto vazia crítica ao paradigma ainda dominante.

Boaventura Santos entende que não basta continuar a criticar o paradigma ainda dominante, que para o autor “feito já a saciedade”. É necessário, além disso, definir o paradigma emergente. Esta última tarefa, que é de longe a mais importante, é também de longe a mais difícil (SANTOS, 2008, p.322).

Fazer política não é sinônimo de legislar, em verdade a política é condição humana cuja característica marcante está no fato de ser o animal humano gregário, vive em sociedade, algo que para alguns é um fardo, mas para grande maioria é a verdadeira condição humana.

A política é uma construção sociais de labor diário, seja nas pequenas relações da vida privada até aquelas realizadas em penetração como o todo social. A questão que a todos aflige é o fazer política de forma ética com o escopo de atender os soberanos interesses de pacificação social, dos valores republicanos da cidadania, da dignidade, do trabalho e da livre iniciativa, que não por acaso foram colocados ao mesmo nível no artigo 1º, inciso IV, da Constituição de 1988 de 1988.

Na Grécia antiga o poder político da comunidade estava com os *demagogos*, cujo significado etimológico revela que se travavam de guias do povo, escolhidos entre seus pares para melhor representa-los, evidente a curiosidade de como a palavra perdeu seu sentido no decorrer dos séculos (ROUSSEAU, 2004, p. 324).

Falar nos dias atuais que a política seja ela partidária ou sindical tal como é concebida no Brasil está nas mãos de demagogos não é propriamente um elogio. Melhor seria se o sentido da palavra tivesse mantido através dos séculos.

É atribuído a Jean- Jaques Rousseau a reflexão segundo a qual “aqueles que pretender tratar política e moral separadamente jamais entenderão nada de nenhuma das duas” (ROUSSEAU, 2004, p. 324).

É o tipo de reflexão atemporal que pode ser mencionada a qualquer tempo

para definir a angustia de sente o cidadão brasileiro ao se deparar a crua realidade das práticas da política nacional, seja ela aquela atividade legislativa, seja, a política feira nos bastidores dos centros dos poderes em que se sustenta a ordem Republicana.

### **3.2 SINDICATOS ENQUANTO ATORES NAS LUTAS PELOS DIREITOS NO CONTEXTO DO SÉCULO XXI**

Os primeiros anos do século XXI trouxeram ao mundo a certeza das mudanças dos padrões relacionados a relações de trabalho assim compreendidas como todo plexo de atividades humanas que permitem o desenvolvimento e o progresso da humanidade.

Por longo período se viveu a experiência industrial com a aparente consolidação das conquistas dos trabalhadores em relação aos detentores dos meios de produção. O século XX pode ser considerado o momento na história da humanidade em que as sociedades em razoável estágio civilizatório, como o ocidente eurocêntrico e a periferia sob influência estadunidense, notadamente após o final da segunda grande guerra mundial, observaram um período de relativa estabilidade nas relações de trabalho.

O argumento quanto à mencionada estabilidade é válido quando observado pelos olhos da história, uma vez que desde tempos remotos, passando pela noite dos mil anos compreendida como período feudal até o advento da Revolução Industrial que em linhas gerais foi iniciada no século XVIII, houve estabilidade entre os senhores e servos, relação que regra geral reproduzia o modelo estabelecido desde os primeiros dias em que o homem passou a dominar as técnicas da agricultura.

No século XIX ocorre a cisão com o modelo até então conhecido nas relações de trabalho. Trata-se do já mencionado período de industrialização, impulsionado pelas descobertas científicas e utilização de fontes energéticas não humanas. Ou seja, o músculo humano torna-se obsoleto quando comparado às possibilidades do vapor e dos combustíveis fósseis.

As revoluções se sucederam durante o século XX com o emprego de métodos ou técnicas de especialização do trabalho como aquelas empregadas por Henry Ford, que no início de século XX foi o primeiro empresário a aplicar a montagem série permitindo a maximização de resultados com a produção maior em menor tempo, bem como por Frederick Taylor que revolucionou a administração científica elaborando estudos sobre o desenvolvimento de pessoal e seus resultados, planejamento de processos e técnicas de gestão de recursos

humanos.(ANTUNES, 2006, p. 42).

As mazelas vistas no período de transição dos modelos feudais para a era industrial, com a demasiada exploração da mão de obra ao ponto de violar o valor primeiro da liberdade e da dignidade humana foram reconhecidos e combatidos pela comunidade internacional, ao menos nos países em que o estágio civilizatório e industrial permitiu atuação positiva em favor nos trabalhadores superexplorados.

Os liberais fundadores e promotores das novas tecnologias que revolucionaram o mundo contribuíram para o surgimento de uma nova categoria de pessoais diminuídas ao estado de “res”.

Durante a segunda metade do século XIX, o liberalismo começou a questionar suas raízes no Estado mínimo. De que servia a liberdade, indagavam Mill e seus discípulos, a um trabalhador que não tinha acesso à educação nem a assistência médica (MICKLETHWAIT , 2015, p. 15).

Para Boaventura de Souza Santos

A modernidade, então iniciada a partir do século XVI e consolidada no final do século XVIII recebeu o aporte do desenvolvimento capitalista, desde a primeira grande onda de industrialização (capitalismo liberal), passando pelo final do século XIX e meados do século XX (capitalismo organizado) e, finalmente, chegando ao capitalismo financeiro, a partir dos anos sessenta até os nossos dias (capitalismo desorganizado). (SANTOS,2008, p. 93).

O socialismo embora muito questionado em razão da incapacidade de apresentar soluções que compatibilizaram interesses, na medida em que segundo a encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII instigava nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem patrimônio, bem como pretendiam que toda propriedade privada fosse suprimida (RODRIGUEZ, 2002, p. 7), serviu ao justo propósito de alertar a nascente sociedade das ciências sociais quanto ao risco de padecimento de bens de singular importância como a liberdade, a dignidade e a vida humana de homens, mulheres e crianças.

Karl Marx foi assíduo leitor dos relatórios parlamentares britânicos dos anos 1820-1860 e os usou para documentar a miséria dos salários dos operários, os acidentes de trabalho, as deploráveis condições sanitárias e, de modo geral, a avareza dos detentores de capital industrial (PIKETTY, 2014, p.224).

Na encíclica *Rerum Novarum* estão retratadas as condições de miséria e escravidão em que se encontravam os trabalhadores, devido à exploração que sofriam pelos detentores do capital. A ideia central defendida foi que era mais conveniente promover melhores condições de trabalho, do que correr-se o risco de a

classe trabalhadora instituir o socialismo.

“De acordo com Leão XIII, o socialismo insuflava o ódio dos trabalhadores contra os patrões; e, ao pregarem o fim da propriedade privada, iam contra a ordem natural das coisas, pois a propriedade seria um direito natural” (TOMASEVICIUS FILHO, 2005, p. 198-199).

O fato de uma pessoa ser patrão e outra, operário devia-se à diferença natural de uma pessoa para outra. Por isso mesmo, Deus não impôs a distribuição dos bens entre as pessoas: que cada um, de acordo com suas habilidades e talentos, obtivesse mais ou menos bens.

No item 16 da Encíclica, Leão XIII propunha o seguinte aos trabalhadores:

(...) cumprir integral e fielmente o que por própria liberdade e com apoio da justiça se estipulou sobre o trabalho; não causar dano algum ao capital; não ofendam a pessoa de seus patrões; abster-se de toda violência ao defender seus direitos e não promover sedições; não mesclar-se com homens depravados, que alimentam pretensões imoderadas e prometem artificialmente grandes coisas, o que leva consigo arrependimentos estéreis e as conseqüentes perdas de fortuna (TOMASEVICIUS FILHO, 2005, p. 198-199).

Não só a chamada democracia cristã, mas sim outros coletivos se organizaram em defesa dos direitos dos trabalhadores, atores importantes que na forma de sindicatos, estados e organismos supranacionais como a Organização Mundial do Trabalho contribuíram para a formatação do que passou a denominar de contemporâneas relações de trabalho.

A segunda metade do século XX conheceu ao mesmo tempo o apogeu do modelo industrial e o início do seu declínio. Após os trinta gloriosos a relação entre os detentores dos meios de produção e os trabalhadores experimentou nova fratura. É dizer que uma nova revolução teve seu início.

Trata-se do período pós-industrial ou da tecnologia digital. Não se pode negar o salto tecnológico observado nas últimas décadas, de igual forma, não se pode negar que um novo capitalismo industrial emergiu com grande intensidade e fluidez.

As mudanças nem sempre são sinônimos para evolução, muitas vezes as adequações necessárias à realidade fazem com que conquistas de outrora sejam questionadas ou postas à prova sob o pálio da evolução.

O fenômeno da precarização das relações de trabalho possivelmente se insere nesse contexto histórico, na medida em que a fragilização das relações na sociedade de risco fez com que as relações clássicas de trabalho, cujo indivíduo na

qualidade de operário permanecia vinculado as instituições de produção por diversos anos, em muitos casos por toda sua vida laboral, fossem gradativamente fragilizadas ao ponto de serem rompidas em definitivo, na medida em que a besta-fera do mercado dava sinais de que já não mais aceitaria a manutenção do modelo industrial.

Tais relações de trabalho outrora vistas como sólidas e garantidoras de direitos justamente alargados em decorrência dos abusos sofridos pelos trabalhadores, hoje sofrem com as pressões que levam a retração asfixiante em razão da incompatibilidade com a realidade dos mercados observada entre ao final do século XX e nos primeiros anos do nascente século XXI.

### **3.3 O FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO**

Por ocasião da votação na câmara dos deputados do projeto de lei que tratava de regulamentação dos processos de terceirização da mão de obra no Brasil, o jornal El País em sua edição online de 09 de abril de 2015 registrou “a aprovação na Câmara do controverso projeto que amplia as possibilidades de terceirização de contratações contribui para o clima de fim de era de ouro para os trabalhadores brasileiros” (EL PAIS, 2015).

Sem perder de vistas o contexto econômico e político em que foi inserido o debate sobre o tema no Brasil, é preciso reconhecer que a afirmação do periódico nada mais faz do que repercutir uma realidade que costuma ser negada por significativa parcela dos agentes envolvidos no debate público sobre o tema.

O projeto de lei nº 4330/2004 (BRASIL, 2004) de iniciativa da Câmara dos Deputados ou meramente lei das terceirizações como assim ficou conhecido pela sociedade, reflete somente a superfície de águas abissais na medida em que pretende regulamentar situação fática já existente no mercado de trabalho brasileiro há mais de uma década, bem como reflete fenômeno já conhecido em toda a periferia dos mercados mundiais.

Para além dos diretamente envolvidos, trabalhadores vítimas do processo de precarização é possível identificar outros importantes atores que ora de forma direta ou por via reflexas integram de forma necessária o debate sobre os desafios da realidade dos mercados na aurora do século XXI.

Segundo dados do IPEA depois do ano de 2014, diferentes indicadores



começaram a mostrar uma dinâmica deteriorada, incluindo uma diminuição no crescimento ocupacional, um aumento da informalidade, uma redução de salários, um aumento do desemprego (CAMPOS, 2016, p. 8).

A inevitável pergunta a ser feita é saber se para o futuro a atual estrutura sindical será capaz de continuar a incrementar o bem-estar num cenário de novos desequilíbrios no mercado de trabalho (CAMPOS, 2016, p. 8).

As entidades sindicais que sofrem nas últimas décadas com um processo de deslegitimação perante o trabalhador, em razão da inaptidão em dialogar com o novo paradigma das relações de trabalho, compreendida pelo discurso excessivamente partidário e pouco sensível às mudanças impostas verticalmente pelo que se convencionou chamar de neocapitalismo. Mais que a defesa dos trabalhadores “o sindicalismo trabalhista é utilizado como uma arma para combater os esforços burgueses em estabelecer o governo representativo”. (VON MISES, 2015, p. 80).

Tais entidades em verdade devem se apresentar como linha de frente na defesa dos interesses de todos aqueles atingidos pelo processo de precarização.

Nesse sentido indica Tomas Piketty:

é necessário estabelecer um papel para as diferentes instituições e regras que em todas as sociedades caracterizam o funcionamento do mercado de trabalho. Mais ainda do que outros mercados, o mercado de trabalho não é uma abstração matemática cujo funcionamento é inteiramente determinado pelos mecanismos naturais e imutáveis e pelas implacáveis forças tecnológicas: é uma construção social feita de regras e compromissos específicos. (PIKETTY, 2014, p. 300).

Distante de pretensões quanto a verdade estão os fatos que demonstram de forma cabal a mudança nas relações de trabalho a qual é multifatorial, tendo vínculos com o comportamento das novas gerações e das novas tecnologias, bem como com a transformação do mundo civilizado em verdadeira aldeia em que os contatos são instantâneos e as relações fluidas na melhor redação de Bauman (1999, p. 21).

Trata-se de um processo tipicamente modernos de erosão e solapamento das totalidades sociais e culturais localmente arraigadas; foi o processo captado pela primeira vez na famosa fórmula de Tönnies sobre a modernidade como a passagem da *Gemeinschaft* (comunidade) para a *Gesellschaft* (associação) (BAUMAN, 1999, p. 21).

O fim da era de ouro mencionada pelo jornal *El País* no material jornalístico

sobre o projeto de lei 4330/2004, tem sido observado por diversos pesquisadores como o professor Ricardo Antunes que identifica no início dos anos 70 os primeiros sinais de fratura do modelo clássico fordista e keynesiano, atribuindo a uma série de fatores dentre os quais a queda da taxa de lucro em razão do aumento do preço da força de trabalho, conquistado durante os períodos pós-45 e pela intensificação das lutas sociais dos anos 60, bem como a crise do *welfare state* e dos seus mecanismos de funcionamento, acarretando a crise fiscal do estado capitalista e a necessidade de retração dos gastos públicos e sua transferência para o capital privado (ANTUNES, 1999, p. 29-30).

Raul Machado Horta leciona que no Brasil o processo histórico ensina que as práticas econômicas ora refletem um sentido capitalista liberal, consagrando os valores fundamentais desse sistema, ora avança no sentido do intervencionismo sistemático e do dirigismo planificador, com elementos socializadores (MORAES, 2016, p. 796).

O modelo de intervenção econômica com viés regulatório e a tradição ora desenvolvimentista, ora populista, mas sempre com a busca incansável da coalisão de forças através da cooptação de lideranças comunitárias, sindicais e políticas, não permitiu que os principais atores sobre os quais a mudanças no paradigma das relações de trabalho produziram reflexos compreendessem em tempo adequado a dimensão das transformações que ocorreram em curto espaço de tempo.

Em análise sobre a face do capitalismo contemporâneo Francisco Fonseca identifica na terceira revolução industrial elemento desestabilizador das relações sociais:

extrema flexibilização dos fatores produtivos, tais como: o capital (ascensão de inéditos e preponderantes mercados financeiros); as formas de produção (*just in time*, subcontração em perspectiva internacional, obsolescência programada, entre outras); os padrões gerenciais (empresa enxuta, reengenharia, *downsizing*); a força de trabalho (tendo em vista a precarização e as inúmeras formas temporárias e parciais de contratação, com impactos diretos na organização do trabalho, fragilizando-o); a circulação dos bens e serviços (em razão dos nichos de produção, desovados pela segmentação do consumo, em que o marketing e a propaganda ocupam papel central, reforçando além do mais a ideologia do descartável) (FONSECA, 2007, p.245).

Trata-se de uma nova estrutura produtiva que acarretou um aumento da transferência dos empregos do setor industrial, produtivo, locus, ao qual o sindicato estava habituado, para o setor de serviços, o que gerou “certa desorganização dos trabalhadores e sindicatos” (PEREIRA, 1998, p. 17).

Todo esse movimento opõe-se ao modelo fordista e keynesiano (marcado pela rigidez da utilização dos fatores produtivos) vigente nos países de capitalismo central e, embora com outros contornos, também está presente no Brasil e em vários países de capitalismo periférico (FONSECA, 2007, p. 250).

O processo de precarização que desavia nas relações de trabalho que na atualidade desafia e pressiona o direito coletivo do trabalho brasileiro em direção a uma nova fronteira ideológica, é sem qualquer dúvida produto do capitalismo que segundo Ludwig Von Mises pode ser compreendido como:

O capitalismo é essencialmente um sistema de produção em massas para a satisfação das necessidades das massas. Derrama a abundância sobre o homem comum. Ele elevou o padrão de vida médio para um nível nunca sonhado nas épocas anteriores. Ele tornou acessível a milhões de pessoas, prazeres que, há poucas gerações atrás, somente estavam ao alcance de uma pequena elite. (VON MISES, 2015, p. 88).

O capitalismo que permitiu o avanço tecnológico e a melhoria na condição de vida em diversos países periféricos do sistema global também produziu graves distorções e grande iniquidade. É no contexto das distorções do sistema imperfeito do capitalismo que deve estar inserido o debate sobre a precarização do trabalho.

Ao analisar o Capital no século XXI Thomas Piketty enfrenta as distinções entre produção e produtividade, defende que diferente do que ocorria no século XIX, época em que Karl Marx introduziu ao debate “Princípio da acumulação infinita”, pelo qual a produção deveria aumentar para a acumulação de capital industrial. Ou seja, a produção aumentava unicamente para que cada trabalhador dispusesse de mais maquinas e equipamentos, e não porque a produtividade aumentava. Hoje se sabe que apenas o crescimento da produtividade permite um crescimento estrutural de longo prazo (PIKETTY, 2014, p. 223).

Pensando em crescimento estrutural de longo prazo e voltados a produtividade que as novas forças do capital introduzem novos modelos de gestão e distribuição global de mão de obra.

A globalização produziu severas distorções que nos estudos de Laís Abramo estão identificados não somente, mas, sobretudo a partir da década de oitenta do século passado, segundo a pesquisadora:

el aumento de la tasa de desempleo, un considerable bajon de los sueldos, un significativo aumento de los trabajos informales y marginales y una grave crisis de las formas tradicionales de organizacion laboral y de los sistemas de negociacion colectiva (BECK apud ABRAMO, 2000, p. 107-108)

Ricardo Antunes é contundente em suas reflexões quando aos efeitos do

capitalismo do qual atribuir a destruição de forças produtivas, da natureza e do meio ambiente e sobretudo uma ação destrutiva contra a força humana de trabalho, que tem enormes contingentes precarizados ou mesmo a margem do processo produtivo, elevando a intensidade dos níveis de desemprego estrutural (ANTUNES, 1999, p. 33).

Para o Professor Ricardo Petrella, da Universidade Católica de Louvain:

A globalização arrasta as economias para a produção do efêmero, do volátil (por meio de uma redução em massa e universal da durabilidade dos produtos e serviços) e do precário (empregos temporários, flexíveis, de meio expediente. (PETRELLA apud BAUMAN, 1999, p. 86).

Muito antes de qualquer debate mais horizontalizado sobre terceirizações e trabalho precário no Brasil, Ulrich Beck já reconheceu algo de diferente no cenário das relações de trabalho brasileiro.

Em sua leitura no Brasil:

los trabajadores dependientes con empleo a tempo completo representan sólo una minoría respecto a la gran masa de los económicamente activos. La mayoría vive en unas condiciones laborales precarias. Abundan los vendedores ambulantes, los pequeños comerciantes y los pequeños artesanos, que se ofrecen como asistentes domésticos de toda suerte, a los nómadas laborales que se mueven entre los campos de actividad mas variados como apuntan numerosos datos en las denominadas sociedades del pleno empleo (BECK, 2000, p. 9-10).

Ainda que se admita de certo modo visão estereotipada quando a realidade brasileira, é possível reconhecer nas palavras do autor significativo grau de realidade narrativa.

Em sua obra *Schöne new Arbeitswelt* o autor alerta para o que chama de *brasileirização do ocidente (Brasilianisierung)*.

Para Beck:

Estamos asistiendo a la irrupción de lo precario, discontinuo, impreciso e informal em esse fortin que es la sociedad del pleno empleo em Occidente. Con otras palabras: la multiplicidade, complejidad e inseguridad em el trabalho, asi como el modo de vida del sur en general, se estan extendiendo a los centros neurálgicos del mundo occidental (BECK, 2000, p. 9).

O processo de precarização nas relações de trabalho, observado com maior latência ao final do século XX e início do século XXI teve como reflexo negativo a simultânea precarização das entidades sindicais, notadamente aquelas destinadas a defesa dos trabalhadores, antes operários, hoje precários.

Novamente a pergunta central se faz presente como condição para permitir

profunda cognição sobre o tema. Em que medida o atual modelo de representação sindical no trabalho urbano permite a efetiva representatividade dos trabalhadores face ao desavio da modernidade?

Cabe aqui a reflexão já feita antes, quando da análise sobre Émile Durkheim e a divisão do trabalho social,

Compreender que o mundo e a economia estão em constante modificação é condição primária para entender os arranjos da vida, do mercado, as migrações ou êxodos, criação e extinção de postos de trabalho e tantas outras rupturas na aparente linearidade da vida social. Se na história da humanidade o “novo” ocorria no espaço de séculos ou algumas gerações, a partir do século XIX e, sobretudo desde a segunda metade do XX tais transformações, ou o surgimento do “novo” se assim preferir, ocorrem ao espaço de poucos anos e até meses para o caso das novas tecnologias (MARTINS e MACIEL-LIMA, 2016, p. 22)

Nesse sentido, oportuna é a reflexão de Ulrich Beck quanto aos riscos globais da modernidade. Para ele são incontáveis os efeitos colaterais de um crescimento rumo a mais mercado, mais consumo mais turismo, mais tecnologia, mais trânsito – em suma, efeitos colaterais das conquistas da modernidade (BECK, 2015, p. 65).

Essa modernidade que afeta as sociedades de passaram pelos processos de industrialização ou que, de alguma forma, foram tocados por ele, o fez com tamanha ferocidade que em muitas nações como o Brasil, atores centrais como sindicatos de trabalhadores não tiveram condições de compreender e se adaptar ao novo, agindo em muitos casos como se o velho ainda existisse.

### **3.4 DO PAPEL DOS SINDICATOS NO CENÁRIO DE PRECARIZAÇÃO**

Dos estudos de Boaventura de Sousa Santos é possível identificar o diagnóstico de um problema antigo nas relações de trabalho no Brasil. É dizer que a precarização enquanto sucessória do operariado já dava vigorosos sinais de sua existência desde as lutas sindicais da década de setenta (SANTOS, 2008, p. 307-308).

Peter Gowan enfrenta o tema sob o prisma do capital. Afirma ao final dos trinta gloriosos o novo domínio capital-dinheiro e o esforço anti-inflacionários eram essencialmente um incentivo para que os empresários iniciassem um ataque ao poder, aos direitos e a segurança de seus trabalhadores a fim de restaurar a lucratividade (GOWAN, 2003, p. 74).

Partindo de tal premissa, ou seja, que o problema da precarização já era uma realidade ao final do século XX a questão que se apresenta como relevante é saber

quais foram os atores na defesa dos interesses dos trabalhadores.

Importante destacar que quando da análise dos reflexos do processo industrial em países periféricos como o Brasil, não se está a defender uma luta inglória contra ondas do progresso que inegavelmente permitiram o ingresso de nações em estado de industrialização incipiente pudessem alçar voos mais elevados, permitindo melhora nas condições de vida das suas populações.

Não se pode perder de vista que o mesmo progresso permitiu o vigoroso crescimento das mazelas da desigualdade social que tem entre suas diversas manifestações a violência e a possibilidade da tomada e manutenção no poder de lideranças populistas.

A questão que parece relevante é saber se legitimados na representação de trabalhadores como sindicatos e todos os fomentadores de políticas públicas governamentais estiveram atentos aos sinais das mudanças decorrentes do padecimento do modelo industrial clássico, no sentido de minimizar os efeitos negativos na precarização.

Quando analisada em perspectiva as relações de trabalho e a representação política dos trabalhadores no Brasil, dentro do contexto do final do século XX e início do XXI, é possível observar que a luta pelos direitos das categorias mais expressivas no teatro urbano como exemplo metalúrgicos e bancários, foi travada sob o modelo convencional de garantias legais que remontam o período a luta de classes concebida sob a luz da revolução industrial do século XIX.

É possível crer que a espantosa velocidade com que as mudanças ocorreram, notadamente na segunda metade do século XX, parece ter confundido os sentidos das lideranças dos trabalhadores para a transformação do mundo que não foi somente marcado pela automação das fabricas em prejuízo ao trabalho tipicamente operário, mas sim reconfigurado em verdadeira ruptura com um modelo de garantias, próprias de um estado bem-estar social como assim foi reconhecido, para outro modelo ainda em formação.

Talvez seja necessário admitir que os principais atores da defesa dos direitos dos trabalhadores, aqui compreendidos nas lideranças sindicais e políticas estiveram em estado letárgico nas últimas décadas, alimentando o discurso de luta de classes próprios do século XIX e desconectados com a brutal realidade de transformação nas relações humanas das quais as relações de trabalho são caudatárias.

### Para Ariosvaldo de Oliveira Santos

a utilização da flexibilização com empregos precários quebra a coluna do movimento sindical ali onde ele anteriormente encontrava sua fonte de resistência, a força do trabalho estável. O fordismo, sistema com o qual os sindicatos estavam habituados a lidar, entra em declínio, não no sentido da organização da produção e separação das etapas produtivas, herdadas de Taylor, mas no tocante à produção em massa, desde a matéria-prima até o produto final. (SANTOS apud ANTUNES, 2006).

Lutar com paus e pedras contra inexorável avanço tecnológico e a incontestável mudança das sociedades contemporâneas não seria de todo recomendável. Razão pela qual a adequação do discurso e das práticas dos principais atores envolvidos é condição primeira para compreender e buscar minorar os efeitos negativos da nova realidade.

Ricardo Antunes identifica um processo de integração durante o período conhecido como fordista no século XX. Tal integração do movimento operário ao apelo social-democrático, particularmente dos seus organismos de representação institucional e política acabou por convertê-los em uma engrenagem do poder capitalista dando origem de forma progressiva a subordinação dos organismos institucionalizados, sindicais e políticos os quais foram convertidos em verdadeiros co-gestores do processo global de reprodução do capital (ANTUNES, 1999, p.39).

O processo capitalista provocou a atomização das relações entre lideranças sindicais e trabalhadores uma vez que toda forma de negociação entre força produtiva e donos dos meios de produção foi instrumentalizada pela centralização da atividade sindical em todos os níveis (AMIN e GOUNET apud ANTUNES, 1999, p. 39).

Na medida em que a atividade sindical de negociação implicava em tecnicidade e profissionalismo dos negociadores (em matéria jurídica, contábil ou financeira), a prática sistemática da negociação só poderia favorecer as tendências a separação entre a base e cúpula inerentes a essa organização, a autonomização crescente das direções e a redução consequente das iniciativas da base, em suma, a burocratização das organizações sindicais. Do Mesmo modo, favorecia necessariamente o seu corporativismo, dado que a tendência era de negociação se efetuar entre empresa por empresa ou ramo por ramo (AMIN e GOUNET apud ANTUNES, 1999, p. 39-40).

No contexto do novo espírito do capitalismo Luc Boltanski e Eve Chiapello têm como inegável realidade a precarização dos mecanismos de representação de

trabalhadores, muito por força dos deslocamentos do capitalismo que acabou por enfraquecer a classe operária tradicional (BOLTANSKI e CHIAPELLO 2009, p. 284).

No Brasil a penetração vertical das estruturas de controle estatal sobre as entidades sindicais fez com que desde o início do movimento sindical organizado houvesse ora vício no consentimento ora puro dirigismo voltado a atender interesses de uma pequena minoria que se assenhorou das entidades de classe.

É nesse contexto que surge a figura do peleguismo que segundo Jose Murilo de Carvalho pode ser compreendido na figura do operário, muito embora a expressão possa ser também aplicada aos patrões:

era aquele funcionário que procurava beneficiar-se do sistema, bajulando o governo e o empregador e negligenciando a defesa dos interesses da classe. Juntos, o imposto sindical, a estrutura piramidal e a justiça do trabalho constituíram um viveiro de pelegos. Eles reinavam nas federações, confederações e tribunais (CARVALHO, 2002, p. 122).

Para Ricardo José Macedo de Britto Pereira foi a partir do final da década de setenta do século passado é que emergem um movimento sindical com considerável autonomia e representatividade, centrais sindicais espontâneas, incremento da negociação coletiva e tolerância à greve (PEREIRA, 2012, p. 410).

Segundo dados reunidos nos estudos de Elio Gaspari em 1975 o estado de São Paulo contava com 1 milhão de operários, sendo a média de sindicalização entre cinco para cada cem trabalhadores. A participação direta dos empregados nas fabricas resumia-se à eleição das comissões internas de prevenção de acidente, as Cipas (GASPARI, 2016, p. 42).

Andre Gambier Campos assinala que ao final da década de 1970 vários atores coletivos desafiaram não apenas a estrutura sindical existente, mas todo o corpo estatal por trás dela. Apesar da diversidade de origens, procedimentos e objetivos, esses atores tinham um ponto comum: a sua recusa à maneira corporativa e autoritária de lidar com o conflito econômico, social e político (CAMPOS, 2017, p. 17).

A crise econômica de 1973, que pode ser considerada o marco da passagem da acumulação baseada na produção industrial de modelo fordista para a acumulação flexível, trouxe vários reflexos para a organização do trabalho. O crescimento do setor financeiro, onde se desenvolveram melhores meios de lucro, foi acompanhado, necessariamente, da “flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo” (HARVEY, 1989, p.140)



Foi nesse contexto de estagnação da atividade sindical brasileira que novas lideranças surgiram no Estado de São Paulo, entre eles destacava-se o Luiz Inácio, o Lula, que atuando de forma pragmática atravessa com galhardia os pântanos da ditadura e do partidarismo de esquerda sem sofrer significativas pressões de ambos os lados. Suas preocupações estavam centradas nos direitos dos trabalhadores, situações como o controle ao acesso dos banheiros por parte dos empregadores e a punição como falta grave em punições por atrasos superiores a dez minutos. Não tinha projeto político, não queria derrubar o governo, muito menos o regime, nem se fale em criar uma sociedade socialista. Avulso, permitia-se defender posições surpreendentes, sempre contornando as divisões da agenda política. (GASPARI, 2016, p. 42)

Ao final do governo de Ernesto Geisel ressurgiram as greves e o movimento sindical mais vigoroso, perturbações que ocorrerem sobretudo em São Paulo. Até então o país tinha vivido relativa tranquilidade no setor operário. Foi a ascensão de Lula a condição de grande liderança do movimento sindical em São Bernardo do Campo que marcou a transição de um período em que o sindicalismo viveu em relativa letargia para outro em que as lutas ganharam novo vigor, inclusive com atuação político partidária através da criação em 1979 do Partido dos Trabalhadores. (D'Araujo e Castro, 1997, p. 267, 398).

O pensamento sindical de vanguarda estava presente não só em Lula, mas no seguimento operário daquela quadra histórica. Prova disso é que entre 7 e 8 de outubro de 1978 foi realizado o congresso dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo, naquela ocasião foram debatidos diversos temas relacionados a estrutura sindical brasileira, a liberdade sindical, unicidade e pluralidade sindicais, eleições sindicais, além de receitas e despesas – contribuição sindical.

Temas políticos também foram enfrentados com aprovação de teses sobre eleição direta e extinção dos chamados senadores “biônicos” assim designados porque eleitos indiretamente. Uma tese que consumiu mais de duas horas de debates acirrados, mas que não chegou a ir à votação, foi a que previa a extinção da atual Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sua substituição pela convenção 87 da Organização Mundial do Trabalho (AROUCA, 2003, p. 233).

A tese surgida de um dos onze grupos de trabalho teve o apoio de João Paulo Pires Vasconcelos, ex-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade, presente ao evento como convidado. Para o dirigente mineiro, a CLT

não interessava aos trabalhadores porque através dos contratos coletivos seria possível a criação de um instituto próprio, acrescido pelo que já fora conquistado. Outro convidado, Olívio Dutra, então presidente do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, opôs-se a ideia, pois, na sua opinião, a CLT, mesmo sendo cópia da *Carta del Lavoro* fascista, continha artigos que os trabalhadores haviam conseguido na luta, na prática, na greve, e não poderiam ser revogados. Finalmente, Luiz Inácio Lula da Silva, presidente do sindicato, propôs a revogação apenas do título V da CLT, afirmando ser utopia pensar que os contratos coletivos resolveriam todos os problemas trabalhistas. (AROUCA, 2003, p. 234).

Das agitações do final do período ditatorial no Brasil viu-se ainda a realização do Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais de Gragoatá, nele representantes do chamado novo sindicalismo brasileiro, que não aceitava mais as limitações impostas e que ia além dos temas simplesmente trabalhistas para, também, discutir a política nacional e estabelecer que a finalidade do sindicato seria a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e não a de agir como um órgão assistencialista (AROUCA, 2003, p. 237 e 250).

Sobre a mítica figura de Lula, importa registrar que ele representava o ideal do sindicalismo voltado às massas e com interesses legítimos dos trabalhadores. Os livros que contam a história do processo político e da redemocratização do Brasil nos últimos 40 anos certamente dedicam incontáveis páginas ao icônico metalúrgico que se tornou Presidente da República e ao partido fundado por intelectuais convicção de esquerda, metalúrgicos do ABC paulista e dissidências da Igreja Católica, não é propósito aqui o aprofundamento em tal análise.

Porém, necessário registrar que lançando olhares em uma perspectiva histórica e crítica sobre o processo é possível dizer que a criatura venceu o criador, ou seja, que o sindicalismo iniciado em Lula não se confirmou em razão dos seus próprios seguidores que décadas após seu surgimento voltaram as práticas pelegas há tanto questionadas.

Iram Jácome Rodrigues analisa o sindicalismo brasileiro, notadamente quanto ao papel das centrais sindicais:

a trajetória da CUT demonstra um avanço nas reivindicações por direito à cidadania, aos contratos coletivos e nas lutas econômicas, mas também “demonstra que várias das reivindicações que eram importantes quando do surgimento do ‘novo sindicalismo’ foram, no entanto, paulatinamente deixadas de lado. A crítica mais contundente à estrutura sindical, por exemplo, deu lugar a uma adaptação ativa ao modelo corporativo” (RODRIGUES, 1997, p. 239).

As transformações que ocorreram em diversos seguimentos do mundo civilizado não deixaram ilesas as relações coletivas de trabalho. Os sindicatos resignados, pacificados, dóceis ao controle estatal e as pressões do mercado não teriam lugar no espaço de luta da vida sindical brasileira.

Conforme lições de Ricardo Jose Macedo de Brito Pereira (2012, p. 416),

Só é possível considerar sindicato a entidade que representa trabalhadores e, como consagrado na jurisprudência alemã, tenha algum poder diante dos empregadores e suas entidades para reivindicar condições dignas e satisfatórias de trabalho.

[...]

Sindicatos que existe, invariavelmente, para beneficiar os próprios dirigentes, são controlados pelo Estado ou pelos empregadores, para servir de instrumento de exploração do trabalhador, devem ser eliminados, sendo inadmissível qualquer garantia de espaço para sua atuação.

Da fragilização da legitimidade para falar em nome dos trabalhadores decorrem os desvios de finalidade das entidades sindicais. Isso porque tal como já registrado linhas acima os mesmos sindicatos que durante a transição do século XIX para o XX e no caso brasileiro com maior densidade nas lutas do século XX, foram decisivos para a formatação de um direito coletivo do trabalho pronto a atender as necessidades dos trabalhadores, são aqueles que não compreenderam a dinâmica das transformações impostas unilateralmente pelas forças do capital em um novo paradigma pós industrial em que cada vez menos se vem empregados e cada vez mais se observam trabalhadores.

#### **4 O FUTURO DOS TRABALHADORES E O CONFRONTO COM A MODERNIDADE. PRINCIPAIS DESAFIOS**

Olhar para o passado, pensar no futuro e viver o presente, frase que poderia estar escrita em alguma parede nas ruas da sua cidade, na cultural Buenos Aires ou qualquer outra metrópole, bem como publicada nas redes sociais como verniz intelectual para qualquer provocador.

O passado foi registrado, se não a contendo, em breves considerações nas páginas antecedentes. O presente é o encontro de águas entre o novo que ainda não chegou e o velho que possivelmente já acabou, a tentativa doravante é olhar para o futuro.

Hannah Arendt esclarece:

a idade moderna não coincide com o mundo moderno. Cientificamente, a era moderna começou no século XII e terminou no limiar do século XX; politicamente, o mundo moderno em que vivemos surgiu com as primeiras explosões atômicas (ARENDE, 2007, p.14).

O cientista político e professor da Universidade Columbia (EUA) Mark Lilla enfrentou a questão relacionada a reação negativa a modernidade em sua obra cuja tradução livre é “Mentes Naufragadas” (The Shipwrecked). Para ele alguns seguimentos da sociedade identificados revolucionário e reacionários, operam ora negando os valores da modernidade, ora realizando comparações inadequadas com modelos passados e de certa forma vencidos pela história como o socialismo utópico, o período de prosperidade dos trinta gloriosos ou até mesmo em concepções religiosas medievais como ocorre com o fundamentalismo religioso (LILLA, 2016).

Para o pesquisador revolucionários de modo geral não vivem o presente, então buscam solução no passado sem considerar fatores elementares relacionadas a dinâmica da economia e dos mercados (LILLA, 2016).

Na esteira das reflexões de Mark Lilla é que se encontra a questão relacionada ao futuro dos trabalhadores cujo destino parece ser mais próximo a precarização das suas relações com as forças do capital do que com a manutenção de direitos sociais consagrados no século XX.

Estabelece o preâmbulo da carta constituição da Organização Internacional do Trabalho “Considerando que a paz para ser universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social” (OIT,1946). Efetivamente o que não há no atual cenário é de embate entre as forças do capital e do trabalho é certas quando a realização da almejada paz social.

Diferentemente de outros países, no Brasil, os sindicatos representam todos os trabalhadores que estão sob sua circunscrição territorial, não só aqueles que são filiados. Conseqüentemente aproximadamente 10,8 mil sindicatos tem direito de falar e agir em nome de 107,2 milhões de trabalhadores (CAMPOS, 2016, p. 11).

O protagonismo das entidades sindicais é reconhecido pelo próprio texto da Constituição de 1988 que em seu artigo 8º, III e IV estabelece a necessidade da participação dos sindicatos em negociações coletivas de modo geral, bem como pelo conjunto normativo infraconstitucional e por instrumentos internacionais como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Condição reconhecida pela seção de dissídios coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos RODC 30900-12.2009.5.15.0000, fixando premissa para todos os casos relacionados a dispensa em massa de trabalhadores:

a participação da entidade sindical é imprescindível em atos/fatos coletivos por interpretação das regras e princípios constitucionais que determinam o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, II, CF) a valorização do trabalho e busca do pleno emprego (arts. 1º, IV, 6º e 170, VIII, CF), a subordinação da propriedade à sua função socioambiental (arts. 5, XXIII e 170, III, CF) e a intervenção sindical nas questões coletivas trabalhistas (art. 8º, III e VI, CF)". (TRT9, 2017).

Assim, devem os sindicatos de trabalhadores estar adequadamente preparados aos desafios da modernidade relacionados a temas relevantes como a previdência, o meio ambiente do trabalho e a modernização da legislação trabalhista em um cenário negativo de precarização do trabalho.

A questão da qual não se tem resposta é saber se as práticas sindicais hoje observadas podem dar a resposta necessários aos desafios ora em curso.

#### **4.1 A PREVIDÊNCIA E A MODERNIDADE**

Entre tantos temas pertinentes quando se observa o futuro próximo, sem dúvida a questão da seguridade social aqui compreendida como saúde, previdências e assistência social é a que mais dialoga com o trabalhador.

Sobre o tema é possível ainda prospectar um recorte mais específico para a previdência social, cujo a questão tem merecido amplo destaque nos países que já enfrentaram o tema em razão do envelhecimento das suas populações e do Brasil, que tardiamente deve aprofundar o debate no sentido de promover reformas legislativas que conduzam o país ao equilíbrio entre população economicamente ativa e aposentados.

A concessão de aposentadoria no Brasil tem como pressuposto o trabalho ainda que de forma descontínua pelo período de mínimo de 35 anos, desconsideradas as regras de transição estabelecidas por reformas anteriores que estabeleceram modalidades em que o trabalhador poderá obter o direito ao benefício com menor tempo de contribuição desde que vinculados ao sistema de previdências social até advento reformador em 1998.

O sistema brasileiro de aposentadorias atualmente vigente ainda permite a concessão de benefícios por idade aos 65 anos com 15 anos de trabalho

efetivamente comprovados não havendo limite de idade para a modalidade por tempo de contribuição.

Propostas de reforma legislativa devem ser analisadas pelo congresso nacional dentro em breve, para estabelecer, outras regras a idade mínima de 65 para aposentadoria por tempo de contribuição e para majorar o número de anos mínimos das aposentadorias por idade que poderiam chegar até 23 anos de contribuição.

A questão central aqui proposta não passa pela análise dos tipos de aposentadoria e suas especificidades, servindo as linhas acima como supedâneo para as reflexões a seguir.

Em um cenário futuro de total ruptura com o projeto do estado de bem-estar social, cujas relações entre capital e trabalho tornar-se-ão precárias não haverá trabalhadores que durante sua vida laboral tenham condições de cumprir os requisitos legais.

É dizer que a modernidade impõe que trabalhadores migrem junto com os postos de trabalho e que sua vinculação com o emprego não seja duradoura, seja por vontade do empregador, seja pela própria vontade do trabalhador que uma vez não estimulado deixa de dedicar muito mais espaço aquele posto de trabalho, buscando de forma continua outras colocações.

Nesse cenário ao fim da sua vida produtiva será pouco provável que o trabalhador colecionará vínculos em anos suficientes a conquista da aposentadoria. Terá trabalhado durante toda a sua vida, todavia nem sempre em vínculos formais e duradouros, havendo trabalho precário, este certamente deve obedecer a lógica da temporariedade e informalidade tal como já alertou Ulrich Beck.

No mais, será a seguridade social afetada em razão do contingente de pessoas não qualificadas a concessão de aposentadoria. Dito de outro modo, quem não se aposenta continua podendo sofrer com os malefícios da idade e assim sendo será clientela dos serviços públicos de saúde e assistência social. Um cenário assombroso, mas possível.

Uma vez submetido às condições precárias de contratação o trabalhador que não estiver sob um regime de contrato formal buscará espaço na economia informal, ambiente em que a contribuição para a previdência social é facultativa, dependendo da disponibilidade de recursos e, sobretudo de uma educação voltada a previdência social, pública ou privada; poupança com vistas a assegurar tranquilidade quando

não mais houver força laboral a ser negociada com os detentores dos meios de produção.

Preparar o trabalhador para um futuro de incertezas deveria ser o papel dos principais atores sociais envolvidos nas relações de trabalho. No Brasil a promessa feita pelo estado de bem-estar social do século XX fez com que o trabalhador acreditasse no Leviatã como seu bastião na velhice, como quem após vários anos de trabalho com vínculos ao regime geral da previdência social teria o direito a uma aposentadoria tranquila, em uma espécie de volta para Pasárgada.

Como se sabe a realidade se impôs pelos seus próprios fundamentos. É dizer que as relações de trabalho, que outrora se manifestavam através de contratos formais deixaram de existir tal como antes. A nova realidade levou ao ambiente favorável a precarização do trabalho.

Em tais condições o trabalhador não mais encontrará refúgio em um sistema de previdência social pública, na medida em que deixa de contribuir em razão da ausência de vínculos formais de trabalho e sobretudo, da falta de educação previdenciária.

Talvez o ponto de inflexão no problema da previdência social para a nova classe precariada seja justamente a educação para a formação de uma previdência privada. Nesse sentido devem trabalhar os atores de defesa dos trabalhadores, notadamente entidades de classe aqui não importando se o trabalhador está ou não formalmente vinculado ao sindicato.

Oportuno lembrar da carta de Gragoatá na qual se registrou que “a finalidade do sindicato seria a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e não a de agir como um órgão assistencialista” (AROUCA, 2003, p.237 e 250).

Os professores Denise Poiani Delboni e Clayton Vinicius Pegararo de Araujo apresentaram no V encontro internacional do Conpedi, realizado em Montevideo no ano de 2016, pesquisa sob título “Sindicatos e a Possibilidade de Inclusão de Trabalhadores em Programas de Previdência Complementar (DELBONI e ARAÚJO, 2016).

O estudo indica que as entidades sindicais podem ter papel proativo na melhoria das condições de vida do trabalhador para além das reivindicações relacionadas ao contrato de trabalho.

Trata-se de buscar soluções adequadas aos desafios impostos pelos novos tempos, mudanças que impõe ações consentâneas com a nova realidade de um

mercado de trabalho em que as relações contratuais não permitem que o trabalhador confie sua sorte as decisões de um empregador que naturalmente administra seus negócios segundo as leis máximas do mercado.

#### **4.2 O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NO CENÁRIO DE PRECARIZAÇÃO**

As relações coletivas do trabalho na modernidade têm ainda como desafio romper com o paradigma da precarização do meio ambiente do trabalho, que na aurora do século XXI ainda se apresentam inóspitos aos trabalhadores. Decorridos mais de dois séculos desde o início das revoluções que permitiram o fantástico avanço tecnológico hoje observado. O trabalhador ainda sofre com mazelas relacionadas ao excesso de jornada, condições insalubres e expostas a riscos ambientais diversos de natureza física e psíquica.

A declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo XXV, reconhece a todos o direito a um padrão de vida saudável. Por sua vez, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatária, estabelece no artigo 12 que “Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa ao desfrute do mais alto nível possível de saúde física e mental”. (SARDÁ, 2012, p.161).

causando toda sorte de danos à saúde física e mental do trabalhador em clara violação ao que dispõe a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo XXV, que reconhece a todos o direito a um padrão de vida saudável.

O olhar de Ângelo Antônio Cabral sobre o Direito Ambiental do Trabalho na Sociedade de risco alerta para o fato de que:

em países ricos que são polos de atração para imigrantes, à inundação de empregados sem registro aumenta a confusão nos mercados de trabalho que já sofreram com recessões e mudanças estruturais, como a terceirização. Se as proteções ao trabalhador estão sob ataque e o número de filiados aos sindicatos diminui, os trabalhadores sem registro tornam-se um mero exército de reserva, no sentido empregado por Marx – um conjunto de trabalhadores baratos e dóceis cuja disponibilidade deprecia o valor e a qualidade das condições de trabalho (NAIM apud CABRAL, 2006, p. 91).

As questões relacionadas ao risco embora novas no direito do trabalho já são conhecidas pelo direito ambiental. Necessário de faz atualizar o Direito do Trabalho, em resposta às críticas de que uma legislação compilada na primeira metade do século XX é insuficiente para reger as relações jurídicas perfeitas na era da



comunicação, na sociedade pós-industrial. Os problemas ambientais suscitados pela atual sociedade de risco global não se limitam às agressões e degradação sistemática do meio ambiente natural, mas atinge o ser humano em todos os seus ambientes artificialmente construídos, desde o espaço urbano das cidades até o espaço laboral das atividades produtivas (NAIM apud CABRAL, 2006, p. 171-181).

O meio ambiente e o trabalhador, desde a Revolução Industrial e seu desaguar na presente Revolução Tecnológica, que nos transformou na atual sociedade de risco global, estão no centro dos conflitos dessa inescapável relação da sociedade com o ambiente e os processos produtivos, conflitos acirrados e não minimizados com o transcurso do século XX e início do século XXI. O processo agressivo e irracional de produção continua a vitimar tanto o meio ambiente quanto o ser humano trabalhador. (NAIM apud CABRAL, 2006, p. 232).

Segundo Raimundo Simão de Melo a disciplina do meio ambiente do trabalho no Brasil, até 1988 apresentava-se com enfoque monetário e individualista. Tudo se resolvia basicamente pelo pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e de algumas poucas indenizações buscadas na justiça comum, quando o trabalhador se acidentava. (MELO, 2012, p. 139).

A Constituição de 1988 de 1988 passou a tratar do tema através dos artigos 7º, incisos XXII e XXVIII que estabeleceu como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, bem como garantiu seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

O constituinte originário demonstrou preocupação de forma expressa com o meio ambiente do trabalho no artigo 200, VIII da Constituição. Para Marcelo Rodrigues Abelha o dispositivo em verdade deve ser interpretado de forma harmônica com o artigo 225 uma vez que não há que se falar em meio ambiente do trabalho e outro fora do local de trabalho sendo o meio ambiente uma expressão unívoca. (ABELHA, 2013, p. 111).

Todavia, o entendimento prevalente é que o meio ambiente pode ser dividido em natural, cultural, artificial e laboral sendo o meio ambiente do trabalho composto por todos os bens materiais e intangíveis que permitem que as pessoas desenvolvam uma atividade laborativa remunerada digna e segura, a exemplo das instalações prediais, das tecnologias de segurança, dos equipamentos de proteção

individual e coletiva. (AMADO, 2013, p.865-866).

Para o Supremo Tribunal Federal a existência de um meio ambiente do trabalho a ser tutelado é incontroversa conforme restou registrado na Ação direta de inconstitucionalidade em que foi relator o Ministro Celso de Melo - ADI/MC 3.540:

A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, aquele que privilegia a defesa do meio ambiente (CF. ART. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (STF, 2005).

A realidade social do nosso cotidiano é moldada pelas transformações acarretadas por uma nova concepção nas relações coletivas de trabalho. Uma nova realidade reclama um novo direito. Mais do que isso: o direito de nosso tempo já é outro, apesar da doutrina jurídica, apesar dos juristas, apesar do ensino ministrado nas faculdades de direito. Recorrendo aos versos da canção, o futuro já começou (NAIM apud CABRAL, 2006, p. 238).

No que se refere a proteção e defesa do meio ambiente do trabalho equilibrado, é de fácil constatação que os sindicatos nessa seara ocupam relevante posição, como legitimados naturais que são na defesa dos direitos dos trabalhadores (NAIM apud CABRAL, 2006, p. 254).

Mais que constitucionalizar direitos é preciso garantir efetividade de direitos sendo de absoluta relevância a participação de atores sociais como entidades sindicais, Ministério Público do Trabalho e agentes de cooperação social como academia e Ordem dos Advogados do Brasil. Todos ao seu tempo devem operar no sentido de garantir que as normas de segurança do trabalhador já positivadas sejam efetivamente manejadas em favor dos trabalhadores.

Para Ileana Neiva Mousinho a Falta de efetividade do direito fundamental a saúde do trabalhador tem gerado efeitos danosos para a economia do país, com a multiplicações de acidentes de trabalho, que diminuem ou eliminam a capacidade laborativa do trabalhador brasileiro, e com o dispêndio de recursos públicos na autarquia previdenciária federal, para atender às despesas com auxílios-doença, auxílios acidente e reabilitação profissional de trabalhadores. (MOUSINHO,2012, p. 112).

#### **4.2.1 O Caso “Jirau” enquanto Paradigma da Precarização do Meio Ambiente do Trabalho no Contexto da Modernidade**

Caso emblemático no debate sobre a precarização das relações de trabalho no contexto de crise da modernidade voltada ao debate sobre o habitat do meio ambiente laboral foi identificado no ano de 2011 nas obras do complexo de Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira, no Estado de Rondônia. Usina hidrelétrica cuja a construção atraiu um contingente significativo de trabalhadores e modificou sobremaneira a *modus vivendi* das cidades e comunidades direta ou indiretamente atingidas pela entrada maciça de trabalhadores e toda sorte de comerciantes que aportaram as margens do rio madeira.

No ano de 2011 foi noticiado pela grande imprensa que já no início das obras diferentes lideranças sindicais ligadas a Força Sindical e da Central Única dos Trabalhadores (CUT), entraram em rota de colisão pelo direito de representar os mais de trinta mil trabalhadores envolvidos com a obra.

Não se pode deixar de observar que o interesse pela representação dos trabalhadores não estava diretamente ligado, ao menos no primeiro plano, a defesa dos trabalhadores contra todos os males do trabalho precarizado e submetido ao habitat laboral absolutamente inóspito.

Ao contrário do que se supõe e com fundamento em elementos empíricos de investigação, no caso Jirau as entidades sindicais operam como atores no debate entre capital e trabalho, todavia de forma a reforçar e confirmar o risco da precarização do trabalho e do déficit de representatividade das entidades sindicais.

Isso porque fossem elas verdadeiramente interessadas em defender os trabalhadores contra os efeitos negativos da precarização e do incontrovertidamente inóspito habitat laboral, teriam unido forças desde o início para em conjunto operar na defesa dos trabalhadores.

O filme documentário “Jaci, sete pecados de uma obra amazônica”, assinado pela ONG Repórter Brasil, traz cores e contornos sociais do caso Jirau. A obra tem como mote demonstrar as questões sociais e ambientais envolvidas na obra de Jirau (CAVECHINI e BARROS, 2015).

O documentário permite que se observe de que maneira a precarização do habitat de trabalho pode provocar danos diretos e colaterais em trabalhadores e coletividade envolvida em determinado empreendimento. O processo de

precarização com a contratação e subcontratação de diferentes empreiteiras para a realização da obra no menor tempo e com maior rentabilidade possível fez com que regras de proteção e segurança do trabalho fossem inobservadas ou quando muito meramente anotadas no plano formal.

A terceirização que pune o trabalhador também em matéria de precarização do meio ambiente do trabalho, tem sido objeto de estudo e enfrentamento pelos tribunais conforme observa o ministro do Tribunal Superior do Trabalho João Oreste Dalazen,

É inegável que a terceirização é um fenômeno econômico irreversível no plano universal. É compreensível que as empresas busquem lançar mão da terceirização como forma de aumentar os lucros pelo barateamento do custo da mão de obra. Todavia, como demonstra a experiência das últimas décadas também em escala mundial, a terceirização tem se revelado em muitos casos um fator de precarização das condições de trabalho e de incremento de acidentes por falta de condições de higiene e segurança (DALAZEN, 2011).

Pelo documentário foi possível observar o testemunho de diversos trabalhadores que vitimados pela precarização das relações de trabalho. Desde o início da obra e até o ano de 2015 onze trabalhadores haviam perdido suas vidas em razão de acidentes de trabalho, bem como outras dezenas de trabalhadores sofreram acidentes que levaram a queimaduras e lesões de toda ordem que causaram incapacidade para o trabalho motivando inclusive ações protetivas por parte do Ministério Público do Trabalho no estado de Rondônia.

Mais que o meio ambiente natural foi o habitat do trabalho fragilizado em razão da sanha capitalista do consorcio responsável pela construção da usina hidroelétrica, chegando ao ponto de negligenciar normas e rotinas de trabalho com excesso de horas extras e falta de treinamentos essenciais a proteção da vida dos trabalhadores.

Como resultado da desastrosa gestão do meio ambiente laboral eclodiu em 2011 revolta popular horizontal, dado que promovida por trabalhadores não organizados em lideranças ou motivados por interesses ligados as entidades sindicais de representação dos trabalhadores.

A revolta foi inicialmente sustentada por pouco mais de trezentos trabalhadores fez com que o Brasil tomasse conhecimento das precárias condições de vida dos trabalhadores naquela praça laboral.

#### **4.3 REFORMA TRABALHISTA - FIM DO EMPREGO FORMAL. PERFEIÇOAMENTO NECESSÁRIO OU RETROCESSO SOCIAL?**

A necessidade de aprimoramento da legislação trabalhista brasileira é defendida por significativa parcela do setor produtivo, sobretudo quando observado os elevados números de litigiosidade em que estão envolvidos patrões e empregados.

Segundo dados divulgados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, no ano de 2015 as varas do trabalho do Brasil receberam 2.615.299 casos novos, número que corresponde a um aumento de 5% em relação ao ano anterior (TST, 2016, p. 41).

Para o ano de 2016, no período compreendido entre janeiro e outubro, as varas do trabalho receberam 2.347.741 novos processos enquanto julgaram 2.318.600. Números que refletem aumento de 5,3% em relação ao ano anterior (TST, 2016, p.2).

Os números traduzem o crescente estado de litigiosidade instalado na justiça especializada do trabalho. A condição de beligerância entre as forças do capital e do trabalho sempre existiram razão pela qual a função primordial da justiça do trabalho no tocante a pacificação social no contexto das relações laborais não deve ser objeto de análise. É dizer que as portas da justiça do trabalho sempre devem estar abertas a atender as demandas propostas pelos atores das relações de trabalho.

Pacífica também deve ser o entendimento segundo o qual a litigiosidade crescente tem característica multifatorial, não sendo válido atribuir os resultados sobre a litigiosidade crescente apenas a crise financeira, crescimento econômico dos primeiros anos do século XXI ou ao crescente acesso a Justiça do Trabalho.

Há entre os fatores que contribuem para o ambiente de instabilidade nas relações de trabalho um arcabouço jurídico que outrora foi imprescindível para a garantia de direitos para a nascente classe operária que deixava os campos e engrossava as linhas de produção nas grandes cidades durante o século XX.

A Consolidação das Leis Trabalhistas representou verdadeiro avanço e permitiu que através da atividade de entrega jurisdicional as relações entre capital e trabalho fossem equilibradas.

Todavia, os mesmos elementos que outrora foram qualificados da legislação como importante elemento na construção do estado de bem-estar social, hoje

podem ser vistos como fatores que contribuem para o excesso de litigiosidade e de encarecimento do chamado “custo Brasil”.

Em outros termos, a legislação trabalhista brasileira não acompanhou a mudança da dinâmica de mercado, do espírito do tempo ocorrida com mais força a partir da década de setenta, do século passado.

Em um mundo de constantes mudanças e novos paradigmas não deveria a legislação de regência das relações de trabalho restar ancorada em preceitos e valores incompatíveis com a realidade das múltiplas possibilidades do mercado de trabalho do século XXI. Nos dias atuais não se tem mais espaço para falar em relações de emprego, mas sim das relações de trabalho e suas múltiplas possibilidades.

Nessa direção, modificações na legislação que baliza as relações de trabalho, cujo sentido popular fez surgir a questionável expressão de reforma do trabalho, questionável porque segundo o dicionário da língua portuguesa “Aurélio” a palavra pode significar: melhora, extirpar o mal, retificar, corrigir. O que parece plausível é que as modificações em debate no congresso nacional tem por objetivo o aperfeiçoamento ou readequação a realidade de uma economia global em elevado grau de competitividade entre nações.

Entre as propostas de modificação da legislação trabalhista foi o Projeto de Lei nº 6787/2016 que acabou por incorporar diversas demandas em um único texto. De iniciativa do Poder Executivo federal, cuja edição e apresentação para análise ao congresso nacional se deu no contexto político de modificação das diretrizes governamentais, notadamente da orientação liberal estabelecida pelo programa do Partido do Movimento Democrático brasileiro – PMDB, cujo principal expoente na atualidade ocupa o mais alto cargo na estrutura presidencialista brasileira. (BRASIL, CÂMARA, 2016).

Das alterações vão ao encontro da dinâmica de negociação coletiva já existente em outros países e do espírito da modernidade na aurora do século XXI. Através delas será possível a prevalência das negociações coletivas sobre a legislação sobre os seguintes temas: parcelamento de férias em até três vezes, com pagamento proporcional aos respectivos períodos, sendo que uma das frações deve corresponder a ao menos duas semanas de trabalho; jornada de trabalho com limitação de 12 horas diárias e 220 horas mensais; participação nos lucros e resultados; jornada em deslocamento; intervalo entre jornadas com limite mínimo de

30 minutos; extensão de acordo coletivo após a expiração; entrada no programa de seguro-emprego; plano de cargos e salários; banco de horas; remuneração por produtividade; trabalho remoto, registro de ponto e a contribuição sindical compulsória.

Pelo projeto de lei fica assegurado a eleição de representante dos trabalhadores no local de trabalho, independentemente de filiação sindical.

O projeto prevê ainda a possibilidade de novas formas de contrato de trabalho como de trabalho intermitente. Mais uma vez o legislador busca adequar a realidade brasileiro ao que é visto mundo afora. (BRASIL, 2016).

Nos termos do entendimento do Senador Armando Monteiro, relator do projeto de lei, o contrato de trabalho intermitente é uma modalidade de acordo que permite a contratação, por hora, em escala móvel sendo utilizado pela maioria dos países europeus, das Américas do Norte e do Sul. Foi instituído em função das necessidades laborais do setor produtivo, surgida a partir da demanda dos consumidores, que mudaram seus hábitos e padrões de consumo.

Trata-se de arranjo legal que busca preencher uma lacuna e visa atender precipuamente aquelas empresas que não necessitam da presença do trabalhador durante as quarenta e quatro horas semanais, situação muito comum no ramo de restaurantes e de diversos serviços, cuja frequência de clientes não é uniforme ao longo da semana, meses ou durante o ano (MONTEIRO, 2016, p. 3).

Não entende da mesma maneira significativa parcela da sociedade dentre os quais organizações ligadas ao Ministério Público do Trabalho, magistratura do Trabalho e obviamente organizações sindicais, notadamente aqueles que tem por objeto a defesa de trabalhadores.

Para o procurador geral do trabalho Ronaldo Fleury:

“há de se concluir que a exclusiva razão de ser da proposta é garantir que se possa reduzir direitos dos trabalhadores através de acordos e convenções. Se a intenção com o PL fosse beneficiar os trabalhadores com novos direitos e melhores condições de trabalho, a proposta seria completamente desnecessária”. (FLEURY, 2017).

As propostas de modificação da legislação trabalhista prevista no projeto de lei 6787/2016 foram aprovadas pela Câmara dos Deputados em abril de 2017. Contudo ainda devem ser submetidas ao eventual controle repressivo de constitucionalidade pelos Tribunais especializados do trabalho, bem como, pelo crivo das ruas.

De fato, melhor seria submeter ao crivo do trabalhador brasileiro, no mais das vezes o desempregado ou aquele cujo a condição de precariado impõe viver a margem da sociedade de consumo e flertando com riscos sociais de toda ordem. Caso o trabalhador tivesse voz e vez no debate partidarizado travado pelos seus interlocutores, possivelmente a resposta seria afirmativa no sentido de cotejar reformas que garantissem competitividade ao Brasil e trabalho aos que já estão em idade madura para o mercado, sobretudo para o grande contingente de jovens brasileiros que dentro em breve devem ingressar no mercado de trabalho.

Para Ulrich Beck existem épocas em que se faz política menor, uma política que obedece a regras, e existem um tempo para a política maior, uma política que modifica as regras (BECK, 2015, p. 39).

A reforma trabalhista ou o que tem se convencido chamar assim, vem justamente no contexto de política maior, no sentido de promover modificações necessárias com o propósito de trazer o debate do mercado de trabalho para a realidade do século XXI.

#### **4.3.1. Dos movimentos reformistas em outros Estados.**

A convocação nacional ao debate sobre reformas de caráter trabalhista e previdenciário não é rivilégio brasileiro. Trata-se de movimento que atinge diversas economias em maior ou menor grau. Alemanha, Grécia, França, Portugal, Espanha, Chile e Inglaterra, todos sofreram com reformas que, de alguma forma, diminuiriam direitos sociais sob o argumento da manutenção de benefícios no longo prazo e geração de novos postos de trabalho.

As modificações a legislação do trabalho ora em debate no congresso nacional operam por simetria aquelas ocorridas na Alemanha desde 2002/2003. Conforme descreve Ulrich Beck até poucos anos a Alemanha era o “doente” da Europa, com economia estagnada e quase 5 milhões de desempregados. Agora, é a campeã, com um crescimento econômico de 3, 7 e 3% para o ano de 2010, mantendo crescimento entre 2012 e 2013 na porcentual de 0,7% enquanto a União



européia caía 0,4% e 0,1% respectivamente. A mudança de paradigma na política da Alemanha, com o lema “apoiar e demandar” (Fordern und Fordern), teve como objetivo aumentar a pressão sobre os desempregados para aceitarem empregados com qualificação e rendimentos mais baixos e piores condições de trabalho. Os custos para as empresas caíram bastante através de cortes na seguridade social (BECK, 2015, p. 93).

Se de um lado a nova matriz política da Alemanha permitiu um posicionamento dentro do contexto da economia europeia, com diminuição do desemprego e aumento das exportações, por outro lado o novo modelo confirmou a o novo paradigma com o incremento do trabalho precariado uma vez que cerca de metade dos novos empregos são de ocupação em trabalhos temporários, e ocupações com remuneração mensal de 400 euros e atividades com prazo fixo. Nesse caminho, a cisão social e o leque de rendas aumentaram rapidamente (BECK, 2015, p. 94).

Na Espanha as primeiras reformas da legislação trabalhista, com características que levariam a precarização surgiram em 1984. Sob o palio da necessidade de aumentar a flexibilização das empresa para adaptar-se às circunstâncias de mercado a Espanha introduziu alterações que se de um lado permitiram a criação de postos de trabalho, de outro turno produziu efeitos negativos como a já conhecida elevada taxa de rotatividade laboral, falta de compromisso empresa-trabalhador, menor gasto em formação, redução da produtividade, aumento dos acidentes de trabalho, redução da demanda agregada ante a maior incerteza e até mesmo demora na formação de famílias com menor taxa de natalidade. (GONZALEZ,2010, p.60).

Após uma grave crise econômica entre os anos de 2008 e 2010, com reflexos por todo o mundo, que elevou as taxas de desemprego para o patamar de 20,8% da população ativa, a Espanha aprovou nova reforma trabalhista. Novamente a medida permitiu o surgimento de novos postos de trabalho, contudo aprofundou ainda mais as características da precarização. Trata-se de um sistema em que prevalecem baixos salários e contratos de curto prazo. Os efeitos sociais já conhecidos desde os primeiros movimentos de precarização em 1984 foram ainda mais aprofundados com a nova reforma trabalhista espanhola. (GONZALES, 2010, p. 55).

Em Portugal as reformas ou medidas com propósito de eliminação de direitos sociais ou redução no nível de proteção, bem como medidas de natureza laboral

também foram intensificadas a partir da crise econômica de 2008. A redução de direitos foi de larga escala atingindo desde feriados remunerados, férias, descansos compensatórios, eliminação da compensação por extinção injustificada do contrato de trabalho e a redução do valor efetivo pela hora de trabalho. (LEITE, 2013, p. 15).

Em todos os países em que as reformas são implementadas há uma característica comum, a precarização e fragilização dos instrumentos de representação dos trabalhadores. A criação de novos postos de trabalho é inversamente proporcional ao distanciamento do trabalhador com seus representantes sindicais.

São os sindicatos atores centrais no debate relacionado as reformas propostas pelo governo federal, alterações que uma vez aprovadas devem permitir a negociação direta de direitos e deveres dos trabalhadores, além de outras disposições como o contrato de trabalho fracionado e o fim do imposto sindical.

Nesse sentido, deve a entidade sindical buscar o aperfeiçoamento ideológico com vistas a promover a justa defesa dos trabalhadores, sem que isso represente um enfrentamento partidarizado do qual é o trabalhador e seus legítimos interesses renegado a um grau inferior de importância.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compreender o momento histórico em que o debate se instalada sobre os desafios da representatividade dos trabalhadores no contexto da precarização das relações de trabalho não é tarefa que se pode tomar como simples, cujo resultado poder ser conhecido em definitivo. Não se pode ter uma visão que ao se pretender crítica acaba simplificando sobremaneira o debate acerca dos desvios de finalidade da atividade sindical brasileira.

Na definição cunhada por Antônio Gramsci a crise é o momento em que a velha ordem já morreu e a nova ordem ainda não conseguiu nascer. Talvez seja esse o melhor sentido para o que se observa no Brasil quando se trata das relações entre movimentos sindicais, detentores dos meios de produção e a besta-fera da globalização como manifestação maior da mudança de paradigma nas relações humanas, vista com maior amplitude nos últimos 40 anos.

O filme “tempos modernos” de 1936, reflete bem o sistema industrial em que

muitos se contentavam em realizar atividades e poucos em mandar. O sistema sindical foi por muito tempo afinado com a ideia de subserviência operária a ordem imposta.

Por tal razão, é possível crer que os interesses dos trabalhadores foram deixados em segundo plano em razão das acomodações político partidárias próprias de práticas improprias como partidarização das entidades sindicais

O discurso demasiadamente centrado no enfrentamento contra o poder instituído, as chamadas forças do capital e por vezes apartado da realidade do próprio trabalhador que agora já não mais operário/empregado, mas sim pertencente a um contingente de indivíduos com ocupações precárias, com ocupações de curta duração e quase sem nenhum direito social efetivo, na medida em que o estado de bem-estar social tende ao encolhimento nesta quadra de século XXI. Tal discurso retira das entidades sindicais o protagonismo necessário a legítima defesa dos interesses dos trabalhadores.

As entidades sindicais de hoje, enquanto atores indispensáveis do debate político que move as relações coletivas de trabalho para dentro do novo paradigma do século XXI devem abandonar a luta pelo poder, mas sim assumir uma postura condizente com suas responsabilidades a frente dos interesses maiores dos trabalhadores.

De domínio popular é a fábula “O carvalho é o junco”, nela se conta a conversa de um grande e forte carvalho e um pequeno e aparentemente frágil junco à beira de um riacho. Enquanto o carvalho se gabava de sua força o junco se resignava em relação a sua condição de fragilidade. Qual foi a sorte de ambos quando em um dia de fortes ventos e tempestade o carvalho sucumbiu em razão da sua rigidez aos fortes ventos e o junco resistiu a severa provação justamente em razão de sua característica mais latente, a flexibilidade.

A partir de todas as reflexões aqui propostas e com fundamento da doutrina contemporânea sobre as relações sociais da modernidade é possível afirmar que o problema da efetiva representatividade dos trabalhadores em face aos interesses do capital na modernidade não está relacionado ao modelo de representação sindical, ainda que tal modelo apresente incoerências ou como aqui empregado, elementos desestabilizadores, como a inobservância da Convenção nº87, da Organização Internacional do Trabalho quanto a liberdade sindical, bem como a temerária manutenção do sistema de tributação compulsória estabelecido pela enfadonha

contribuição sindical, na qual se identificam desvios da atividade sindical quando os valores arrecadados sob a rubrica de tributo não vertidos aos cofres sindicais sem a necessária fiscalização quanto a destinação dos recursos.

A questão central quanto ao distanciamento entre o discurso e as práticas sindicais; entre o trabalhador e seu representante legal necessariamente não passa pelo defeituoso modelo sindical brasileiro, que se não é o ideal foi o possível para o período de redemocratização e da formação das lutas sindicais do final do século XX, cujos os principais atores ainda hoje influenciam na forma e nos efeitos do debate e no modelo de antagonização com os detentores dos meios de produção.

A verdadeira legitimidade e efetiva representação dos trabalhadores em face aos interesses do capital somente será possível quando as lideranças sindicais, aqui compreendidas como todos aqueles pertencentes as entidades de representação de trabalhadores ou atores no ambiente por vezes conflituoso da política partidária, abandonarem o discurso de luta de classes próprio do século XIX e aceitarem que uma nova realidade pós-industrial se impôs pelos seus próprios meios e forças.

Será nesse momento em que os sindicatos poderão enfrentar os novos desafios dos trabalhadores já não mais empregados, mas sim precariados por força das sequelas do capitalismo predatório praticado tanto ao centro como nas periferias dos mercados como é o caso brasileiro. Tais desafios como as reformas do tecido legislativo trabalhista e previdenciário, bem como a necessária atenção com as mazelas provocadas pelos riscos relacionados ao meio ambiente do trabalho devem ser desafios a serem vencidos século vinte a dentro.

Aceita a hipótese da existência de uma crise de legitimação da representação de trabalhadores por sindicatos, está não encontra limites nos muros das entidades sindicais. Trata-se de fenômeno afeito ao estágio evolutivo de determinadas sociedades no contexto global. Hoje se observam sociedades que travam guerras medievais no oriente médio e sociedades que desfrutam elevados níveis de cidadania como no norte da Europa.

O Brasil encontra-se no debate político e das relações coletivas do trabalho em estágio evolutivo intermediário, reflexo de séculos de exploração colônias e falta de tradição democrática conforme já mencionado em capítulos anteriores. Assim, a mudança representada pelo constante devir não foi sentida por significativa parcela dos atores na representação sindical, de tal fato decorre indelével prejuízo ao debate sério e consentâneo com a quadra histórica em que vivemos entre o final do século

XX e inicial do século XXI.

Com a cabeça nas nuvens e os pés fincados solidamente ao chão parece possível acreditar no surgimento de novas lideranças sindicais que podendo navegar no mar de informação hoje visto em razão da chamada era digital, tenha condições de apropriar-se de conhecimento necessário para promover o diálogo com as massas trabalhadores, seja ela de forma horizontal nos sindicatos e na sociedade como também de forma vertical através dos meios próprios de representação político partidária. Ao fim o que resta é a esperança de tempos melhores nas relações coletivas de trabalho e no universo sindical brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Lais. **The Sociology of Work in Latin America, Work and Occupation**, vol.25, n 3, 1998, pag. 306. In: BECK, Ulrich, *Un Nuevo Mundo feliz*, 2000, Paídos. Barcelona.

ALBUQUERQUE, J.A.Guilhon. In: **Os clássicos da Política**. São Paulo. 2000 (Org) Francisco C. Weffort.

ALBUQUERQUE, Armando. **Democracia e Cidadania na América Latina: uma análise comparada**, artigo apresentado no V encontro internacional do CONPEDI, Montevideo, 2016.

Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=251be5d69cc38dd1>

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**, Boitempo Editorial, São Paulo, 1999.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofando: Introdução à Filosofia**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1993.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. Tradução de Roberto Raposo.

AROUCA, Jose Carlos. **O Sindicato em um mundo globalizado**. São Paulo: LTr, 2003.

BAGNOLI, Vicente. **Direito e Poder Econômico**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BATALHA, W. de Souza. **Sindicatos Sindicalismo**. Ed. LTr – São Paulo, 1992.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização. As consequências humanas**, ed. Zara, 1999. Tradutor, Marcus Penchel. Rio de Janeiro.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Ed. Zahar, 2007. Tradução de Carlos Alberto Medeiros.

BECK, Ulrich. **A Europa alemã**. A crise do euro e as novas perspectivas de poder, 2015. Tradução Kristina Michahelles. 1ª ed.

BECK, Ulrich. **Un Nuevo Mundo feliz**, 2000, Paídos. Barcelona. Tradução de Bernardo Moreno Carrilo.

BELL, Daniel. **O advento da Sociedade Pós-industrial**. São Paulo. Ed. Coutrix.1975.

BERNARDO, J.; PEREIRA, L. **Capitalismo sindical**. São Paulo: Xamã, 2008

BOITO JR., A. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**. Campinas: Unicamp, 1991.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve - **O Novo espírito do Capitalismo**. 1996, Tradução de Ivone C. Benvenuti. Editora Martins Fontes.

BRASIL. **Constituição** (1988). Projeto de Emenda constitucional n.º 36/2013. Modifica o art. 8º, IV, da Constituição de 1988, para alterar as fontes de custeio das entidades sindicais. disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113574>. Acesso em 08 jun. 2016.

BRIDI, M. A. da Cruz. (2005). **Sindicalismo e trabalho em transição e o redimensionamento da crise sindical**. Mestrado em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Dissertação de Mestrado.

BRILHANTE, T. Aragão. **Escravidão negra no Brasil. Questões Políticas**, Direito, literatura e filosofia, Conpedi, 2009.

BRITO Filho, Jose Claudio Monteiro de. **Direito sindical** – São Paulo: LTR, 2000.

CABRAL, Ângelo Antônio. **ILÍCITO: O ataque da pirataria, da lavagem de direito e do tráfico a economia global.**, Zahar, Rio de Janeiro, 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei de autoria do deputado federal Sandro Mabel – PL – GO.

Fonte:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=267841> Consultado em 16.02.2017.

CAMPOS, Andre Gambier. **Sindicatos no Brasil: O que esperar no futuro próximo?**, 2016.

CARVALHO, Guilherme. **A relação Sindicato Estado: ação sindical dos bancários de Curitiba nas negociações coletivas (2000-2005)**. Dissertação de mestrado em Sociologia, UFPR. 2006.

CARVALHO, J. Murilo. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. 3. ed. Rio de

Janeiro. Civilização brasileira, 2002.

CARVALHO, Olavo. **O Mínimo que você precisa saber para não ser um idiota**. 14. ed. – Rio Janeiro: Record, 2014.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos: processo histórico – evolução no mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo**: São Paulo: Saraiva 2010.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003. p. 173.

BARROS, Carlos Juliano. CAVECHINI, Caio. **Sete Pecados De Uma Obra Amazônica**. Realização: Repórter Brasil, 2015.

CHAUI, Marilena de Souza. **Convite a Filosofia**. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999/2000.

COGGIOLA, Osvaldo. (Org) **Karl Marx e Friedrich Engels: Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010. (Coleção Marx-Engels)

COUTINHO, F. Grijaubo. Desembargador TRT10. Autos titular da 19ª Vara do Trabalho do Distrito Federal e Tocantins, no julgamento dos autos 0000580-86.2011.5.10.0019. Fonte: <http://www.trt10.jus.br/index.php> consultado em: 18.08.2016.

CUNHA, Dirley e Novelino, Marcelo – **Comentários a Constituição de 1988**. Ed. JusPodivm. 2. ed. 2011.

D'ARAUJO, Maria; CASTRO, Celso. (Org.) **ERNESTO GAISEL**, ed. FGV, 1997.

DALAZEN, O. João. **Sindicato no Brasil virou negócio**. Entrevista concedida ao portal consultou jurídico em 18 de dezembro, de 2011. Brasília. Consultado em 26.01.2017.

DEJOURS. C. **Ativismo profissional**, Editora Fiocruz, 2011. (Org.) Selma Lancman & Laerte Udal Sznelwar.

DELBONI, Denise Poiani e ARAÚJO, C. V. P. - **Sindicatos e a Possibilidade de Inclusão de Trabalhadores em Programas de Previdência Complementar** fonte:[http://www.conpedi.org.br/wpcontent/uploads/2016/07/miolo\\_programacao\\_conpedi\\_montevidео.pdf](http://www.conpedi.org.br/wpcontent/uploads/2016/07/miolo_programacao_conpedi_montevidео.pdf) consultado em 10.11.2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, 14ª edição. LTr. 2015

DIAZ, S. Juliá. Cuenta la edad. Publicado no jornal El País em 23 de junho de 2016. Disponível em: [http://política.elpais.com/política/2016/06/23/actualidad/1466701508\\_535242.html](http://política.elpais.com/política/2016/06/23/actualidad/1466701508_535242.html). Consultado em 26.06.2016.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil** – São Paulo: Editora da Universidade de São

Paulo. 1997.

FAUSTO, RUY. **Ainda a Esquerda**. Revista Piauí. 125, fevereiro 2017.

FONSECA, Francisco. Democracia e participação no Brasil: descentralização e cidadania face ao capitalismo contemporâneo. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 245-255, Dec. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802007000200013&lng=en&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802007000200013&lng=en&nrm=isso). Acesso em 26.01.2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802007000200013>.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**, ed. Intrínseca, Rio de Janeiro. 2016.

GASTALDI, J. Petrelli, **Elementos de economia política** – 17ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

GOMES, Laurentino. **1889**: como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da monarquia e a proclamação da República no Brasil, Globo, São Paulo, 2013.

GONZALEZ, J. Uxó. **A reforma laboral e a estratégia de política econômica na Espanha**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v.52, n. 82 jul/dez 2010. Tradução de Sonia Maria de Souza da Luz.

GOWAN, Peter. **A Roleta Global**, Rio de Janeiro. Record, 2003. Tradução de Regina Bhering.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1989.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Séries estatísticas. Rio de Janeiro 2007.

Fonte: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=FDT001> consultado em 24.04.2017.

IPARDES – Fundação Edison Vieira. **O Paraná reinventado: política e governo**. 1989

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006.

LEITE, J. **A Reforma laboral em Portugal**. Revista General de Derecho del Trabajo e de Seguridad Social, nº 34, 2013.

LILLA, Mark. The Shipwrecked Mind.

[http://globosatplay.globo.com/globonews/v/5417441/http://www.nytimes.com/2016/08/28/books/review/shipwrecked-mind-mark-lilla.html?\\_r=0](http://globosatplay.globo.com/globonews/v/5417441/http://www.nytimes.com/2016/08/28/books/review/shipwrecked-mind-mark-lilla.html?_r=0) Acesso em 02 nov.2016.

LLOSA, Mario Vargas. Otra Argentina. EL PAIS, 2015. Fonte: [http://elpais.com/2016/05/13/opinion/1463138638\\_025290.html](http://elpais.com/2016/05/13/opinion/1463138638_025290.html), Acesso em: 26 jun. 2016.



MARTINEZ, Luciano. **Condutas antissindicais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Carlos A.; MACIEL-LIMA. **Émile Durkheim e a divisão do trabalho social, na análise da obra sob o viés epistemológico e metodológico**. In: SOUZA-LIMA, José Edmilson; MACIEL-LIMA, Sandra. (Orgs.). **Entornos e Contornos do Conhecimento Jurídico**. Curitiba: Prismas, 2016.

MASI, Domenico. **O ócio criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. Tradução de Lea Manzi.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MICKELETHWAIT, John e WOOLDRIDGE, Adrian. **A quarta revolução: a corrida global para reinventar o Estado**. Portfolio-Penguin, 2015. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nota Técnica nº02, da Secretaria de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho – Brasília: MPT, 2017

MISIS, Ludwig Von. **A Mentalidade Capitalista**. Ed. Vide Editorial. 2015. Tradução de Adeline Godoy.

MONTEIRO, Armando. **Comissão de assuntos especiais**. 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**, 2008. In: **Diálogos (im)pertinentes**, Direito, Empresa e Estado. Curitiba, Instituto Memória, 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, **Curso de Direito do Trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho – 22. ed. Ver. Atual – São Paulo: Saraiva 2007;

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical** – 6. ed. São Paulo: LTr, 2009

OPUSZKA, Paulo. **Responsabilidade e Função Social**, Diálogos impertinentes. Curitiba: Instituto Memória, 2012.

Organização Internacional do Trabalho – OIT. Fonte:

[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/doc/constituicao\\_oit\\_538.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf). Consulta em 05.03.2017.

ORWELL, G. **A Revolução dos Bichos**. Edição Ridendo Castigat Mores. Fonte digital, 2000.Época. Fonte:<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/06/renato-janine-ribeiro-greves-prejudicam-os-mais-vulneraveis.html>. Acesso: 10.05.2016.

PADILHA, N. Sueli. **O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o direito trabalho e o direito ambiental**. TST, Brasília, vol. 77 n. 4, out/dez 2011.

PEREIRA, Ricardo J. M. de Brito. **Novas Perspectivas do Direito Coletivo do**

**Trabalho no Brasil.** Estudos Aprofundados MPT. Ed. JusPodivum, 2012.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI.** Rio de Janeiro: Ed. Intrínseca, 2014. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle.

PONTE, Fernando. **O Estado e a educação na perspectiva da classe Trabalhadora.** Revista Perspectiva, Florianópolis v. 31 n. 1, 29-44, jan/abr. 2013. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2013v31n1p29>. Acesso em 26 jan 2017.

PRIBERAM. Dicionário da língua portuguesa, 2017.

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. **Ultrapassando fronteira : a proteção jurídica dos refugiados ambientais** – Porto Alegre : Núria Fabris. Ed. 2010.

RALLO, Juan Ramón. **A teoria marxista da exploração não faz nenhum sentido.** Artigo publicado no sitio MisesBrasil em 30.09.2015. disponível em: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1856> – consultado em 28.02.2017.

RIBEIRO, Luiz Carlos. **Para filosofar** – trabalho e realização – São Paulo, 2000.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro.** A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

RIBEIRO, Renato Janine. OSHIMA, Flávia. Revista Época. <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/06/renato-janine-ribeiro-greves-prejudicam-os-mais-vulneraveis.html>. Acesso em 10.05.2016

RODRIGUES, Iram Jácome. **Sindicalismo e política: a trajetória da CUT.** São Paulo: Scritta, 1997.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **O Declínio das taxas de sindicalização: a década de 80\***, Revista Brasileira de Ciências Sociais – Vol. 13 n<sup>o</sup> 36, 1998.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado.** (org.) Pedro Lenza. São Paulo: Saravia, 2013.

RODRIGUEZ, Fidel Garcia. Rerum Novarum. 2 ed. – São Paulo: Edições Loyola. 2002. Versão digital disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Me2eq88kxdoC&oi=fnd&pg=PA5&dq=LEAO+XIII+enciclica+rerum+novarum&ots=PdpoWgYnib&sig=qGqZzTDSTJ28Q3fhoiBlqQpOc#v=onepage&q=LEAO%20XIII%20enciclica%20rerum%20novarum&f=false> Acesso em: 29.10.2016

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio** ou da Educação. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios Gerais do Direito Sindical.** 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997

SALOMÃO, Calixto Filho. **Regulação e Desenvolvimento.** Malheiro, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **A globalização e as Ciências sociais:** São

Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org). **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, M. Leonardo. I Seminário de Estudos e Pesquisas do Poder legislativo, 2014. Disponível na agência de notícias do Senado Federal, consultado em 21.01.2017, fonte: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/09/26/partidos-se-afastaram-dos-eleitores-afirma-cientista-politico>

SCHLESENER, Anita Helena. **Para filosofar**. São Paulo: Scipione, 2000.

SENADO FEDERAL. Projeto de Emenda Constitucional nº 36/2013. Fonte: Senado Federal - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113574>. Consultado em 08.06.2016.

SILVA, J. Pereira. **A crise da sociedade do trabalho**. Lua Nova Revista de Cultura e Política. ISSN 0102-6445. Nº 35. São Paulo. 1995.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A Constitucionalização do Direito** – 1ª ed. 1ª tir. Ed. Malheiros, 2008, p. 40. Op. Cit Ob. Cit.: Reinhold Zippelius. Allgemeine Staatslehre -§ 27, II p. 251.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Relator Ministro Celso de Mello. ADI 3540 publicado em 01.09.2015  
Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2311268> - Consultado em 28.04.2017

SUSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de direito do trabalho**. 17. Ed. São Paulo: LTR, 1997, vol.2.

TOFFLER, Alvin. **A terceira Onda**. 6. ed. São Paulo: Record. 1986. Tradutor João Tavora.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função Social do Contrato. Conceito e critérios de aplicação. Revista de informação legislativa, 2005. Fonte: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/462/R168-15.pdf>  
Acesso em 30.10.2016

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Autos 0001518-87.2015.5.09.0013. 2ª Turma. Relator Ministro Cassio Colombo Filho.  
Fonte: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=139700&digitoTst=32&anoTst=2006&orgaoTst=5&tribunalTst=01&varaTst=0000&submit=Consultar>. Consulta em 05.03.2017.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Autos: RO 1393-27.20135.02.0000. Seção Especializada em Dissídios Coletivos Fonte: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=2467&anoInt=2014&qtdAcesso=96272617##LS>. Consultado em 25.04.2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 1ª Região.

Fonte: [http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/publicacaoman.do?evento=Editar&chPlc=7815828&procR=AAAXsSABLAAKTV1AAS&ctl=89292](http://www.trt9.jus.br/internet_base/publicacaoman.do?evento=Editar&chPlc=7815828&procR=AAAXsSABLAAKTV1AAS&ctl=89292). Consultado em 05.03.2017.

URIARTE, Oscar Ermida. **Intervenção e Autonomia no Direito Coletivo do Trabalho**. Apud NICOLADELI, Sandro; PASSOS, André; FRIEDRICH; Tatyana (Org.). O Direito Coletivo, a liberdade sindical e as normas internacionais: volume I. São Paulo: LTr, 2013.

WEFFORT, F. **Qual democracia?** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.